



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA (UNILA)  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
(PPGPPD)**

**O ESTADO PENAL E A SEGURANÇA PÚBLICA NO PARANÁ:  
O SUPERENCARCERAMENTO FEMININO COMO ESTRATÉGIA DE  
DOMINAÇÃO.**

**ANGÉLICA MORENO USAQUIN**

**DISSERTAÇÃO**

Foz do Iguaçu  
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA (UNILA)  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
(PPGPPD)

**O ESTADO PENAL E A SEGURANÇA PÚBLICA NO PARANÁ:  
O SUPERENCARCERAMENTO FEMININO COMO ESTRATÉGIA DE  
DOMINAÇÃO.**

**ANGÉLICA MORENO USAQUIN**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Orientador: Profa. Dra. Maria Geusina da Silva

Foz do Iguaçu  
2026

ANGÉLICA MORENO USAQUIN

**O ESTADO PENAL E A SEGURANÇA PÚBLICA NO PARANÁ:  
O SUPERENCARCERAMENTO FEMININO COMO ESTRATÉGIA DE DOMINAÇÃO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientadora: Profa. Dra. Maria Geusina da Silva  
UNILA

Prof. Profa. Dra. Cristiane Checchia  
UNILA

Profa. Dra. Laura Regina Da Silva Camara Mauricio Da Fonseca  
UFSM

Foz do Iguaçu, 26 de agosto de 2026.

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação  
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA - CENTRAL

U84

Usaquin, Angélica Moreno.

O Estado Penal e a Segurança Pública no Paraná: o superencarceramento feminino como estratégia de dominação / Angélica Moreno Usaquin. - Foz do Iguaçu, 2026.  
96 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.  
Orientadora: Maria Geusina da Silva.

1. Justiça social - Estado Penal. 2. Segurança Pública. 3. Prisão - Encarceramento Feminino. 4. Interseccionalidade. 5. Paraná. 6. Movimentos sociais - Feminismos abolicionistas. I. Silva, Maria Geusina da. II. Título.

CDU 343.97:343.811-055.2(816.2)

## AGRADECIMENTOS

Quiero agradecer inmensamente a las mujeres que han pasado por mi vida, a las amigas que han caminado conmigo, con quienes me he encontrado en momentos tan diversos de mi vida. Cada conversación, cada encuentro, cada intercambio han sido fundamentales para la construcción de la mujer que soy.

En los últimos tiempos, debo dar un reconocimiento especial y fundamental a mujeres como Brisa, quien ha sido compañera, amiga, familia. No encuentro palabras que puedan describir todo lo que siento al estar en su compañía. Momentos de mucha alegría, de reconforto, de apapachos al alma. Es cura, es abrigo, es calor, es refugio, es calma, es seguridad. Gracias a ella ha sido posible tener siempre un día a la vez. Mil cosas deberían ser dichas a personas como ella. Infinitas, infinitas, infinitas gracias.

A Marí, que ha sido mi hermana, mi amiga, mi base, mi horizonte, por quien vale la pena cada alegría, dar cada paso en esta vida. Es un súper rayo de sol, de luz, de vida, que me toma de la mano y que camina conmigo.

A Sara por cada conversación, por cada podcast escuchado y respondido, por cada palabra de aliento, por cada regaño (inclusive), por la presencia que me brinda, aún en la distancia. Es la demostración de que los más sinceros sentimientos se pueden alimentar y mantener.

A cada amiga que ha asumido todas las responsabilidades, todo el trabajo que conlleva cualquier relación en la que el amor y el cariño más sincero se puedan manifestar, con todos los desafíos y el trabajo que ello implica, sin optar por renunciar y, muy por el contrario, por decidir a cada momento que nuestra relación merece todos los esfuerzos, mi más profundo agradecimiento.

Soy increíblemente feliz por tener a estas mujeres en mi vida.

Gracias siempre a todas las mujeres que he conocido en esta lucha por el no encarcelamiento de ninguna persona. A todas las mujeres con las que he compartido en el grupo de extensión 'Direito à Poesia', decir que con ellas, gracias a ellas, por ellas, es que este acto de resistencia cobra sentido.

A todas las mujeres que abrieron partes de su vida con nosotres, conmigo, debo

decirles que merecen todo. Merecen todas las oportunidades para ser las más espectaculares versiones de sí mismas. Y agradezco toda la intimidad, el respeto y el cariño que me brindaron, los espacios de confianza que construimos, las saudades que sentimos y los deseos que tenemos de compartir más y más momentos.

Siempre son motivos de alegría, de expectativas por ese futuro que en muchos momentos puede parecer un poco perdido. Es con proyectos como este que una fuerza demoledora se apodera de la vida para continuar.

Agradezco también a todas las mujeres que luchan porque nuestras vidas sean cada vez más satisfactorias, reconfortantes y comunitarias. Agradezco los lazos que entre mujeres podemos construir y hacer prevalecer para que la vida tenga sentido.

O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa de Bolsas Institucional da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PROBIU).

## RESUMO

A presente dissertação analisa as articulações entre as políticas de segurança pública e o sistema prisional no estado do Paraná, com foco no processo de criminalização e encarceramento feminino. Buscamos responder de que maneira as políticas de segurança pública e o sistema prisional no Paraná articulam-se ao processo de criminalização e encarceramento feminino e como refletem as desigualdades estruturais que caracterizam o Estado penal. A pesquisa parte da compreensão de que a consolidação do Estado penal no Brasil vincula-se a processos históricos de criminalização da pobreza, de racialização e de exclusão social, intensificados pela “guerra às drogas”. Argumentamos que o superencarceramento feminino no Paraná resulta da seletividade penal que incide desproporcionalmente sobre mulheres pobres e racializadas, cujas vidas são criminalizadas pela articulação estrutural entre racismo, patriarcado e capitalismo, consolidando um Estado penal que prioriza a repressão em detrimento da garantia de direitos. A metodologia adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamenta-se em pesquisa documental e bibliográfica para construir o referencial teórico-conceitual a partir de autores como Wacquant, Davis, Hirsch e Sinhoretto. Examinamos o marco legal institucional e recorremos à análise de dados secundários do SISDEPEN/SENAPPEN referentes ao período de 2016.2 a 2025.1 para dimensionar o encarceramento. Como base empírica complementar, realiza-se uma análise documental de relatórios de vistorias produzidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) entre 2020 e 2026, abrangendo onze unidades prisionais femininas. O percurso analítico, fundamentado na perspectiva interseccional, organiza-se em três eixos: a discussão sobre as bases teóricas entre Estado, capitalismo e punição; a investigação do marco institucional da segurança pública paranaense; e o aprofundamento empírico do encarceramento de mulheres negras e periféricas. Constatamos que o desequilíbrio orçamentário do setor privilegia o aparato policial e a expansão de vagas, em detrimento de soluções alternativas. Concluimos, assim, que o cárcere reafirma seu papel de mecanismo de controle social ao aprofundar as desigualdades. Por fim, pretendemos contribuir para o debate crítico, a partir dos feminismos abolicionistas, sobre os limites do modelo punitivo e sobre a necessidade de políticas comprometidas com a justiça social e a dignidade humana.

**Palavras-chave:** Estado Penal. Segurança Pública. Encarceramento Feminino. Interseccionalidade. Paraná. Feminismos abolicionistas.

## RESUMEN

La presente disertación analiza las articulaciones entre las políticas de seguridad pública y el sistema penitenciario en el estado de Paraná, con un enfoque en el proceso de criminalización y encarcelamiento de las mujeres. Buscamos responder de qué manera las políticas de seguridad pública y el sistema penitenciario en Paraná se articulan con el proceso de criminalización y encarcelamiento de las mujeres y cómo reflejan las desigualdades estructurales que caracterizan al Estado penal. La investigación parte de la comprensión de que la consolidación del Estado penal en Brasil está vinculada a procesos históricos de criminalización de la pobreza, de racialización y de exclusión social, intensificados por la «guerra contra las drogas». Argumentamos que el super encarcelamiento femenino en Paraná es resultado de la selectividad penal que recae de manera desproporcionada sobre las mujeres pobres y racializadas, cuyas vidas son criminalizadas por la articulación estructural entre racismo, patriarcado y capitalismo, consolidando un Estado penal que prioriza la represión en detrimento de la garantía de los derechos. La metodología adopta un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo, y se basa en la investigación documental y bibliográfica para construir el marco teórico-conceptual a partir de autores como Wacquant, Davis, Hirsch y Sinhoretto. Examinamos el marco legal institucional y recurrimos al análisis de datos secundarios del SISDEPEN/SENAPPEN correspondientes al período comprendido entre el segundo semestre de 2016 y el primer semestre de 2025 para cuantificar el encarcelamiento. Como base empírica complementaria, se lleva a cabo un análisis documental de los informes de inspección elaborados por la Defensoría Pública del Estado de Paraná (DPPR) entre 2020 y 2026, que abarca once centros penitenciarios para mujeres. El enfoque analítico, basado en la perspectiva interseccional, se organiza en tres ejes: el análisis de los fundamentos teóricos entre el Estado, el capitalismo y el castigo; la investigación del marco institucional de la seguridad pública en Paraná; y el análisis empírico del encarcelamiento de las mujeres negras y de las periferias. Constatamos que el desequilibrio presupuestario del sector privilegia el aparato policial y la expansión de las plazas, en detrimento de soluciones alternativas. Concluimos, así, que la cárcel reafirma su papel de mecanismo de control social al profundizar las desigualdades. Por último, pretendemos contribuir al debate crítico, a partir de los feminismos abolicionistas, sobre los límites del modelo punitivo y sobre la necesidad de políticas comprometidas con la justicia social y la dignidad humana.

**Palabras clave:** Estado penal. Seguridad pública. Encarcelamiento femenino. Interseccionalidad. Paraná. Feminismos abolicionistas.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes the interconnections between public security policies and the prison system in the state of Paraná, Brazil, focusing on the criminalization and incarceration of women. We seek to answer how public security policies and the prison system in Paraná are articulated with the criminalization and incarceration of women, and how they reflect the structural inequalities that characterize the penal state. The research is grounded in the understanding that the consolidation of the penal state in Brazil is linked to historical processes of the criminalization of poverty, racialization, and social exclusion, intensified by the "war on drugs." We argue that the over-incarceration of women in Paraná results from penal selectivity that disproportionately affects poor and racialized women, whose lives are criminalized through the structural articulation of racism, patriarchy, and capitalism, consolidating a penal state that prioritizes repression over the safeguarding of rights. The methodology adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, drawing on documentary and bibliographic research to build the theoretical-conceptual framework based on the work of authors such as Wacquant, Davis, Hirsch, and Sinhoretto. We examine the institutional legal framework and analyze secondary data from SISDEPEN/SENAPPEN for the period from the second half of 2016 to the first half of 2025 to assess the magnitude of incarceration. As complementary empirical evidence, we conduct a documentary analysis of inspection reports produced by the Public Defender's Office of the State of Paraná (DPPR) between 2020 and 2026, covering eleven female prison units. The analytical path, grounded in an intersectional perspective, is organized into three axes: a discussion of the theoretical foundations linking state, capitalism, and punishment; an investigation of the institutional framework of public security in Paraná; and an in-depth empirical examination of the incarceration of Black women from peripheral urban areas. We find that the sector's budgetary imbalance favors the police apparatus and the expansion of prison capacity over alternative solutions. We conclude, therefore, that incarceration reaffirms its role as a mechanism of social control by deepening inequalities. Finally, we aim to contribute to the critical debate, from the perspective of abolitionist feminisms, on the limits of the punitive model and the need for policies committed to social justice and human dignity.

**Keywords:** Penal State. Public Security. Incarceration of Women. Intersectionality. Paraná. Abolitionist Feminisms.

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Tabela 1</b> – Evolução da População Feminina em Cumprimento de Pena<br>(2016-2 – 2025-1)                                   | 46 |
| <b>Tabela 2</b> – Distribuição da População Geral por Cor/Raça – Brasil<br>(Censo 2022) vs. População Penal Brasil (2025-1)    | 48 |
| <b>Tabela 3</b> – Comparação Nacional (Brasil) - População Feminina Geral<br>vs. Penal Feminina                                | 49 |
| <b>Tabela 4</b> – Evolução da População Feminina em Cumprimento de Pena<br>(Paraná, 2016-2 – 2025-1)                           | 52 |
| <b>Tabela 5</b> – Detalhamento da População Feminina no Sistema Penitenciário<br>no Paraná por Cor/Raça                        | 54 |
| <b>Tabela 6</b> – Comparação Média Histórica: Encarceramento Feminino<br>vs. População Feminina Geral (Paraná)                 | 56 |
| <b>Tabela 7</b> – População feminina privada de liberdade por regime e situação<br>jurídica – (Paraná, 2016-2 – 2025-1)        | 59 |
| <b>Tabela 8</b> – Detalhamento das incidências por tipo penal da<br>população feminina encarcerada no Paraná (2016-2 – 2025-1) | 62 |
| <b>Tabela 9</b> – Agrupamento e Análise Percentual dos Tipos Penais de<br>Incidência na População Feminina (2016-2 – 2025-1)   | 63 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| CNJ      | Conselho Nacional de Justiça                                      |
| DEPEN    | Departamento Penitenciário Nacional                               |
| DPPR     | Defensoría Pública del Estado de Paraná                           |
| FBSP     | Fórum Brasileiro de Segurança Pública                             |
| FNSP     | Fundo Nacional de Segurança Pública                               |
| FUNPEN   | Fundo Penitenciário Nacional                                      |
| PNaSP    | Política Nacional de Segurança Pública                            |
| PNSPDS   | Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social            |
| PNSP     | Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social               |
| PPGPPD   | Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento |
| PRONASCI | Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania              |
| SENAPPEN | Secretaria Nacional de Políticas Penais                           |
| SENASP   | Secretaria Nacional de Segurança Pública                          |
| SISDEPEN | Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional     |
| SUS      | Sistema Único de Saúde                                            |
| SUSP     | Sistema Único de Segurança Pública                                |
| UNILA    | Universidade Federal da Integração Latino-Americana               |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                                      | <b>12</b> |
| <b>2. ESTADO, CAPITALISMO E PUNIÇÃO: BASES PARA COMPREENDER A<br/>SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....</b>                                                                        | <b>18</b> |
| 2.1 O ESTADO E O CAPITALISMO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA COERÇÃO.....                                                                                                            | 19        |
| 2.2 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DA REDEMOCRATIZAÇÃO AO<br>SUPERENCARCERAMENTO.....                                                                                           | 24        |
| 2.3 O SUPERENCARCERAMENTO: A EVIDÊNCIA TEÓRICA DO ESTADO PENAL.....                                                                                                           | 31        |
| <b>3. A ARTICULAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA<br/>PRISIONAL NO PARANÁ: REGIMES DE CUSTÓDIA, SELETIVIDADE RACIAL E<br/>ENCARCERAMENTO FEMININO.....</b> | <b>39</b> |
| 3.1 O ENCARCERAMENTO COMO EIXO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO<br>BRASIL.....                                                                                           | 41        |
| 3.2. GÊNERO E RAÇA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A SELETIVIDADE DO<br>ENCARCERAMENTO FEMININO.....                                                                             | 44        |
| <b>4. SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DAS MULHERES : A DINÂMICA DO<br/>ENCARCERAMENTO FEMININO NO PARANÁ 2016-2025.....</b>                                                      | <b>51</b> |
| 4.1 GESTÃO PUNITIVA E CONTROLE DAS MULHERES: A DINÂMICA DO<br>ENCARCERAMENTO NO PARANÁ.....                                                                                   | 51        |
| 4.2 RAÇA/COR E ENCARCERAMENTO FEMININO: EVIDÊNCIAS A PARTIR DO CASO<br>PARANAENSE.....                                                                                        | 53        |
| 4.3 TIPOS PENAS E CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES: A MATERIALIDADE DO<br>ENCARCERAMENTO NO PARANÁ.....                                                                            | 58        |
| <b>5. PARA ALÉM DO CÁRCERE: FEMINISMOS ABOLICIONISTAS E OS LIMITES DO SISTEMA<br/>PENAL NO PARANÁ.....</b>                                                                    | <b>67</b> |
| 5.1 GENEALOGIA DO ABOLICIONISMO PENAL E A CRÍTICA AO ARMAZENAMENTO<br>PENAL.....                                                                                              | 69        |
| 5.2 FEMINISMOS ABOLICIONISTAS: INTERSECCIONALIDADE, GÊNERO E O<br>CONTINUUM DA VIOLÊNCIA.....                                                                                 | 75        |
| <b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                                                           | <b>84</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                                                       | <b>93</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O encarceramento é, atualmente, uma questão transversal ao funcionamento das sociedades. Observa-se uma discursividade que se materializa em diferentes contextos, na qual a maior das preocupações parece ser “o que fazer com a criminalidade”, apresentada como se fosse o principal problema social. Nesse cenário, a prisão aparece como resposta privilegiada, convertida em solução para os males do Estado moderno. No entanto, trata-se de um encarceramento em massa que recai de forma seletiva sobre determinadas populações, em sua maioria pobres, racializadas e periféricas. É nesse horizonte que esta pesquisa se insere, buscando compreender, a partir de um viés das políticas públicas, quem são os agentes responsáveis pela promoção do encarceramento e quais os mecanismos institucionais que o sustentam.

Refletir sobre a segurança pública, nesse sentido, torna-se fundamental. A sociedade deposita nesse campo a expectativa do direito de se sentir protegida, mas o que se observa é a produção de políticas que reforçam a repressão e a contenção em vez de garantirem segurança e dignidade. A proposta desta pesquisa é realizar uma análise histórico-crítica da segurança pública no Brasil, articulando-a à formação do Estado moderno e à ascensão do capitalismo. O Estado, além de se legitimar pelo discurso democrático, mantém como eixo estrutural o exercício do monopólio da violência sobre os territórios. Esse traço, herdado do processo de colonização de Abya Yala, torna evidente a contradição presente em sua função: ao mesmo tempo em que se apresenta como mediador das relações sociais, sustenta práticas de coerção e exclusão, direcionadas de forma seletiva a corpos racializados.

Se, em termos gerais, essa racionalidade punitiva se estrutura de forma ampla, é no contexto brasileiro que ela adquire contornos institucionais específicos. No Brasil, esse paradoxo ganha contornos específicos a partir da Constituição de 1988 e do período de redemocratização. A segurança pública deveria marcar o distanciamento das práticas autoritárias do regime militar, mas permaneceu como um campo de fortes tensões. Por muito tempo restrita à competência dos estados federados, somente em anos recentes passou a ser objeto de iniciativas de coordenação nacional. Contudo, tais iniciativas não alteraram a centralidade das respostas repressivas, revelando a permanência de um modelo que associa o combate ao crime ao fortalecimento do sistema penal e prisional. Um ponto de partida importante é a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa

Social (PNSPDS), documento estruturante que explicita a forma como o sistema prisional é compreendido e administrado no Brasil. Ao observar suas 13 metas, destaca-se a meta 10, que aborda diretamente o funcionamento prisional, propondo soluções como a criação de novas unidades prisionais e a constituição de parcerias público-privadas para sua administração.

Nesse arranjo, o Estado se retrai em parte da gestão cotidiana, transferindo para instituições privadas, movidas pela lógica do lucro, a administração de corpos privados de liberdade. Essa realidade levanta questionamentos centrais sobre o caráter das políticas públicas que regem o encarceramento, especialmente quando a vida das pessoas presas passa a ser gerida segundo a racionalidade econômica de maximização de ganhos.

É nesse cenário que se delimita o recorte empírico desta pesquisa, com especial atenção ao estado do Paraná e ao encarceramento feminino. Este trabalho busca analisar qual é o papel do encarceramento no modelo de segurança pública que se consolidou no Brasil pós-Constituição de 1988, com especial atenção ao caso do Paraná e às mulheres privadas de liberdade. A escolha do estado do Paraná como recorte empírico deve-se, entre outros fatores, à sua posição de destaque no cenário nacional do encarceramento: em 2023 o estado apresentou a quarta maior taxa do país com 828 presos a cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 357). O foco no encarceramento feminino, por sua vez, parte do reconhecimento de que a população prisional feminina cresceu em ritmo acelerado nas últimas décadas: “entre 2006 e 2014, por exemplo, o número de mulheres presas aumentou 567,4%” (Borges, 2018). Essas mulheres compartilham um perfil marcado pela vulnerabilidade socioeconômica: sendo majoritariamente negras, moradoras de periferia, mães e com baixa escolaridade. Tal seletividade expressa a articulação entre racismo, patriarcado e capitalismo, que converte determinados corpos em indesejáveis e descartáveis, reafirmando o papel do cárcere como mecanismo de controle social.

A escolha desse objeto de estudo não se dá apenas em termos analíticos, mas também se ancora em uma trajetória concreta de inserção no campo empírico. A presente proposta de pesquisa demonstra direta aderência ao escopo do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) e à missão institucional da UNILA. A constante convocação da universidade para que seus membros integrem ações de extensão traduziu-se, em minha trajetória pessoal, na inserção ativa,

desde 2019, nas atividades de mediação de leitura e escrita do projeto “Direito à Poesia” na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF II). Esse contato direto com o cotidiano prisional e com as múltiplas violências que atravessam os corpos das mulheres privadas de liberdade despertou sérios questionamentos diante da naturalização da instituição carcerária em nossas vidas.

Essas preocupações práticas expandiram-se para o cenário internacional durante minha participação, entre 24 e 28 de setembro de 2024, no Segundo Encuentro da Red Feminista Anticarcerária de América Latina, em Quito, Equador. Na ocasião, como representante do projeto “Direito à Poesia”, apresentei o documentário “Como tirar um pouco do alaranjado da minha vida”, produzido na Unidade de Progressão Feminina de Foz do Iguaçu. O evento debateu o impacto do punitivismo neoliberal nas vivências femininas, no narcoestado e no ativismo, consolidando a arte e a cultura como ferramentas de resistência e emancipação contra o silenciamento penal.

A costura entre a práxis extensionista na fronteira carcerária e as discussões transnacionais sobre gênero evidenciou as contradições da governança punitiva, justificando cientificamente a construção deste objeto de estudo no PPGPPD. No plano acadêmico, a pesquisa tensiona o vínculo entre Estado e segurança pública, articulando as correntes marxistas, feministas antirracistas e a criminologia crítica. No plano político e social, busca subsidiar o debate sobre alternativas ao aprisionamento em massa, fornecendo subsídios teóricos e empíricos comprometidos com a justiça social, os direitos humanos e a dignidade humana.

Diante desse quadro analítico e empírico, a investigação é orientada pelo seguinte problema central: como as políticas de segurança pública e o sistema prisional no Paraná se articulam ao processo de criminalização e encarceramento feminino, refletindo a lógica do Estado penal que reproduz as desigualdades de classe, raça e gênero a essas cidadãs? Como resposta provisória, assume-se a hipótese de que as políticas de segurança pública no Brasil operam como um mecanismo de reprodução das assimetrias sociais, consolidando a lógica de um Estado penal que prioriza a contenção territorial e a repressão em detrimento da garantia de direitos fundamentais.

Ademais, pressupõe-se que o superencarceramento feminino no Paraná não constitui um fenômeno isolado, mas o resultado direto de um processo de seletividade penal que incide desproporcionalmente sobre mulheres pobres e racializadas. As

trajetórias dessas cidadãs acabam sendo criminalizadas pela articulação estrutural entre racismo, patriarcado e capitalismo. A partir dessa problemática, define-se como objetivo geral compreender as articulações entre a segurança pública e o sistema prisional no Brasil, considerando as intersecções de classe, raça e gênero no encarceramento feminino, com foco específico no Paraná.

Para alcançar esse propósito, foram traçados objetivos específicos que delimitam o percurso analítico da dissertação. O primeiro deles consiste em discutir a consolidação do Estado penal em sua relação direta com o desenvolvimento do capitalismo e com a persistência da colonialidade. O segundo objetivo busca examinar o marco legal, orçamentário e institucional que sustenta a política de segurança pública no Brasil, mapeando a sua materialização empírica na administração e na distribuição das modalidades de custódia do sistema prisional paranaense. Por fim, o terceiro objetivo visa evidenciar e caracterizar a seletividade penal e as violações de direitos intramuros, analisando criticamente os limites do sistema penal sob a ótica das perspectivas feministas e antirracistas.

Para dar conta dessas questões, a pesquisa se estrutura a partir de um percurso metodológico de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, orientado por uma perspectiva crítico-analítica. A investigação busca ir além da descrição factual, empenhando-se em decodificar as lógicas de poder, a racionalidade neoliberal e as opressões interseccionais que influenciam e legitimam as consequências do sistema prisional. Para fundamentar essa análise das relações de força, adota-se a perspectiva de Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, que definem o alcance analítico dessa ferramenta:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente (Collins; Bilge, 2021, p. 16).

Ao assumir que tais categorias de poder se moldam reciprocamente, a pesquisa busca desvelar como o racismo e o patriarcado estruturam a seletividade penal paranaense. O desenho metodológico assenta-se na triangulação entre pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de dados secundários. A pesquisa bibliográfica reconstrói o referencial teórico-conceitual sobre Estado e capitalismo dependente a partir de autores como Oscar Oszlak, Lênin, Joachim Hirsch, Mabel Thwaites e Loïc Wacquant. O debate sobre a segurança pública brasileira fundamenta-se

em Renato Sérgio de Lima, Jacqueline Sinhoretto e Arthur Trindade, enquanto as discussões sobre gênero, raça e punição mobilizam as contribuições fundamentais de Angela Davis, Juliana Borges, Susana Drapers, Patricia Collins, Sirma Bilges, Lélia Gonzalez e Françoise Vergès.

A investigação utiliza o método bibliográfico de análise multidisciplinar, através de conteúdos históricos, filosóficos, crítico-criminológicos e sociológicos, além de dados oficiais do governo. A pesquisa documental e a análise de dados secundários conferem a base empírica ao estudo. No plano nacional, analisam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.675/2018 (SUSP) e as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública (Decreto nº 10.822/2021). No plano estadual, examinam-se leis e planos do Paraná que moldaram o sistema local, confrontando os dados estatísticos do SISDEPEN/SENAPPEN, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública com as informações demográficas do Censo IBGE de 2022. Esse escopo permitiu mensurar as razões de sobrerrepresentação racial e as modalidades de expansão do controle penal (como o monitoramento eletrônico) sobre as mulheres.

Complementando a base empírica, realizou-se a análise documental de relatórios oficiais de vistorias e inspeções produzidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) entre 2020 e 2026, abrangendo a situação estrutural de onze unidades prisionais femininas. A análise desses documentos oficiais e relatórios institucionais permitiu desvelar as violações de direitos humanos intramuros, além de evidenciar as tecnologias de opacidade institucional que cerceiam o acesso público aos dados de custódia local. Essa articulação de procedimentos metodológicos garante total coerência interna à investigação.

Por fim, a estrutura da dissertação organiza-se de modo a refletir o percurso analítico aqui delineado. Após este Capítulo 1, dedicado à introdução e delimitação metodológica, o trabalho avança para o Capítulo 2, intitulado “Estado, capitalismo e punição: bases para compreender a segurança pública no Brasil”. Este segundo capítulo consubstancia a fundamentação teórico-crítica por meio da pesquisa bibliográfica, esquadrinhando as contradições entre o discurso democrático e o monopólio da violência no cenário pós-1988, culminando na evidência teórica do Estado Penal face ao superencarceramento.

Na sequência, o Capítulo 3, sob o título “A articulação entre o sistema de segurança pública e o sistema prisional no Paraná: regimes de custódia, seletividade racial e encarceramento feminino”, debruça-se sobre a arquitetura da política de aprisionamento, mapeando o papel do encarceramento como eixo das políticas de segurança e a seletividade de gênero e raça no cenário nacional. Avançando na dimensão empírica, o Capítulo 4, intitulado “Segurança pública e controle das mulheres: a dinâmica do encarceramento feminino no Paraná 2016-2025”, analisa detidamente a gestão punitiva e a materialidade da criminalização das mulheres no território paranaense, evidenciando as marcas da seletividade por raça/cor e os tipos penais incidentes a partir dos dados do SISDEPEN e do IBGE.

O percurso analítico desenvolve sua resposta crítica no Capítulo 5, sob o título “Para além do cárcere: feminismos abolicionistas e os limites do sistema penal no Paraná”, no qual a genealogia do abolicionismo penal e as contribuições da práxis feminista interseccional servem de crivo teórico para analisar as violações intramuros e os limites intransponíveis da engrenagem penal. Por fim, o Capítulo 6, dedicado às “Considerações Finais”, sintetiza os principais achados da investigação, costurando as dimensões teórica, documental e empírica para apontar caminhos institucionais e políticos alternativos e desencarceradores às atuais práticas punitivas estatais.

Com a estrutura da dissertação devidamente delineada, evidencia-se que a apreensão do fenômeno empírico local demanda, invariavelmente, uma incursão prévia pelas matrizes estruturais que regem o poder de punir. Não é possível decifrar as engrenagens do aprisionamento na fronteira paranaense sem antes desvelar como a própria arquitetura do Estado moderno se consolidou a partir de imperativos de controle e exclusão. Portanto, o passo inicial deste percurso consiste em assentar as bases teóricas que interligam a coerção estatal à reprodução do modelo econômico vigente, tarefa da qual se ocupa o capítulo a seguir.

## **2. ESTADO, CAPITALISMO E PUNIÇÃO: BASES PARA COMPREENDER A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.**

A segurança pública no Brasil não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como um fenômeno intrinsecamente ligado à construção histórica do Estado, à consolidação de um Estado penal e à consequente expansão das políticas de encarceramento. Este capítulo argumenta que o superencarceramento no país não é uma falha do sistema, mas uma manifestação direta da lógica do Estado penal, que, por sua vez, é uma estratégia do sistema capitalista para gerir e controlar populações consideradas “excedentes”. Isso se explica em algo que Davis já nos alertou: “A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo” (2018, p. 15). É crucial ressaltar que essa gestão e controle se manifestam de maneira seletiva, com uma intensificação brutal e acelerada sobre corpos femininos e racializados, evidenciando a interseção estrutural entre classe, raça e gênero. Essa dinâmica se intensificou no período pós-redemocratização, tendo a Guerra às Drogas como seu principal vetor e exemplo.

Sob a lógica do capitalismo, as relações sociais extenuantes e desiguais são frequentemente apresentadas como inevitáveis. Essa narrativa não apenas normaliza a organização social existente, mas também coloca o Estado como o único mediador legítimo entre economia e sociedade. Assim, o Estado é promovido como a meta final da organização social, o ápice que devemos aspirar alcançar, limitando nossa imaginação a qualquer outra possibilidade.

Este texto propõe, inicialmente, uma reflexão sobre a relação entre o Estado e o capitalismo, mostrando como o Estado opera em favor da administração da morte dando prioridade aos interesses econômicos de acumulação, ao mesmo tempo em que oculta seu papel não neutro no exercício do poder social. A seguir, discutiremos como o controle dos meios de coerção e violência se traduz na reprodução constante da guerra, que serve como base para a legitimidade do Estado e sua busca por controle social absoluto. Por fim, examinaremos a Guerra às Drogas como o caso mais recente em que o Estado utiliza estratégias repressivas para lidar com questões sociais.

Essa análise nos permitirá compreender como o fortalecimento do Estado penal se configura como uma resposta repressiva às demandas sociais, refletindo os interesses de um modelo econômico que prioriza o controle e a acumulação em detrimento da justiça

social.

É nesse cenário de superencarceramento que a presente pesquisa se propõe a analisar as articulações, relações e tensões existentes entre a aplicabilidade das leis de segurança pública e suas práticas concretas em nível estadual. O estado do Paraná será tomado como objeto de estudo, com foco na forma como o sistema prisional se estrutura e opera nesse território, tanto em sua materialidade quanto em suas práticas institucionais. Para sustentar essa análise, o capítulo está organizado em três seções principais: (1) uma discussão teórica sobre a relação entre Estado e capitalismo, enfatizando o papel da coerção na administração da vida social; (2) um exame da evolução da segurança pública no Brasil desde a redemocratização, com destaque para os marcos normativos e institucionais; (3) a apresentação de evidências empíricas do superencarceramento como expressão do Estado penal.

## 2.1 O ESTADO E O CAPITALISMO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA COERÇÃO.

Este texto aborda os grandes debates que envolvem o entendimento do Estado, focando em aspectos centrais de sua formação e funcionamento. Nesse sentido, partimos de uma breve reflexão sobre o conceito de Estado e sua relação com a organização das relações sociais e econômicas. Conforme destaca o economista Oscar Oszlak, a formação do Estado na América Latina está intrinsecamente ligada à criação de condições materiais que favorecem a estruturação de sistemas de controle e poder:

A existência do Estado, [...] pressupõe a presença de condições materiais que possibilitam a expansão e a integração do espaço econômico (mercado) e a mobilização de agentes sociais para instituir relações de produção e troca cada vez mais complexas por meio do controle e do uso de recursos de dominação (Oszlak, 2007 p. 117).

Baseando-nos na teoria marxista, adotamos como eixo central a proposta leninista do Estado, em continuidade às formulações de Engels e Marx. Essa perspectiva é de grande importância, pois ressalta que o Estado não é onipresente, é resultado de um momento histórico específico que possibilitou seu surgimento. O seu aparecimento corresponde (ao menos discursivamente) à tentativa de solucionar as contradições de classe que estavam se apresentando. No entanto, o resultado material desse processo de constituição do Estado é, na verdade, a subordinação de uma classe sobre a outra. Como denunciado por Lênin

O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classe são inconciliáveis (Lênin, 2011, p. 37).

Dentro desse processo de formação, o Estado institucionaliza o poder por meio da criação de mecanismos específicos, como a força pública, que se tornam fundamentais para a manutenção da ordem. Esta força, organizada principalmente para a repressão interna, se posiciona como legítima e permanente, mesmo quando atua contra os interesses da própria sociedade. Como aponta Lênin (2011), com base em Engels, a distinção entre força popular e força pública é crucial para entender como o Estado transforma a força popular, que historicamente foi motor de mudanças sociais, em um instrumento subordinado aos interesses da elite. Assim, a burocratização do Estado limita a capacidade de mobilização popular, fortalecendo um poder que responde mais às necessidades da estrutura capitalista do que aos anseios das classes mais desfavorecidas sobre a que recai a crueldade do capitalismo.

É sempre importante considerar a categoria Contradição na análise do Estado. Na reflexão de Mabel Thwaites (2005), o Estado deve ser compreendido como uma contradição. Isso significa que, por um lado, ele representa e preserva as relações sociais desiguais do sistema capitalista, mantendo divisões díspares na distribuição da riqueza e no uso do poder. Por outro, o Estado é também um campo de lutas democráticas: as pessoas podem se organizar, denunciar, resistir e lutar para que o Estado tome medidas que protejam e melhorem as condições de vida dos setores mais vulneráveis da sociedade. Como argumenta a autora, partimos da concepção do Estado como

[...] expressivo do poder social dominante, mas entendemos que, ao mesmo tempo, como o Estado é o garantidor — e não neutro — de uma relação social contraditória e conflituosa, as formas pelas quais essa relação de poder é materializada nos aparatos são constantemente atravessadas por lutas sociais fundamentais (Thwaites, 2005, p. 33).

Nessa direção, o debate feito pelo sociólogo Nicos Poulantzas na segunda metade do século vinte, que na base do estruturalismo dentro do movimento marxista traz uma proposta renovadora: uma teoria do Estado que consiste em relativizar a correspondência automática entre economia e sua superestrutura, para ele é necessário entender o Estado como um permanente conflito das relações de poder de toda a sociedade. Ao buscar superar as perspectivas que abordaram o Estado como “Coisa” ou “Sujeito”, situando-as como opostas, ele propõe sobre o Estado capitalista que este “é a condensação *material*

e *específica* de uma relação de força entre classes e frações de classe” (Poulantzas, 1979, p. 155). Essa ideia se complementa com a noção de contradição de Thwaites e encontra reforço nas reflexões de Ianni. Assim, a perspectiva marxista sobre o Estado destaca a sua natureza como um instrumento de classe, uma ideia reforçada por Poulantzas ao afirmar que “as contradições de classe constituem o Estado, estão presentes em sua armação material, e estruturam assim sua organização: a política do Estado é o efeito de seu funcionamento no interior do Estado” (Poulantzas, 1979, p.159).

Segundo Poulantzas, é nessa “armação material” que se manifesta a coerção, uma das características centrais do Estado capitalista. Este elemento se apresenta como uma “instância política que articula um sistema de dominação social. Sua manifestação material é um conjunto interdependente de instituições que compõem o aparato no qual o poder e os recursos da dominação política são condensados” (Oszlak, 2007, p.117). O Estado, portanto, materializa o controle e o uso da violência ao institucionalizar e burocratizar a ação coercitiva, apresentando-a, ademais, como neutra e independente das tensões de classe. Essa institucionalização e burocratização configuram-se como a forma de exercício do poder por meio da qual somos privados da liberdade de agir.

Ao assumir o Estado como contradição, chama-se a atenção também para o fato de que ele atua, simultaneamente, como protetor da desigualdade e como protetor dos mais fracos. Essa ambivalência se manifesta nas relações que o Estado estabelece com o sistema econômico, o capitalismo, que no caso da América Latina adquire características de dependência como descreve Ruy Mauro Marini, um dos principais expoentes da Teoria Marxista da Dependência.

[...] as relações da América Latina com os centros capitalistas europeus se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o curso do desenvolvimento posterior da região. Em outras palavras, é a partir desse momento que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas e/ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência (Marini, 2000, p. 109).

Essa situação é caracterizada por um domínio externo compartilhado, no qual várias potências hegemônicas, lideradas pelos Estados Unidos, exercem uma influência que abrange não apenas a economia e a política econômica, mas também a política social, incluindo áreas como saúde, educação e bem-estar social, e até mesmo a formação de valores e práticas culturais.

Assim, percebe-se que a teoria marxista demonstra a existência de contradições de classe irreconciliáveis dentro do Estado, que, em vez de solucioná-las, as perpétua e as utiliza para o seu próprio funcionamento. Esse fenômeno se manifesta no caráter autoritário e permanente do poder estatal evidente no Brasil, como observa Ianni (1984)

Toda pesquisa sobre o poder estatal, em si e em suas relações com a sociedade, o cidadão, as raças e etnias, os regionalismos, os grupos sociais e as classes sociais, coloca e recoloca a persistência do caráter autoritário do poder estatal. Todas as formas históricas do Estado, desde a Independência até ao presente, denotam a continuidade e reiteração das soluções autoritárias, de cima para baixo, pelo alto, organizando o Estado segundo os interesses oligárquicos, burgueses imperialistas. O que se revela, ao longo da história, é o desenvolvimento de uma espécie de contrarrevolução burguesa permanente (Ianni, 1984, p. 11).

Esse caráter autoritário e dependente demanda uma coerção contínua e voltada para dentro, que se expressa como uma guerra interna contra a própria população marginalizada, vital para a manutenção da superexploração inerente a essa formação social. Dentro dessa perspectiva, Hirsch (2005, p. 171) enfatiza que o Estado burguês é “[...] sempre e simultaneamente um Estado capitalista, racista e patriarcal, e as relações sociais que ele expressa e ‘regula’, por meio de seu aparato, compreendem todas [as] contradições”. Esse entendimento nos leva a refletir sobre as maneiras em que o capitalismo, longe de ser uma relação harmoniosa ou espontânea, se estabelece por meio de formas coercitivas que se distanciam das relações sociais e da sociedade civil, implicando em uma dinâmica de dominação e exclusão. A coerção e a violência não são, portanto, um desvio, mas uma parte intrínseca do próprio sistema. Nessa direção, Leal e Costamilan destacam que, “o capitalismo não é entendido somente como produção, mas guerra e produção, constituindo um modo de produção que se manifesta também como modo de destruição” (2024, p. 285-286). Para compreender plenamente esse processo, é imprescindível analisar a intersecção entre o capitalismo e as relações raciais, patriarcais e de dependência, pois são essas interações que moldam a estrutura desigual da sociedade.

O Estado estabelece diversos mecanismos ideológicos, culturais e econômicos para reprimir e controlar populações marginalizadas. Entre esses mecanismos, destaca-se o controle e o uso da violência, materializados pelo próprio Estado, que institucionaliza e burocratiza essas ações, apresentando-as como independentes das tensões de classe. Como aponta Hirsch (2005, p. 167), “o ‘monopólio estatal da violência’, que hoje é frequentemente descrito como uma conquista civilizatória altamente positiva, nada mais é do que uma forma histórica específica de relações sociais de exploração e

opressão”; sendo assim, essa concentração do uso da força materializada no aparato coercitivo estatal representa outra grande contradição do Estado no que se refere à resolução dos mais diversos conflitos, pois o resultado material imediato que observamos é o aprimoramento das relações de dominação, exploração e subordinação, bem exemplificado, no sistema punitivista encarregado de coagir e criminalizar grandes margens da população mais pobre, vulnerável, racializada, consideradas potencialmente ‘perigosas’. Contudo, esse perigo reside, na verdade, no potencial organizativo dessas populações para a defesa e luta por grandes mudanças sociais.

Refletir sobre esse controle e sua relação com o sistema capitalista exige compreender que o Estado, especialmente em sua configuração atual influenciada pelo neoliberalismo<sup>1</sup> organiza e legitima as várias formas de violência. Essa organização não é aleatória; pelo contrário, como argumenta Tilly (2007), a administração da violência, em sua expressão máxima - a guerra -, foi e continua sendo um dos pilares centrais na consolidação e fortalecimento do Estado.

Essa análise, embora enfatize o caso europeu, é pertinente para a realidade latino-americana, na qual podemos fazer uma analogia. Para a nossa realidade, o que se distingue é uma mudança no objeto da guerra: não se trata mais de confrontos externos entre Estados (já que as clássicas disputas territoriais na região foram resolvidas, seja por meio de guerras formais, seja por “acordos” resultantes do colonialismo), mas de uma guerra voltada para dentro, dirigida contra parcelas específicas da população, o inimigo é interno.

Essa lógica se aprofunda na contemporaneidade, onde a própria expansão do sistema penal atua como uma máquina de guerra do capital. Conforme sustentam Leal e Costamilan,

[...] a expansão do sistema penal e todo seu aparato repressivo de controle do crime opera enquanto máquina de guerra do capital, em um formato de guerra militarizada contra o inimigo, que não é mais o comunista subversivo, mas a população marginalizada, marcada por vulnerabilidades e negações a uma vida digna, a quem recai um controle truculento pelo aparato de segurança pública, que resultam no encarceramento em massa (Leal; Costamilan, 2024, p. 291).

Nesse sentido, os perigos em potencial representados por qualquer guerra

---

<sup>1</sup> Para Wacquant (2012, p. 8) o “argumento central estabelece um elo entre a reestruturação neoliberal e a punição: o ‘Consenso de Washington’ sobre a desregulamentação econômica e a retração do Estado do Bem-estar foi ampliado para abranger o controle do crime punitivo porque a ‘mão invisível’ do mercado necessita do ‘punho de ferro’ do Estado penal e convoca-o.”

permitiram que o Estado se consolidasse e se legitimasse como o espaço de onde seria possível obter “proteção” frente a um perigo latente. Retomando Tilly (2007, p. 2), é importante destacar o duplo significado desse conceito: “a palavra ‘proteção’ tem dois significados opostos. Um conforta, o outro perturba”. Materialmente, isso significa que o efeito da proteção depende de como ela se articula com as experiências concretas da luta de classes e das relações entre sociedade e Estado.

O fornecimento de proteção pelo governo, de acordo com essa definição, pode ser frequentemente descrito como chantagem, na medida em que as ameaças contra as quais um determinado governo defende seus cidadãos são imaginárias ou são consequências de suas próprias atividades, o governo estabeleceu um mercado de proteção (Tilly, 2007, p. 3).

A crítica de Tilly sobre o “mercado de proteção” é fundamental, pois expõe como o monopólio da violência e a promessa de segurança se convertem em instrumentos de controle e opressão. A chantagem estatal demonstra que a proteção fornecida pelo Estado, em vez de ser um serviço legítimo, muitas vezes é uma resposta a ameaças que ele próprio criou ou permitiu. A expansão do Estado penal no Brasil, nessa leitura, é o ápice dessa lógica, onde a violência estrutural do sistema se traduz em um aparelho repressivo voltado para a guerra interna contra o inimigo de classe. É a partir dessa compreensão do Estado como gestor da violência e da proteção como chantagem que a próxima seção irá aprofundar a análise sobre as políticas de segurança pública no contexto brasileiro pós-1988.

## 2.2 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DA REDEMOCRATIZAÇÃO AO SUPERENCARCERAMENTO

A redemocratização do Brasil, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988, representou um marco fundamental para a redefinição dos direitos e deveres no país. No que concerne à segurança pública, o texto constitucional estabeleceu, em seu Artigo 144, que esta seria “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL. [Constituição (1988)], Art. 144). Essa formulação, embora conceitualmente avançada, carregava em si uma tensão inerente. Alan Fernandes (2021) aponta que, ao mesmo tempo em que a Constituição promovia avanços inéditos no campo dos direitos fundamentais, ela

[...] deixou de promover os avanços correlatos no que tange aos dispositivos estatais que, no campo da segurança pública, tivessem o sentido de assegurar tais direitos, deixando este aspecto da vida política sujeito às lógicas institucionais que estavam presentes nas próprias corporações policiais (Fernandes, 2021, p. 56).

Essa observação de Fernandes é crucial, pois sugere que a promessa constitucional de uma segurança pública garantidora de direitos não se traduziu plenamente na prática, ao preservar lógicas pré-democráticas, herdadas do período autoritário, que influenciaram a implementação da política. Renato Sérgio de Lima (2019, p. 55) reforça essa interpretação ao apontar que a modernização institucional do país “[...] não foi completa e foi interrompida e contagiada por preconceitos, traumas do golpe de 1964 e tabus. Não mudamos a arquitetura institucional do Estado brasileiro em temas nevrálgicos para a consolidação da democracia e ampliação da cidadania”. Tal ambivalência entre avanços formais e continuidade institucional ajuda a compreender os dilemas atuais das políticas de segurança e os impactos seletivos de sua aplicação, especialmente sobre populações vulnerabilizadas.

A segurança pública, tema central nas inquietações da sociedade brasileira, não pode ser reduzida à ideia de um campo autônomo. Em vez disso, deve ser compreendida fundamentalmente enquanto um direito social, indissociável do pleno exercício da cidadania. Isso exige reformas estruturais, que sejam capazes de promover transformações nas culturas organizacionais. Isso implica que as instituições de segurança estejam submetidas a regras de governança democrática e a mecanismos de coordenação eficientes. No entanto, como destaca o sociólogo Arthur Trindade “[...] a forma como o campo [da segurança pública] se estruturou no Brasil afetou drasticamente sua capacidade de governança, seja pelas dificuldades de reformar algumas instituições, seja pela ausência de mecanismos de coordenação, seja pela incapacidade de articulação” (2023, p. 37).

Diante desse quadro de fragilidade estrutural, as tentativas de reforma no período democrático buscaram justamente enfrentar a ausência de coordenação e promover uma gestão mais integrada da segurança pública. Contudo, tais iniciativas não lograram superar as barreiras históricas do campo. Para Trindade (2023), essa incapacidade de governança é resultado de problemas como “a fragilidade da estrutura da Senasp; ii) a estrutura dos fundos; iii) a fragilidade do Sistema Nacional de informações sobre Segurança Pública; e iv) ausência de marco regulatório e planos nacionais” (2023, p. 136). A persistência desses desafios institucionais ajuda a explicar por que, como observa

Lima (2019, p. 56), ainda se verifica uma “crise profunda de governança da segurança pública [na qual] a violência ainda é vista como uma resposta legítima ante o crime, o medo e a insegurança”. É nesse contexto de crise e de incompletude democrática que a lógica policalesca, herdada do autoritarismo, se consolida e encontra na narrativa/prática da Guerra às Drogas seu principal vetor de atuação e militarização.

Do ponto de vista discursivo e simbólico, verificou-se um esforço de reformulação institucional, sobretudo em governos de orientação centro-esquerda, por meio, por exemplo, da criação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (1995), que se transformou na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 1997; da constituição do Fórum Nacional de Segurança Pública (2006); do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) instituído em 2007; assim como, a realização da Conferência Nacional de Segurança Pública (2009). No ano de 2012, esse esforço culminou na instituição da Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), pela Portaria nº 2.877/2012, representando uma tentativa importante de sistematizar e harmonizar as diretrizes operacionais em nível nacional, consolidando o conceito de segurança como direito social. Sua concepção partia da compreensão da segurança pública como um direito fundamental, vinculando-a às demais políticas sociais e priorizando a prevenção da violência, a valorização dos direitos humanos e a gestão democrática das instituições policiais. O objetivo da PNaSP era, assim, superar o modelo meramente repressivo e fragmentado.

Contudo, no plano prático, o conjunto dessas iniciativas não logrou superar a inércia institucional. Pelo contrário, consolidou-se um processo de militarização das políticas de segurança e de intensificação da lógica policalesca, contradizendo o anseio por uma abordagem mais democrática e cidadã. Essa militarização tem raízes profundas na história do Brasil. Como aponta Trindade

[...] ao longo do século XX, em função do intenso intercâmbio de pessoas, foi grande a identificação das polícias brasileiras com o campo militar. Eles se identificavam como militares e buscavam as soluções dos seus problemas organizacionais nos modelos e rotinas adotados pelas Forças Armadas (Trindade, 2023, p. 71).

Esses fenômenos, ao restringirem o alcance das reformas pretendidas, não só evidenciam a incompletude democrática do país, mas também são alimentados pelo recrudescimento político-autoritário e pelas contradições inerentes ao desenvolvimento do capitalismo brasileiro. Esses limites históricos e institucionais se expressam também no

modo como o Estado brasileiro, por exemplo, estrutura e distribui os recursos destinados à segurança pública, aspecto que evidencia com clareza as tensões entre os discursos oficiais e a realidade orçamentária

A análise da segurança pública no Brasil, em sua dimensão institucional, revela uma contínua e substancial alocação de recursos, que não se traduz em uma melhoria equitativa do sistema. Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, documento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2023, o país destinou R\$ 137,9 bilhões para o financiamento das políticas de segurança pública, o que representou um aumento de 4,9% em relação ao ano anterior. Esse crescimento foi impulsionado por incrementos orçamentários em todas as esferas de governo: nos municípios, o investimento subiu 13,2%; nas Unidades Federativas, 3,6%; e na União, 8,7% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 275). A persistência desse padrão de investimento pode ser observada no período de 2011 a 2023, no qual as despesas de segurança pública cresceram 8,34% na União, 32,97% nas Unidades Federativas e impressionantes 89,65% nos municípios.

Apesar do expressivo aumento nos gastos gerais, a distribuição desses recursos evidencia uma lógica que privilegia o aparato policial em detrimento do sistema prisional. No âmbito do Ministério da Justiça, os dados de 2023 revelam essa prioridade: enquanto o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), voltado principalmente para investimentos no aparato policial, recebeu R\$ 2,1 bilhões, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), destinado às prisões, foi contemplado com apenas R\$ 578,7 milhões. Esse desequilíbrio, ao ser analisado historicamente, mostra-se ainda mais acentuado: entre 2017 e 2023, o financiamento para as polícias cresceu 140,8%, ao passo que o montante para o sistema penitenciário diminuiu 48,6% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 19).

Este desequilíbrio orçamentário explicita que a prioridade estatal reside na retroalimentação da máquina de captura, e não na sustentação das condições de custódia. Longe de indicar a necessidade de maior aporte financeiro para a expansão de estabelecimentos prisionais, o que apenas fortaleceria o complexo industrial do confinamento, essa assimetria orçamentária desvela o caráter eminentemente repressivo e cego da política criminal. Enquanto os investimentos no aparato policial se ampliam, favorecendo a intensificação das prisões, o confinamento em massa aprofunda a

superlotação e a precariedade estrutural dos espaços de privação de liberdade. Historicamente, a resposta institucional majoritária a esse estrangulamento tem sido o populismo penal técnico, traduzido na mera expansão de vagas físicas e na construção de novas unidades prisionais, em detrimento de soluções desencarceradoras. O próprio Decreto nº 10.822/2021 (PNSP II), por exemplo, corporifica essa racionalidade em sua Meta 10 ao projetar um aumento de 60% no quantitativo de vagas até 2030, visando atingir o total de 677.187 vagas (Brasil, 2021, p. 21).

Essa estratégia de expansão permanente da infraestrutura de controle, contudo, é flagrantemente contraproducente. Como bem alertam Lima, Sinhoretto e Bueno, "se a polícia aumentar as prisões sem repensar a política criminal que retroalimenta a sua prática, o colapso das prisões será ainda mais dramático do que o atualmente apresentado" (2015, p. 131). Portanto, a denúncia crítica que se estabelece nesta investigação não reside na falta de verbas para o cárcere, mas sim no fato de que o Estado aprofunda o processo de superencarceramento, canalizando recursos para capturar corpos vulnerabilizados enquanto negligencia deliberadamente as garantias fundamentais e os direitos humanos intramuros, aprisionando o debate público em um ciclo perpétuo de expansão penal.

O desafio, portanto, está em assegurar a efetivação da segurança como direito, ao mesmo tempo em que se enfrentam os complexos problemas da violência e do crime, sempre a partir de uma perspectiva que articule as diferentes dinâmicas sociais, instituições e redes que compõem os sistemas de políticas públicas.

Essa tarefa, no entanto, esbarra em um imaginário social fortemente enraizado, que historicamente divide a população brasileira entre "bons" e "maus" cidadãos. No século XIX, essa distinção se dava entre escravizados e senhores de escravos; posteriormente, entre trabalhadores e os chamados "vagabundos", enquadrados nas antigas práticas de controle da vadiagem. Atualmente, essa divisão se expressa entre os chamados "cidadãos de bem" e os "criminosos", categorias que, como observa Lima (2019, p. 58), substituem as anteriores por meio de uma "rotulação moral racializada". Não surpreende, assim, que, segundo o autor, "cerca de 57% dos brasileiros concordem com a máxima 'bandido bom é bandido morto'" (2019, p. 58). É importante entender o que este termo "criminoso" carrega e significa. Em contextos como o brasileiro, "devido ao poder persistente do racismo, 'criminosos' e 'malfeitores' são, no imaginário coletivo,

idealizados como pessoas de cor” (Davis, 2018, p. 14-15). O que, historicamente, é possível de se identificar na formulação de leis que proibiram práticas associadas a grupos racializados, tal como menciona Borges

A capoeiragem, por exemplo, foi inserida no Código Penal Brasileiro, em 1890, intensificando ainda mais o controle social sobre negros. Além disso, um conjunto de leis foram sendo promulgadas e intensificadas criminalizando a cultura afro-brasileira como o samba e os batuques, as religiões, as reuniões musicais que passaram a ter que ser registradas nas delegacias e sofriam forte repressão (Borges, 2018, p. 50).

Essas representações são mobilizadas para justificar práticas de punição seletiva e legitimar o uso da força estatal contra determinados grupos, a partir da associação, por exemplo, com o tráfico de drogas, com o pertencimento a facções ou muitas vezes, com a simples experiência carcerária. A seletividade racial desse processo é inegável, como demonstram os dados. Conforme aponta a pesquisa de Borges (2018): “64% da população prisional é negra, enquanto que este grupo compõe 53% da população brasileira. Ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil” (2018, p. 15). Esse dado ilustra o argumento da teoria de Angela Davis, que defende que, devido ao racismo estrutural, os “criminosos” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A estatística comprova essa idealização na prática, revelando que a política de segurança pública não é neutra, mas sim um dispositivo de controle racial.

A segurança pública, portanto, não é apenas uma política estatal, mas um dispositivo central na construção da cidadania no Brasil. A aceitação social de que alguns têm acesso pleno a direitos enquanto outros devem ser vigiados, punidos ou eliminados faz parte de uma longa trajetória de exclusão política que reflete as desigualdades estruturais. Nesse cenário, a segurança pública atua simultaneamente como espaço de disputa institucional e campo de produção moral, onde se definem quais vidas são protegidas e quais são descartáveis. Conforme analisa Lima (2019, p. 64) a “segurança pública não é vista como consequência do exercício da cidadania e fruto da conquista de direitos civis, mas operada como direito social regulado e, por conseguinte, sujeita à filtragem de quem a merece ou não”. Compreendê-la como parte do arcabouço dos direitos sociais implica em enfrentar essa moralização seletiva, desnaturalizar os discursos punitivistas e repensar o lugar do Estado e da sociedade na produção, mediação e transformação dos conflitos sociais.

A desigualdade no acesso à vida e à segurança é ainda mais evidente quando

analisamos a questão racial. A segurança pública brasileira, como um todo, falha em proteger a população negra, como demonstram as altas taxas de violência. Conforme a análise de Sinhoretto,

[...] há desigualdade racial no acesso à vida segura, pois a taxa de mortos entre negros (14,2 por 100 mil habitantes) é quase quatro vezes maior do que de brancos (3,7 por 100 mil habitantes). Estes números deixam evidente a ausência de políticas de segurança pública para a população negra, que culmina nas altas taxas de homicídio (Sinhoretto, 2016, p. 28).

Ao mesmo tempo, a discussão sobre a segurança pública no Brasil tem sido intensa, especialmente no que tange à aplicabilidade de suas políticas. Historicamente, prevaleceu um entendimento de que a execução da segurança pública seria realizada de maneira autônoma pelos estados, o que, até 2018, gerou uma notável desconexão em termos de objetivos e metas a serem alcançadas nesta área. Nesse contexto, a Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), de 2012, embora conceitualmente relevante, por propor uma articulação federativa e uma abordagem cidadã da segurança, não conseguiu consolidar mecanismos efetivos de integração entre os entes federados. A partir de 2018, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um novo marco foi estabelecido: a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei nº 13.675/2018. Essa legislação representaria um avanço normativo, conceitual e estratégico crucial para a segurança pública no país.

A PNSPDS surgiu como uma resposta direta à necessidade de articular os estados e municípios em torno de estratégias comuns. Suas prioridades incluem a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além da proteção do meio ambiente, bens e direitos. Uma das principais “inovações” trazidas pela PNSPDS foi a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que foi lançado pela primeira vez em 2003, mas que na época não foi instituído. Inspirado em certa medida no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), o SUSP organiza a segurança pública como uma política integrada e sistêmica, fixando metas, indicadores e prazos para seu desenvolvimento; definidos, inicialmente, para o período entre 2018 e 2028. Trata-se de uma norma estruturante e permanente, concebida para regular todas as ações de segurança pública no país.

Como desdobramento direto da PNSPDS, o governo federal publicou o Decreto nº 9.630/2018, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) para o mesmo período (2018–2028). O plano detalha as ações, metas e indicadores

previstos na política, visando à sua operacionalização. Entre as 13 metas principais do PNSP destacam-se a redução dos índices de mortes violentas, o enfrentamento à violência contra a mulher e o cuidado com a saúde física e mental dos profissionais da segurança pública.

A relevância da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e de seus desdobramentos, como o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP), ganha ainda mais destaque no contexto de uma realidade alarmante no Brasil. Nos últimos anos, o país consolidou-se como a terceira maior população prisional do mundo, abrangendo homens, mulheres, diversidades e disidências sexo-genericas. Essa situação configura o que tem sido amplamente denunciado como superencarceramento, caracterizado pelo aprisionamento massivo de determinados corpos, majoritariamente de populações vulneráveis, racializadas e empobrecidas.

É nesse panorama de superencarceramento que os marcos normativos recentes vigentes no país, a exemplo do já mencionado Decreto nº 10.822/2021, revelam suas mais profundas contradições. Conforme analisado anteriormente através da engenharia orçamentária do sistema, a eleição da expansão de vagas físicas como meta central da política de segurança pública demonstra como os planos nacionais capitulam diante do populismo penal. Ao fixar o horizonte de ampliação do cárcere em detrimento de uma revisão substantiva da seletividade punitiva, o Estado brasileiro institucionaliza a crise prisional como método de gestão. Dessa forma, consolida-se um ciclo de resposta estatal que retroalimenta a violência que afirma combater, pavimentando a necessidade analítica de se esquadriñar, nos capítulos seguintes, como essa engrenagem macroeconômica e legislativa se materializa e ganha contornos específicos no território do estado do Paraná.

## 2.3 O SUPERENCARCERAMENTO: A EVIDÊNCIA TEÓRICA DO ESTADO PENAL

O superencarceramento no Brasil deve ser entendido como evidência empírica da consolidação do Estado penal, em que a punição é utilizada como estratégia de gestão social e de reprodução das desigualdades. Nesse processo, a criminalização das drogas implementada no Brasil constitui o principal eixo da militarização das políticas de segurança, da expansão do poder policial, da violência institucional e do extermínio que

marcam tanto o sistema de segurança pública quanto o sistema de justiça penal. Esta expansão não deve ser lida apenas como uma resposta técnica ao crime, mas como um deslocamento da percepção social da punição. Ao retirar o fenômeno punitivo do campo da moralidade individual, Susana Draper (2024) propõe uma leitura situada na economia política:

[...] ignora-se que, ao depositar confiança no sistema judicial existente, propõe-se uma solução que age “como se” este fosse neutro e como se o Estado fosse uma figura imparcial. No entanto, quando analisamos o problema à luz da complexidade da violência interpessoal, estatal e capitalista, a questão punitivista deixa de ser uma questão moral para ser compreendida em seu contexto neoliberal (Draper, 2024, p.27).

Sob essa ótica, compreende-se que, desde os anos 2000, observa-se a construção de um “novo senso comum” punitivo, moldado para controlar as crescentes desigualdades e marginalidades urbanas nas metrópoles (Wacquant, 2009). Tal racionalidade se apresenta como o grande motor do superencarceramento, da aplicação massiva da prisão provisória (segundo a SISDEPEN responsável por cerca de 40% da população carcerária) e da intensificação da criminalização das mulheres. A seletividade dessa política, que se sustenta na demonização do tráfico e na construção do traficante como inimigo interno, consolidou-se justamente no processo de transição democrática.

Para realizar essa análise, identificamos no Estado um esforço estratégico na criação e implementação de políticas públicas, especialmente no campo penal, que reproduzem, em grande parte, a lógica da matriz colonial. Essas políticas têm como um de seus resultados mais evidentes o encarceramento em massa, especialmente a partir da implementação da chamada Guerra às Drogas de 2006. Esse período marca o fortalecimento do superencarceramento, evidenciado pela perseguição e criminalização das populações mais pobres, que, paradoxalmente, são também aquelas desassistidas pelo Estado em aspectos fundamentais. Ao mesmo tempo em que se observa um enfraquecimento ou insuficiência das dimensões sociais do Estado, como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, o braço penal se expande e se fortalece, assumindo protagonismo nas respostas às questões sociais. Esse contraste expressa a lógica apontada por Wacquant (2001), na qual o Estado social recua enquanto o Estado penal se impõe como estratégia de regulação das desigualdades.

Essa análise conecta-se à discussão sobre a relação entre guerra e Estado. Ao enfrentar demandas e lutas sociais, o Estado frequentemente opta por construir um inimigo interno, apresentando-o como o maior problema e ameaça à segurança pública.

Esse discurso de segurança urgente e necessária legitima ações extremas, como prisões em massa e execuções, ignorando seus efeitos mais cruéis. A chamada Guerra às Drogas exemplifica como a opressão, criminalização e eliminação de setores vulneráveis da sociedade servem ao Estado capitalista para conter a organização social-comunitária.

Postas essas considerações, e para entender melhor os efeitos da implementação da Guerra às drogas, é pertinente lembrar para o caso brasileiro a análise que nos oferece Borges da implementação da Lei 11.343 de 2006:

Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, 8 anos, o aumento foi de 300 mil pessoas (Borges, 2018, p. 18).

Ou seja, a Lei de Drogas se consolida como dispositivo central do superencarceramento e da seletividade penal no Brasil. Essa explosão populacional não é aleatória, mas o resultado de uma política consciente que transformou o cárcere em uma ferramenta de controle social. Como aponta Sinhoretto, essa lógica é sustentada por mecanismos específicos do sistema de segurança pública, evidenciando que o superencarceramento não é um fenômeno episódico, mas estrutural, enraizado no modo como o Estado brasileiro organiza sua resposta às questões sociais:

O incremento de recursos ao policiamento ostensivo, a fixação de metas de produtividade baseada em número de prisões, a expansão e a institucionalização da gestão prisional, de um lado, transformam o encarceramento em uma solução viável diante da demanda punitivista, naturalizando a prisão como única resposta possível ao delito, e não como uma exceção a casos específicos e muito graves (Sinhoretto, 2016, p. 211).

Essa naturalização da prisão como única resposta possível é a manifestação moderna de uma lógica de controle que remonta às origens de nossa sociedade. A existência da prisão expõe como o racismo<sup>2</sup> e o patriarcado continuam a operar de forma estruturada, ainda que frequentemente disfarçada. O cárcere, enquanto instituição, é herdeiro trágico de um sistema econômico, social e cultural fundamentado na escravidão - um dos modos mais cruéis de dominação e exploração humana. Esse sistema colonial,

---

<sup>2</sup> Entendemos o racismo a partir dos estudos de Borges, nos quais ela nos diz “O racismo engloba manifestações de ordem estrutural (das estruturas sociais e políticas); institucional (transcendendo o viés ideológico, sendo institucionalizado pelos sistemas de justiça criminal, mercado de trabalho, por exemplo); e cotidiano (manifesto em discurso, comportamento, na construção de um “outro” perigoso e expondo sujeitos cotidianamente). O racismo produz e legitima a marginalização de sujeitos, privando-os, inclusive, do direito à autorrepresentação.” (Borges, 2020, pp. 13-14)

imposto com a invasão europeia da América em 1492, consolidou práticas sistemáticas de violência e opressão. Durante esse período histórico, presenciamos, por exemplo, o “[...] sequestro de cerca de 5,85 milhões de africanos para serem escravizados apenas no Brasil, [assim como a] escravização e genocídio de milhões de nativos” (Borges, 2020, p. 11).

Essas práticas de dominação e exclusão racializadas não desapareceram; adaptaram-se e continuam a persistir. Esse processo se manifesta, entre outras formas, em instituições que absorveram e perpetuam práticas racistas. É aqui que o sistema penal se revela como uma nova forma de dominação. Como aponta Angela Davis, “corpos negros são considerados dispensáveis no ‘mundo livre’, mas são encarados como uma importante fonte de lucro no sistema prisional” (Davis, 2018, p. 78). Essa lógica reforça a ideia de que a punição é um negócio, onde a exploração do corpo negro, antes realizada no sistema escravista, ressurgiu agora no complexo industrial-prisional.

Como destaca Whitfield (2018, p. 4), “examinar a distribuição social desigual da punição na América Latina pós-colonial revela as maneiras pelas quais ela reproduz hierarquias coloniais, até porque a capacidade de punir efetivamente também é um sinal de modernidade e progresso”. Assim, o superencarceramento revela-se não apenas como um fenômeno jurídico ou policial, mas como continuidade histórica das hierarquias coloniais.

Tendo em vista isso, pode-se afirmar que o fortalecimento do Estado penal está diretamente ligado à própria constituição histórica dos Estados Latino-Americanos sob condições de dependência. Esses Estados foram moldados pela divisão internacional do trabalho, que consolidou sua subordinação ao capitalismo global. Nesse contexto, o papel do Estado tem sido amplamente limitado à “mediação” superficial de conflitos sociais. Mais do que solucioná-los, atua para legitimar práticas de exploração, dominação e opressão, perpetuando as desigualdades em que se entrelaçam raça, classe e gênero.

O fortalecimento do Estado penal, discutido anteriormente, não pode ser dissociado das dinâmicas globais que marcaram a ascensão do neoliberalismo. A análise dos dados sobre o superencarceramento no Brasil revela a aplicação de uma lógica penal seletiva. Essa lógica é herdeira de modelos internacionais que se adaptam ao contexto nacional. Conforme apontam Leal e Costamilan

[...] a prisão se expande sob o modelo neoliberal, principalmente a partir da doutrina da Tolerância Zero, criada nos Estados Unidos da América e exportada como modelo base para as políticas criminais no restante do mundo ocidental, que se volta preponderantemente para os chamados crimes de rua (2024, p. 283).

Esse modelo econômico não apenas precarizou as condições de vida das comunidades marginalizadas, mas também desmantelou políticas públicas (sociais, culturais, econômicas, educacionais, entre outras) que, embora insuficientes, representavam conquistas fundamentais dessas populações, fruto de lutas constantes, muitas vezes travadas contra o próprio Estado.

Nesse contexto, diante desse retrocesso, o que presenciamos é o desvirtuamento do papel estatal, como destaca Borges (2020, p. 19): “estamos fazendo das prisões uma política pública”. Esse movimento de encarceramento como política pública é também analisado pelo sociólogo francês Loic Wacquant; ele argumenta que o braço penal do Estado cumpre uma função econômica estratégica, na qual “[...] o aparato carcerário ajuda a ‘fluidificar’ o setor de empregos mal remunerados e reduz de maneira artificial a taxa de desemprego, subtraindo à força milhões de indivíduos desqualificados da força de trabalho” (Wacquant, 2008, p. 12).

No contexto do neoliberalismo, o Estado Penal tem se consolidado como uma ferramenta central de controle social, recorrendo à punição e ao encarceramento como estratégias para preservar interesses do capitalismo. Os sistemas atuais recorrem, cada vez mais, a mecanismos de vigilância e controle como forma de defender esses interesses.

Mais do que uma simples ampliação de dispositivos repressivos, essa transformação indica uma mudança na forma de gestão das tensões sociais produzidas pelo próprio modelo econômico. Como apontam Silva e Borges (2024, p. 12):

Avanços civilizacionais importantes na estruturação das democracias modernas, como o Estado do bem-estar social, deram lugar ao Estado Penal, forma encontrada pelo neoliberalismo de controlar o grande excedente populacional não integrado à rede consumidora dos mercados e descontentes com a repentina queda de fruição de seus comezinhos direitos (Silva; Borges, 2024, p. 12).

Nesse contexto, observa-se que o populismo penal ganha força, legitimando o fortalecimento do Estado Penal, que utiliza o superencarceramento como resposta às mais diversas demandas sociais. O impacto desse modelo é particularmente evidente no Brasil, onde os índices de encarceramento têm disparado. Nesse cenário, Borges (2018, p. 16) destaca que, “[...] entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou

em 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período”.

O fortalecimento do Estado penal no contexto neoliberal não apenas amplia o alcance do encarceramento, mas também redefine o papel da prisão, que passa a operar como uma ferramenta de gestão econômica e social. Sob a lógica neoliberal, a prisão assume um modelo empresarial, funcionando como uma instituição que precisa gerar mais “clientes”, ou seja, “criminosos”, para justificar e expandir seus serviços de punição. Nesse sentido, Davis et al. (2022, p. 64) destacam que

[...] a expansão do capitalismo global também envolveu estratégias neoliberais para desestabilizar serviços ligados ao estado de bem-estar social, e as pessoas desempregadas perderam qualquer vestígio de rede de segurança/contenção. Em vez de abordar diretamente os problemas criados por essas mudanças estruturais na economia, a punição, como recurso provisório para “resolver”, consolidou a conexão entre racismo e criminalização (Davis *et. al.*, 2022, p. 64).

Essa dinâmica evidencia como a punição se torna a resposta preferencial do Estado a problemas estruturais gerados pelo próprio sistema econômico. Esse processo é acompanhado por uma crescente criminalização de condutas associadas à pobreza, gerada e administrada pelo próprio Estado. Como sintetiza Wacquant (2012, p. 14), “a restrição simultânea do Estado do Bem-estar e a expansão da prisão marcam um desvio do gerenciamento social para o gerenciamento penal da marginalidade urbana”. Essa transição do social para o penal é lubrificada por reformas que buscam desonerar o Estado, transferindo a custódia para a iniciativa privada, conforme analisam Collins e Bilge

[...]o neoliberalismo promove a crescente privatização de programas e instituições governamentais, como escolas, prisões, sistema de saúde, transporte e forças armadas [...] o neoliberalismo postula uma forma de individualismo que rejeita a noção de bem público. Pela lógica neoliberal, cada um é responsável por seus problemas: a resolução dos problemas sociais se resume à autoconfiança dos indivíduos (Collins; Bilge, 2021, p. 36-37).

Dessa forma, a promessa de 'eficiência' mascara o fato de que a lucratividade do setor privado depende da manutenção e expansão de uma massa de encarcerados. A conformação do Estado penal tem provocado intensos processos de criminalização, isto é, a judicialização e o posterior encarceramento de pessoas catalogadas como perigosas para a sociedade. Trata-se, em sua maioria, de indivíduos com baixo nível de renda, racializados e moradores das periferias. Esses fatos não podem ser ignorados quando se observa que a ampliação do encarceramento permeia cada vez mais os discursos oficiais de campanhas eleitorais. O populismo penal apresenta-se como um caminho único e

simplista para resolver os problemas sociais, sem jamais nomeá-los, para que não se “descubra” que a desigualdade extrema é, na verdade, um produto e um objetivo do modelo político-econômico atual: o capitalismo em sua fase mais recente e perversa, o neoliberalismo de guerra.

Nesse sentido, é oportuno insistir nos vínculos que os sistemas punitivistas estabelecem com a formulação da ordem social, visto que “a figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação com total respeito social para isso” (Borges, 2018, p. 17). Isso explica por que o discurso político, moral e jurídico é dominado pelo abandono e pela negação dos direitos civis e humanos das pessoas privadas de liberdade. Trata-se de isolar cada vez mais essas pessoas em lugares terríveis, destinados a separá-las de suas famílias e comunidades.

É fundamental, na continuidade desta análise, que entenda o Estado como contradição e ferramenta de guerra contra populações internas, compreender o sistema penal não apenas como uma instituição de controle, mas como uma ferramenta de poder punitivo intrinsecamente ligada à estrutura capitalista racial e patriarcal. No contexto latino-americano e brasileiro, essa dinâmica apresenta especificidades históricas. O alvo central não é apenas o pobre, mas sobretudo o corpo negro, e a violência prisional e policial reflete as matrizes históricas da escravidão. Nesse sentido, as análises interseccionais tornam-se ferramentas indispensáveis, ao cruzar raça, gênero e classe na explicação da seletividade punitiva. Sob essa perspectiva, o superencarceramento feminino não é um fenômeno administrativo isolado, mas a expressão de uma estrutura de poder historicamente moldada. Conforme pontua Fernanda Martins (2021):

Dessa forma, é possível afirmar que o poder punitivo está genealogicamente marcado, desde sua emergência (em duplo sentido), de forma indelével, pelo patriarcado. Sua seletividade, estigmatização e violência são os veículos pelos quais se ordena a matriz misógina. Dinâmica que vai se metamorfosear na não-linearidade histórica, mas que tencionará permanentemente as relações de força sob novas estratégias e performances. Todas prontas, todavia, a operacionalizar suas tramas punitivas de encontro com as demandas aparentemente mais justas e legítimas (Martins, 2021, p. 183).

A operacionalização dessa matriz evidencia-se quando observamos que, no Brasil, a seletividade penal utiliza o discurso da moralidade para capturar corpos específicos. Segundo dados de Silva (2017, p. 47), contidos no Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, cerca de 60% das mulheres privadas de liberdade no Brasil estão encarceradas por delitos relacionados ao tráfico de drogas. Essa informação é fundamental para compreender como o discurso de combate às drogas serve como

justificativa para o encarceramento massivo dessas mulheres, que são criminalizadas não apenas por sua condição socioeconômica e racial, mas também por sua posição no mercado ilícito, frequentemente ocupando papéis periféricos e subordinados dentro das redes do tráfico.

A análise desse encarceramento massivo por tráfico exige também que se amplie a discussão sobre a violência de gênero. A violência contra as mulheres, geralmente associada a ações individuais e tipificada, por exemplo, na Lei Maria da Penha, precisa ser compreendida como um fenômeno maior. Há violências que são produzidas pelo próprio Estado e suas instituições, sob o manto da legalidade e da legitimidade.

O sistema judicial-prisional, ao incorporar uma abordagem punitivista da segurança pública, torna-se um espaço privilegiado para a reprodução das desigualdades de gênero. Este sistema contribui, ainda, para a restrição de direitos e para o desmantelamento das lutas por emancipação e contra todas as formas de opressão, ao aprisionar corpos que historicamente têm sido marcados como descartáveis e puníveis.

A compreensão do Estado penal enquanto expressão das transformações do capitalismo contemporâneo exige, contudo, sua análise em contextos concretos, nos quais essas dinâmicas se materializam por meio de arranjos institucionais específicos. As disputas abstratas em torno do controle social e da gerência das populações consideradas "excedentes" ganham materialidade histórica quando observamos a formatação das nossas políticas de segurança. Diante disso, faz-se necessário examinar como esse arcabouço coercitivo abstrato ganha corpo institucional e se territorializa. No próximo capítulo, a investigação abandona a moldura estritamente conceitual para esquadrihar a engenharia orçamentária, o marco legal e as estatísticas de custódia que convertem a seletividade penal em política de Estado no território paranaense.

### **3. A ARTICULAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA PRISIONAL NO PARANÁ: REGIMES DE CUSTÓDIA, SELETIVIDADE RACIAL E ENCARCERAMENTO FEMININO**

Este capítulo tem como objetivo analisar a configuração e a dinâmica do encarceramento feminino no Brasil, com ênfase no estado do Paraná, articulando as dimensões de gênero e raça à lógica estrutural do Estado penal. Parte-se do entendimento de que o encarceramento não constitui um fenômeno meramente quantitativo ou decorrente de variações conjunturais da criminalidade, mas uma estratégia central das políticas contemporâneas de segurança pública, orientada por padrões seletivos de controle social que incidem de forma desigual sobre determinados grupos sociais.

Inicialmente, o capítulo situa o cenário nacional do encarceramento, evidenciando a magnitude da população sob controle penal e a expansão das modalidades de custódia para além do espaço prisional, como a prisão domiciliar e o monitoramento eletrônico. Essa ampliação do controle punitivo é compreendida como parte de um processo mais amplo de intensificação da vigilância estatal, que redefine as fronteiras do cárcere e desloca responsabilidades de controle para o âmbito doméstico e comunitário, incidindo de maneira particularmente aguda sobre a vida das mulheres.

Em seguida, o texto avança para o recorte de gênero, demonstrando que, embora as mulheres representem uma parcela minoritária da população prisional total, o encarceramento feminino apresenta crescimento contínuo e padrões próprios de gestão penal. A análise da evolução histórica da população feminina em cumprimento de pena revela inflexões importantes, especialmente a partir de 2019, e explicita como momentos de crise (como a pandemia de COVID-19) foram acompanhados por rearranjos estratégicos nos regimes de custódia, sem que isso implicasse uma reversão do avanço punitivo.

A dimensão racial ocupa lugar central na análise. A partir da comparação entre a composição demográfica da população brasileira e a distribuição racial da população encarcerada, o capítulo demonstra que o sistema penal opera de forma estruturalmente seletiva, produzindo a sobre-representação de pessoas negras no cárcere. Essa lógica é aprofundada quando se observa especificamente a população feminina, evidenciando a articulação entre racismo estrutural e controle penal de gênero. A análise reconhece,

ainda, as limitações dos dados administrativos, especialmente a subnotificação da variável cor/raça, compreendendo essa lacuna informacional como parte constitutiva da própria engrenagem do sistema penal. Essa articulação entre múltiplos eixos de opressão demanda uma ferramenta analítica capaz de captar tal profundidade, conforme fundamentam Patricia Hill Collins e Sirma Bilge:

A interseccionalidade, ao reconhecer que a desigualdade social raramente é causada por um único fator, adiciona camadas de complexidade aos entendimentos a respeito da desigualdade social. Usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de ver a desigualdade social através de lentes exclusivas de raça ou classe; em vez disso, entende-se a desigualdade social através das interações entre as várias categorias de poder (Collins; Bilge, 2021, p. 45)

Ao adotar essa perspectiva, a pesquisa evita análises fragmentadas, permitindo compreender como a seletividade penal no Sul do Brasil utiliza a intersecção entre raça e gênero para gerir corpos considerados excedentes. Com o padrão nacional estabelecido, o capítulo desloca o foco para o estado do Paraná, considerado um caso analiticamente estratégico tanto pelo volume expressivo de mulheres sob controle penal quanto por sua composição demográfica majoritariamente branca. A partir desse recorte, examinam-se a evolução temporal do encarceramento feminino, a distribuição por regimes de cumprimento de pena, a incidência da prisão provisória e as estratégias de gestão adotadas pelo Estado para administrar as oscilações da população carcerária. Esse movimento permite identificar a coexistência entre mecanismos de desafoamento pontual do sistema e o fortalecimento contínuo de regimes mais gravosos.

Por fim, o capítulo analisa o conteúdo material da criminalização feminina no Paraná, por meio da identificação dos principais tipos penais que sustentam o encarceramento das mulheres. A predominância dos delitos relacionados às drogas, a baixa incidência de crimes violentos e a persistência de delitos patrimoniais de menor gravidade reforçam a tese de que o encarceramento feminino não se orienta prioritariamente pela proteção da vida ou da segurança pública, mas pela reprodução de uma política penal seletiva, racializada e profundamente marcada por desigualdades de gênero. Assim, este capítulo busca demonstrar que o superencarceramento feminino no Paraná não é um desvio, mas expressão concreta e localizada da racionalidade do Estado penal no Brasil.

### 3.1 O ENCARCERAMENTO COMO EIXO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias – 18º Ciclo (1º semestre de 2025), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) com base nos dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), revela-se um cenário de encarceramento massivo e multifacetado, com um total de 942.307 pessoas em cumprimento de pena, que reflete a centralidade do encarceramento nas políticas de segurança pública contemporâneas.

Essa colossal estrutura punitiva se distribui em diferentes níveis de administração. O contingente em custódia física totaliza 706.427 pessoas, sendo a vasta maioria administrada pelos estados, onde o Sistema Penitenciário conta com 701.637 celas físicas. A esse número, somam-se 4.235 indivíduos alocados em carceragens de outras forças de segurança — vinculadas à Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM), Centrais de Monitoramento (CEM) e Polícia Federal (PF) — e 555 celas administradas no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, conforme dados do Levantamento de Informações Penais (SENAPPEN, 2025).

Paralelamente, observa-se a ampliação das formas de privação de liberdade fora do espaço prisional, com 113.991 pessoas em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico e 121.889 sob monitoramento eletrônico, o que representa 235.880 pessoas submetidas a modalidades alternativas de controle penal. Conforme dados da SENAPPEN (2025), esse cenário evidencia a transferência das tarefas de vigilância e controle para familiares e pessoas que já se encarregam das atividades de cuidado, por exemplo.

A magnitude desses dados brutos, contudo, não se justifica como um fenômeno isolado ou disfuncional, mas sim como o resultado de uma escolha político-ideológica que posicionou o aprisionamento massivo como a espinha dorsal da segurança pública no Brasil. Conforme analisa Rodrigo Ciríaco Tjader (2017), o desenvolvimento histórico do Estado de Direito brasileiro estruturou-se sob a premissa reducionista de que segurança é sinônimo de força policial, convertendo o aparato repressivo no principal mediador dos conflitos sociais. Essa hipertrofia do encarceramento ganha inteligibilidade quando se compreende que o Estado, pressionado por índices criminais e demandas sociais

imediatistas, optou por respostas baseadas na coercibilidade material e na lógica da retribuição penal, alimentando um imaginário social que condiciona a realização da justiça à neutralização física do sujeito. Esse alinhamento entre as expectativas punitivas da sociedade e a atuação do aparato estatal é sintetizado por Ciríaco ao apontar que:

A maior cobrança sobre os aparelhos estatais de segurança pública é inevitavelmente o combate à criminalidade. Combater a criminalidade envolve aspectos preventivos e repressivos [...] Podemos entender que quando todo o sistema de segurança pública funciona, quando um preso que foi condenado, respeitado seus direitos constitucionais, e finalmente encarcerado, o anseio social foi atingido, a ordem social restaurada, a dignidade do preso respeitada (Tjader, 2017, p. 107).

Sob a lente da crítica criminológica, essa formulação desvela o cerne da racionalidade que transforma o cárcere no eixo integrador das políticas públicas de segurança: a redução do sucesso institucional ao ato de prender. A legitimação dessa engrenagem opera por meio de um duplo movimento que, por um lado, deposita no isolamento celular a promessa de restauração da ordem e, por outro, clama pelo recrudescimento legislativo como única via possível para conter as fraturas sociais. É sob essa ótica de legitimação do sofrimento penal como ferramenta de pacificação que se defende que “[...] se não houver punição não haverá justiça, bem como enquanto não houver o endurecimento das penas e o tratamento mais rigoroso com o criminoso, jamais alcançaremos à paz social almejada” (Tjader, 2017, p. 108).

Essa obsessão pelo endurecimento penal e pela neutralização física ganha contornos ainda mais nítidos na contemporaneidade, revelando que a centralidade do cárcere responde a uma matriz militarizada de gestão dos territórios e dos corpos periféricos. Afinal, a arquitetura da segurança pública nacional consolidou-se historicamente sob uma lógica de controle espacial e segregação social, conforme pontuam Matias, Gonçalves e Vieira:

No Brasil, a Segurança Pública tem sido pensada como instrumento focado para a defesa do território, tendo sua base voltada para questões hierárquicas e de disciplina realizadas através de ações rígidas e de controle dos indivíduos. Historicamente, é possível identificar a adoção de políticas para este setor com foco na repressão e na punição, que tem no uso massivo da prisão sua face mais expressiva e significativa (Matias; Gonçalves; Vieira, 2023, p. 3).

Por conseguinte, a conversão do aprisionamento em massa no eixo das políticas de segurança institucionaliza-se não apenas para responder às pressões punitivas do senso comum, mas para alimentar uma governança tecnocrática pautada em uma “política de resultados”. Em vez de diagnosticar e intervir nas assimetrias econômicas

estruturais, as reformas legislativas recentes (como a implementação do Sistema Único de Segurança Pública SUSP e as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime) operaram para blindar e expandir essa engrenagem de controle, mascarando suas profundas marcas de raça e classe. Acerca desse arranjo, Matias, Gonçalves e Vieira advertem que:

[...] com a efetivação da lei do SUSP e aprovação do Pacote Anticrime [2019] é reafirmado que, no Brasil, não se busca alternativas eficazes e que sejam precisas em torno da política de segurança pública, as problemáticas reais do país não são analisadas, o interesse está voltado em mostrar resultados, esses sendo refletidos no encarceramento em massa e na criminalização da pobreza, pautados no racismo estrutural, afirmado quando nos deparamos com os dados do sistema penitenciário brasileiro onde mais de 60% dos encarcerados são pessoas negras e pardas (Matias; Gonçalves; Vieira, 2023, p. 10).

O recurso sistemático a esse modelo de prevenção geral e retributiva funciona como uma engenharia de controle social que camufla a falência de intervenções estruturais de base social, econômica e assistencial. Ao converter problemas complexos em demandas exclusivas por punição rigorosa, o Estado exime-se de enfrentar as causas profundas da criminalidade, elegendo a expansão da malha carcerária como resposta hegemônica.

Em suma, a totalidade dos dados analisados traduz em números a magnitude dessa rede nacional de vigilância e contenção, demonstrando que o superencarceramento não é um subproduto do sistema, mas o seu objetivo central. Esse panorama geral estabelece a matriz estrutural a partir da qual as políticas de segurança pública operam no país, delimitando o cenário sob o qual se manifestam as ações estaduais.

Contudo, para além da análise macroestrutural desse cenário, faz-se indispensável compreender que a engrenagem punitiva não capilariza seus efeitos de forma homogênea. Torna-se imperativo, portanto, propor um recorte de gênero que descortine como as assimetrias e violências desse sistema penal operam de maneira diferenciada e específica sobre os corpos femininos.

### 3.2. GÊNERO E RAÇA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A SELETIVIDADE DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Historicamente, a população carcerária brasileira é composta de forma majoritária e expressiva por indivíduos do sexo masculino. Contudo, focar estritamente na disparidade dos números absolutos entre homens e mulheres oculta um fenômeno criminológico alarmante que se delineia na história recente do país: a curva de crescimento acelerado e desproporcional do aprisionamento feminino. O marco temporal dessa inflexão acentua-se a partir dos anos 2000 e encontra seu ponto de saturação com a promulgação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), dispositivo que funcionou como o principal vetor de engrenagem para o superencarceramento de mulheres. Portanto, a análise a ser realizada neste subtítulo não parte da falsa premissa de que as mulheres constituem a maioria do sistema prisional, mas sim da urgência de compreender o ritmo vertiginoso com que o Estado passou a capturar e gerir os corpos femininos através do aparato punitivo.

O conceito de seletividade no encarceramento feminino refere-se precisamente a essa operação direcionada do sistema de justiça penal, que penaliza assimetricamente mulheres situadas nas franjas mais vulneráveis da estrutura social. Não se trata de um funcionamento neutro ou universal; as agências punitivas elegem condutas e perfis específicos para criminalizar. No caso das mulheres, essa seletividade manifesta-se pela intersecção indissociável entre gênero e raça, penalizando predominantemente mulheres negras, de baixa renda e chefes de família monoparentais inseridas nas redes varejistas e precárias do tráfico de entorpecentes. Ao descortinar essa dinâmica, este estudo contextualiza as especificidades desse aprisionamento, demonstrando como as mutações na política de segurança pública e o endurecimento penal contemporâneo operam para expandir as teias do controle social sobre a vida das mulheres.

Quando se observa nos painéis estatísticos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o recorte de gênero, os dados revelam a expressiva presença de mulheres sob custódia do Estado, ainda que representem uma parcela menor do total da população prisional. A análise da estrutura punitiva nacional revela uma dimensão de gênero com especificidades alarmantes. O contingente feminino sob controle penal no Brasil, conforme as diferentes edições do Levantamento de

Informações Penais, informa um total de 52.908 pessoas em cumprimento de pena, distribui-se de maneira a evidenciar as dinâmicas particulares da seletividade penal de gênero.

Em nível nacional, com base nos dados obtidos no referido painel para o primeiro semestre de 2025, o Sistema Penitenciário, somando as esferas estadual e federal, dispõe de 31.773 celas físicas destinadas a mulheres, enquanto as outras carceragens (sob responsabilidade da PC, PM, CEM e PF) contam com 163 celas, totalizando 31.936 unidades, o que representa 60,36% da população penal feminina total.

Para além do confinamento restrito às celas, quando se trata do encarceramento feminino, é possível identificar, a partir do monitoramento do primeiro semestre de 2025 constante nos painéis do SISDEPEN (SENAPPEN, 2025), que, no âmbito da política de segurança pública, tem-se adotado modalidades diversificadas para o cumprimento das sentenças nas situações de privação de liberdade. Essa diversificação indica que a malha punitiva estatal expandiu suas fronteiras físicas de contenção, capilarizando os mecanismos de vigilância institucional e reconfigurando o alcance espacial da sanção penal para o ambiente doméstico e comunitário.

Entretanto, o uso de modalidades alternativas é marcadamente alto no recorte feminino. De acordo com a SENAPPEN (2025), as mulheres somam 20.972 pessoas em prisão domiciliar (sendo 14.398 sob monitoramento eletrônico e 6.574 sem o equipamento), correspondendo a 39,64% da população feminina sob controle penal fora do espaço prisional. Essa alta proporção de mulheres no regime de prisão domiciliar (quase 40% do total) exige uma leitura crítica: enquanto se apresenta como alternativa, esses dados evidenciam não apenas o crescimento contínuo do encarceramento feminino, mas também a ampliação da vigilância penal sobre a vida das mulheres, expressa em múltiplas formas de controle e punição que ultrapassam os limites físicos do cárcere.

Para compreender a dinâmica recente do encarceramento feminino no país, torna-se necessário observar sua evolução histórica, identificando tendências, inflexões e momentos de intensificação do controle penal sobre as mulheres. Conforme demonstra a

Tabela 1, essa trajetória confirma uma tendência estrutural de expansão do controle penal.<sup>3</sup>

**Tabela 1: Evolução da População Feminina em Cumprimento de Pena (2016-2 – 2025-1)**

| Ano/Período                       | População (Total Feminino) | Variação Anual (%) |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------------|
| 2016-2                            | 39.751                     | —                  |
| 2017                              | 38.905                     | -2,13%             |
| 2018                              | 36.348                     | -6,57%             |
| 2019                              | 37.197                     | +2,33%             |
| 2020                              | 41.580                     | +11,78%            |
| 2021                              | 42.458                     | +2,11%             |
| 2022                              | 45.388                     | +6,90%             |
| 2023                              | 46.602                     | +2,67%             |
| 2024                              | 53.880                     | +15,62%            |
| 2025-1                            | 52.908                     | -1,80%             |
| Crescimento Acumulado (2016-2025) |                            | +33,10%            |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025). Elaboração própria.

Analisando os dados da população de mulheres inseridas no Sistema Penitenciário e outras carceragens entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2025, observa-se que, apesar de algumas flutuações iniciais (com quedas de -2,13% em 2017 e -6,57% em 2018), a trajetória geral é de crescimento acelerado.

<sup>3</sup> Os dados utilizados neste capítulo foram obtidos por meio dos painéis estatísticos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com base nas diferentes edições do Levantamento de Informações Penais. Para a construção das tabelas, foram consultados os painéis temáticos de “População” e “Perfil”, considerando variáveis como sexo, regime de cumprimento de pena, situação jurídica, cor/raça e tipo penal, conforme a especificidade de cada análise, no período compreendido entre o 2º semestre de 2016 e o 1º semestre de 2025.

Os dados foram extraídos e compilados pela autora em novembro de 2025, sendo sistematizados e organizados em séries temporais, bem como em distribuições percentuais e comparações entre população geral e população privada de liberdade, com o objetivo de analisar a evolução do encarceramento feminino no Brasil e no estado do Paraná.

O ponto de inflexão ocorre a partir de 2019, quando a população prisional feminina voltou a crescer (+2,33%), tendência que se intensificou dramaticamente em 2020, com um salto de +11,78% (passando de 37.197 para 41.580 pessoas). Esse aumento expressivo, que coincide com o período da pandemia, sugere que as medidas alternativas, embora propostas, não foram suficientes para conter a escalada punitiva.

A fase mais recente reforça essa tendência, culminando em um aumento acentuado de +15,62% em 2024 (atingindo 53.880 mulheres), antes da leve retração no primeiro semestre de 2025. No panorama de quase uma década (2016-2025), o encarceramento feminino aumentou em aproximadamente +33,10%. Este crescimento robusto e persistente sublinha a falência das políticas de segurança em oferecer alternativas ao encarceramento de mulheres e reafirma a prisão como a resposta privilegiada do Estado, um cenário que se replica e se aprofunda no caso específico do Paraná.

A expansão quantitativa do encarceramento feminino, entretanto, não é suficiente para compreender sua lógica estrutural. É preciso avançar para a análise de quem são as mulheres alcançadas pelo sistema penal, tomando a raça/cor como variável central. A compreensão da seletividade penal aplicada às mulheres no Brasil requer, como ponto de partida, o estabelecimento de uma base demográfica que permita identificar a estrutura racial da população e verificar se a incidência do sistema de justiça criminal ocorre de modo proporcional a essa composição.

Os dados do Censo Demográfico de 2022, elaborado pelo IBGE (2023), evidenciam que o país é majoritariamente negro: somadas, as populações preta e parda representam 55,5% dos habitantes, enquanto a população branca equivale a 43,5%. Indígenas e amarelos, juntos, não atingem 1% da composição geral. Do ponto de vista de gênero, as mulheres constituem 51,5% da população brasileira, revelando leve predominância feminina. Essa estrutura funciona como linha de referência para a avaliação da presença proporcional (ou desproporcional) de cada grupo racial no sistema penitenciário. Por tanto, a comparação entre a composição racial da população brasileira e a da população encarcerada permite avaliar se a incidência do sistema penal ocorre de forma proporcional ou seletiva, revelando padrões estruturais de desigualdade racial.

**Tabela 2: Distribuição da População Geral por Cor/Raça – Brasil (Censo 2022) vs. População Penal Brasil (2025-1)**

| Cor/Raça | População geral       | População penal (Brasil, 2025-1) |
|----------|-----------------------|----------------------------------|
| Branca   | 88.252.121<br>(43,5%) | 237.909<br>(29,7%)               |
| Preta    | 20.656.458<br>(10,2%) | 128.985<br>(16,1%)               |
| Parda    | 92.083.286<br>(45,3%) | 424.446<br>(53%)                 |
| Amarela  | 850.130<br>(0,4%)     | 6.671<br>(0,8%)                  |
| Indígena | 1.227.642<br>(0,6%)   | 2.359<br>(0,3%)                  |
| Total    | 203.080.756           | 800.370                          |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025) e IBGE, Censo Demográfico 2022. Elaboração própria.

A comparação entre a estrutura demográfica do Brasil e a composição racial da população encarcerada revela uma discrepância expressiva. Enquanto o Censo Demográfico de 2022 registra que 55,5% da população se autodeclara negra (pretos e pardos), essa proporção alcança 69,1% entre as pessoas privadas de liberdade no país, indicando uma sobre-representação de pessoas negras no sistema penal. Em contrapartida, indivíduos brancos, que representam 43,5% da população, somam 29,7% no sistema prisional. Esses dados demonstram que o encarceramento no Brasil incide de forma desproporcional sobre pessoas negras, evidenciando a existência de um padrão estruturado de seletividade racial no sistema penal. É fundamental notar, no entanto, que o total de pessoas em cumprimento de pena no Brasil (942.307) possui uma lacuna de registro nos dados administrativos de cor/raça. Há registro dessa informação para 800.370, o que representa uma falha de cobertura de 15,06%. Apesar dessa limitação, a tendência de sobre-representação racial persiste de forma inequívoca nos dados disponíveis.

Identificado o padrão racializado do encarceramento no conjunto da população, torna-se fundamental observar como essa seletividade se manifesta especificamente entre as mulheres, onde raça e gênero se articulam na produção da punição. Do ponto de vista demográfico, as mulheres constituem 51,5% da população geral do Brasil, totalizando 104.548.325 pessoas. Dentro deste universo feminino, o Censo Demográfico

de 2022 registra que 54,5% se autodeclaram negras (pretas e pardas). É a partir da comparação entre essa composição racial da população feminina geral e a do sistema prisional que a seletividade racial ganha contornos específicos de gênero.

**Tabela 3: Comparação Nacional (Brasil) - População Feminina Geral vs. Penal Feminina**

| <b>Cor/Raça</b> | <b>População Feminina Geral<br/>(Censo 2022)</b> | <b>População Penal Feminina<br/>(Brasil, 2025-1)</b> |
|-----------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Branca          | 46.463.555<br>(44,4%)                            | 14.733<br>(32%)                                      |
| Parda           | 46.883.709<br>(44,8%)                            | 24.492<br>(53,3%)                                    |
| Preta           | 10.130.438<br>(9,7%)                             | 6.295<br>(13,7%)                                     |
| Amarela         | 449.273<br>(0,4%)                                | 261<br>(0,6%)                                        |
| Indígena        | 616.574<br>(0,6%)                                | 178<br>(0,4%)                                        |
| Total           | 104.548.325                                      | 45.959                                               |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025) e IBGE, Censo Demográfico 2022. Elaboração própria.

No caso da população penal feminina, observa-se padrão semelhante: 67% das mulheres privadas de liberdade são negras, percentual muito superior ao registrado na população geral. A comparação direta entre os dois conjuntos de dados evidencia que o encarceramento no Brasil não se distribui de maneira proporcional à estrutura demográfica nacional, corroborando o argumento da seletividade racial do sistema penal.

De acordo com os dados do SISDEPEN referentes ao primeiro semestre de 2025, o contingente feminino total sob controle penal no Brasil alcança 52.908 mulheres. Entretanto, 45.959 delas possuem informação registrada sobre cor/raça, o que indica uma lacuna de 13,1% nos dados administrativos. Todas as análises relativas à distribuição racial das mulheres encarceradas, portanto, baseiam-se exclusivamente no universo para o qual há informação disponível.

Com o padrão nacional estabelecido, que revela a sobre-representação de mulheres negras no cárcere, passa-se agora à análise do Paraná, a fim de verificar em que medida o estado reproduz ou diverge dessa lógica estrutural de seletividade racial. Embora o Paraná apresente uma composição demográfica majoritariamente branca, o

volume de encarceramento feminino no estado demanda a verificação da hipótese de racialização do controle penal.

## **4. SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DAS MULHERES : A DINÂMICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO PARANÁ 2016-2025**

### **4.1 GESTÃO PUNITIVA E CONTROLE DAS MULHERES: A DINÂMICA DO ENCARCERAMENTO NO PARANÁ**

No Paraná, o cenário de superencarceramento feminino reflete de modo particular a expansão do controle penal. A partir dos painéis estatísticos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), constata-se que o Paraná apresenta um total de 6.802 mulheres em cumprimento de pena no 1º semestre de 2025. Com esse montante, o estado concentra 12,85% da população penal feminina de todo o país, um dado que sublinha a centralidade do território paranaense na dinâmica punitiva nacional. A distribuição dessa população entre as modalidades de custódia revela uma dependência significativa das prisões físicas. O Sistema Penitenciário Estadual, conforme os dados coletados no referido monitoramento da SENAPPEN para o mesmo período, concentra 2.436 celas físicas para mulheres, enquanto não há registro de custódia feminina em carceragens de outras forças de segurança (PC/PM/CEM/PF).

Paralelamente, o uso do controle à distância é expressivo, com 4.366 mulheres em prisão domiciliar, sendo 2.518 sob monitoramento eletrônico e 1.848 sem o equipamento. Desta forma, o Paraná equilibra o confinamento intramuros em unidades tradicionais com a vigilância domiciliar, esta última cumprindo a dupla função de desafogar o sistema prisional e transferir os custos e a responsabilidade da vigilância para o ambiente familiar, conforme a crítica estabelecida anteriormente. Diante disso, constata-se que tal dinâmica de controle não opera de forma neutra, mas utiliza regulamentos e vigilância constante para gerir corpos específicos através do que Collins e Bilge denominam domínio disciplinar do poder:

O domínio disciplinar do poder refere-se à aplicação justa ou injusta de regras e regulamentos com base em raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade, nação e categorias semelhantes. Basicamente, como indivíduos e grupos, somos 'disciplinados' para nos enquadrar e/ou desafiar o status quo, em geral não por pressão manifesta, mas por práticas disciplinares persistentes (Collins; Bilge, 2021, p. 27).

No contexto paranaense, essas 'práticas disciplinares' manifestam-se tanto nos regulamentos internos das unidades prisionais, tais como o Estatuto Penitenciário do

Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 1.276/1995), quanto na seletividade dos critérios para concessão do monitoramento eletrônico, disciplinando a vida das mulheres dentro e fora dos muros. Com o padrão nacional de seletividade racial e de gênero devidamente estabelecido, torna-se analiticamente necessário observar como essa lógica se materializa em contextos estaduais específicos. Nesse sentido, o Paraná configura-se como um caso estratégico de análise, tanto pelo volume expressivo de mulheres sob controle penal quanto por sua composição demográfica majoritariamente branca, o que tensiona e qualifica a leitura sobre racialização do encarceramento feminino.

Para além da fotografia estática do contingente feminino sob controle penal no estado, é fundamental observar sua evolução ao longo do tempo. A análise da trajetória do encarceramento feminino permite compreender não apenas seu crescimento, mas sobretudo as oscilações associadas às estratégias de gestão penal adotadas pelo Estado. A Tabela 4 apresenta, assim, a evolução da população feminina em cumprimento de pena no Paraná entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2025.

**Tabela 4: Evolução da População Feminina em Cumprimento de Pena (Paraná, 2016-2 – 2025-1)**

| Ano/Período | Total População Feminino | Varição Anual (%) | SPE (Celas Físicas) | PC/PM/ PF/ CEM | Prisão Domiciliar C/ Mon. | Prisão Domiciliar S/ Mon. |
|-------------|--------------------------|-------------------|---------------------|----------------|---------------------------|---------------------------|
| 2016-2      | 4.063                    | —                 | 4.063               | s/i            | s/i                       | s/i                       |
| 2017        | 3.554                    | -12,54%           | 2.890               | 664            | s/i                       | s/i                       |
| 2018        | 2.197                    | -38,20%           | 1.384               | 813            | s/i                       | s/i                       |
| 2019        | 1.595                    | -27,40%           | 1.594               | 1              | s/i                       | s/i                       |
| 2020        | 4.272                    | +167,84%          | 1.080               | 35             | 1.340                     | 1.817                     |
| 2021        | 3.033                    | -28,98%           | 1.546               | 0              | 1.334                     | 153                       |
| 2022        | 7.264                    | +139,50%          | 1.674               | 0              | 1.679                     | 3.911                     |
| 2023        | 8.316                    | +14,48%           | 6.382               | 1              | 1.933                     | s/i                       |
| 2024        | 9.852                    | +18,47%           | 2.378               | 0              | 2.217                     | 5.257                     |
| 2025-1      | 6.802                    | -31,06%           | 2.436               | 0              | 2.518                     | 1.848                     |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Crescimento<br>Acumulado | +67,41% |
|--------------------------|---------|

---

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025). Elaboração própria.  
s/i: Sem Informação/Dado não disponibilizado.

A análise da Tabela 4, que detalha o histórico da população penal feminina no Paraná, revela uma forte oscilação no período de 2016 a 2025, o resultado acumulado é alarmante: o encarceramento feminino aumentou cerca de +67,41% no período. A volatilidade dos números, marcada por quedas drásticas (como -38,20% em 2018) seguidas por aumentos explosivos, como +167,84% em 2020 (aumento que coincide diretamente com o período de emergência sanitária da pandemia de COVID-19) e +139,50% em 2022, sugere que a contagem reflete grandes movimentos de gestão e não apenas o aumento da criminalidade.

Para avançar na compreensão dessa expansão e de sua elevada volatilidade, é necessário deslocar a análise do plano estritamente quantitativo para o perfil social das mulheres alcançadas pelo sistema penal. Nesse sentido, a variável raça/cor torna-se central, pois permite identificar se o crescimento do encarceramento feminino no Paraná incide de maneira homogênea ou se opera de forma seletiva sobre determinados grupos.

#### 4.2 RAÇA/COR E ENCARCERAMENTO FEMININO: EVIDÊNCIAS A PARTIR DO CASO PARANAENSE

Como discutido anteriormente, as categorias de raça e cor não operam de maneira neutra ou meramente acessória, mas constituem eixos estruturantes da seletividade penal que orienta a gestão punitiva do Estado. No cenário brasileiro, o racismo estrutural funciona como um filtro velado que direciona a suspeição e a criminalização preferencialmente sobre corpos negros, processo que adquire contornos específicos quando atravessado pelo marcador de gênero. No caso paranaense, contudo, a apreensão dessa dinâmica exige apreço pelas particularidades demográficas da região, uma vez que a seletividade racial se manifesta de modo complexo em territórios cujas maiorias populacionais diferem da média nacional. Torna-se imperativo, portanto, mapear as intersecções regionais entre raça e punição para compreender como o aparato punitivo seletivo se comporta diante de uma base demográfica historicamente diferenciada.

A partir desse deslocamento analítico, a comparação entre a estrutura racial da população brasileira e a do estado do Paraná revela diferenças demográficas significativas que influenciam diretamente a leitura sobre seletividade penal. No Brasil, como já foi mencionado, segundo os dados coletados no censo de 2022, a população feminina é majoritariamente negra: pretas e pardas somam 54,5% das mulheres, ao passo que as brancas representam 44,4%. Já no Paraná, a composição racial apresenta proporção inversa. A composição racial da população feminina do Paraná apresenta predominância do grupo branco, que totaliza 3.856.910 pessoas, correspondendo a 65,72% das habitantes do estado. Em seguida, a população parda representa 1.716.120 pessoas (29,26%), enquanto o grupo preto soma 227.886 pessoas, equivalente a 3,88% do total. As populações amarela e indígena correspondem a parcelas menores da composição demográfica, contabilizando respectivamente 51.839 pessoas (0,88%) e 14.090 pessoas (0,24%).

Diante dessa composição demográfica majoritariamente branca, a análise do encarceramento feminino no Paraná exige cautela analítica, pois a simples predominância numérica de mulheres brancas na população geral não implica, necessariamente, neutralidade racial na atuação do sistema penal. Ao contrário, é precisamente em contextos com esse perfil demográfico que se torna possível verificar se o controle penal incide de forma proporcional ou seletiva sobre determinados grupos raciais. A Tabela 5 apresenta, portanto, o detalhamento da população feminina encarcerada no Paraná segundo cor/raça, evidenciando os limites e as assimetrias do registro, bem como os padrões de seletividade penal subjacentes.

**Tabela 5: Detalhamento da População Feminina no Sistema Penitenciário no Paraná por Cor/Raça**

| <b>Ano/<br/>período</b> | <b>Total<br/>Populaçã<br/>o<br/>Feminino</b> | <b>Total<br/>registra<br/>do</b> | <b>% de<br/>cobertu<br/>ra</b> | <b>Amarel<br/>a</b> | <b>Indígen<br/>a</b> | <b>Preta</b> | <b>Branc<br/>a</b> | <b>Parda</b> |
|-------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|---------------------|----------------------|--------------|--------------------|--------------|
| 2016-2                  | 4.063                                        | 688                              | 19,93%                         | 6                   | 0                    | 63           | 449                | 170          |
| 2017                    | 3.554                                        | 597                              | 16,79%                         | 4                   | 1                    | 77           | 350                | 165          |
| 2018                    | 2.197                                        | 648                              | 29,49%                         | 3                   | 0                    | 74           | 388                | 183          |
| 2019                    | 1.595                                        | 534                              | 33,47%                         | 1                   | 0                    | 66           | 322                | 145          |
| 2020                    | 4.272                                        | 392                              | 9,17%                          | 2                   | 0                    | 52           | 167                | 171          |

|        |       |      |        |    |    |     |      |      |
|--------|-------|------|--------|----|----|-----|------|------|
| 2021   | 3.033 | 943  | 31,09% | 4  | 2  | 89  | 471  | 377  |
| 2022   | 7.264 | 879  | 12,10% | 4  | 0  | 71  | 458  | 346  |
| 2023   | 8.316 | 2060 | 24,77% | 4  | 1  | 270 | 1183 | 602  |
| 2024   | 9.852 | 3810 | 38,67% | 43 | 13 | 347 | 2125 | 1282 |
| 2025-1 | 6.802 | 3929 | 57,76% | 43 | 13 | 424 | 1959 | 1490 |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025). Elaboração própria.

A Tabela 5 evidencia um problema estrutural na produção de dados penitenciários referentes à população feminina no Paraná: a subnotificação sistemática da variável cor/raça. Em todos os anos analisados, o número de mulheres com essa informação registrada é substancialmente inferior ao total da população feminina encarcerada. Há anos em que menos de 10% das mulheres têm cor/raça identificada (como 2020, com 9,17%) e outros em que esse percentual não ultrapassa um terço da população (como 2021, com 31,09%). Ainda assim, observa-se uma tendência de melhora relativa a partir de 2023, quando o preenchimento sobe para 24,77%, atingindo 57,76% em 2025-1; ainda insuficiente, mas indicativo de mudanças na qualidade da informação. Essa lacuna estatística pode ser compreendida como parte da própria engrenagem do sistema penal, que historicamente produz e reproduz desigualdades raciais, inclusive no nível da informação.

Estudos nacionais (CNJ, DEPEN, Ipea) indicam que a população prisional feminina no Brasil é, majoritariamente, negra (soma de pretas e pardas). O fato de o Paraná apresentar um banco de dados que, quando completo, desloca essa proporção (como nos anos de 2024 e 2025-1, onde as mulheres brancas aparecem mais numerosas que as pardas e pretas) sugere não somente um problema de subnotificação, mas possivelmente um viés na forma como a cor/raça é registrada.

**Tabela 6: Comparação Média Histórica: Encarceramento Feminino vs. População Feminina Geral (Paraná)**

| <b>Grupo Racial</b>   | <b>Composição na População do Paraná (Censo 2022)</b> | <b>Média Percentual no Encarceramento Registrado (2016-2 a 2025-1)</b> | <b>Razão de Sobrerrepresentação (Encarc. / Pop.)</b> | <b>Conclusão</b>            |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Branca                | 65,72%                                                | 54,36%                                                                 | 0,82                                                 | Sub-representação           |
| Parda                 | 29,26%                                                | 34,05%                                                                 | 1,16                                                 | Sobrerrepresentação         |
| Preta                 | 3,88%                                                 | 10,59%                                                                 | 2,72                                                 | Sobrerrepresentação Intensa |
| Amarela               | 0,88%                                                 | 0,79%                                                                  | 0,89                                                 | Sub-representação           |
| Indígena              | 0,24%                                                 | 0,21%                                                                  | 0,87                                                 | Sub-representação           |
| Negra (Parda + Preta) | 33,14%                                                | 44,64%                                                                 | 1,34                                                 | Sobrerrepresentação         |

Fonte: Elaboração própria

Diante da subnotificação persistente da variável cor/raça, a simples comparação de frequências absolutas torna-se insuficiente para compreender a lógica da seletividade penal. Para contornar essa limitação e avançar analiticamente, recorre-se ao método da Razão de Sobrerrepresentação, aqui adotada como procedimento metodológico, que permite comparar a incidência do encarceramento em relação à composição demográfica de cada grupo racial. Especificamente, o cálculo da Razão de Sobrerrepresentação (percentual no cárcere dividido pelo percentual na população geral) permite quantificar se um grupo está sobrerrepresentado ( $Razão > 1$ ) ou sub-representado ( $Razão < 1$ ) no sistema penitenciário. Esse método é crucial para ir além da contagem bruta, evidenciando se a incidência do sistema de justiça criminal reproduz padrões desiguais e racializados no contexto paranaense.

A Tabela 6 aprofunda a comparação entre a composição racial da população feminina do Paraná (Censo 2022) e a composição média da população feminina encarcerada no estado, calculada para o período de 2016-2 a 2025-1. A partir dessa relação, torna-se possível observar de forma mais nítida como a seletividade penal opera

de maneira racializada, produzindo padrões sistemáticos de sub-representação e sobrerrepresentação.

Para o grupo branco, que representa 65,72% da população feminina total do Paraná segundo o Censo 2022, observa-se que, no encarceramento feminino, sua média histórica corresponde a 54,36% das mulheres privadas de liberdade no estado. A razão entre encarceramento e população (0,82) indica um padrão consistente de sub-representação, o que sugere que esse grupo é proporcionalmente menos alcançado pelo sistema penal.

Em contraste, mulheres pardas e pretas — analisadas separadamente e também agrupadas sob a categoria “negra” — apresentam evidentes sinais de seletividade punitiva. As mulheres pardas, que representam 29,26% da população geral, alcançam uma média de 34,05% no encarceramento feminino, com razão de 1,16, caracterizando sobrerrepresentação. Esse resultado já aponta para um tratamento diferenciado.

O cenário torna-se mais expressivo no caso das mulheres pretas. Apesar de constituírem apenas 3,88% da população do estado, elas correspondem, em média, a 10,59% da população carcerária registrada. Isso as torna o grupo mais sobrerrepresentado, com uma probabilidade de encarceramento 2,72 vezes maior que sua proporção demográfica. Esse dado é particularmente significativo, pois evidencia que a seletividade penal, no caso paranaense, afeta de maneira especialmente aguda as mulheres pretas.

Ao considerar a categoria negra (pardas + pretas), somando 33,14% da população geral, observa-se que essas mulheres representam 44,64% da população encarcerada no período analisado. A razão de 1,34 (ou 30% a mais) confirma o padrão de sobrerrepresentação, consolidando que mulheres negras são mais atingidas pelo sistema penal do que se estimaria com base na composição demográfica do estado.

No conjunto, os dados demonstram que, embora as mulheres brancas sejam numericamente majoritárias entre as encarceradas (reflexo direto da demografia do Paraná), são as mulheres negras, especialmente as pretas, que suportam a face mais dura da penalização, sendo encarceradas em taxas desproporcionalmente elevadas. Isso confirma que o sistema de justiça criminal no estado atua como mecanismo ativo de

seletividade racial, reproduzindo e aprofundando desigualdades raciais estruturais no âmbito do encarceramento feminino.

Esses resultados demonstram que, apesar da falha na coleta de dados (subnotificação do “Total População Feminina”), os dados que foram registrados são suficientes para revelar um padrão estrutural de racialização do encarceramento no Paraná, seguindo a tendência do Brasil, onde a população Negra é o alvo preferencial do sistema penal.

#### 4.3 TIPOS PENAIS E CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES: A MATERIALIDADE DO ENCARCERAMENTO NO PARANÁ

A análise dos tipos penais imputados às mulheres privadas de liberdade no Paraná permite compreender o conteúdo material do encarceramento feminino no estado. Ao deslocar o foco da composição social da população encarcerada para as condutas criminalizadas, torna-se possível identificar quais infrações são prioritariamente selecionadas pelo sistema penal e em que medida esse padrão se articula às dinâmicas de gênero, raça e classe previamente analisadas.

Tendo estabelecido a seletividade racial e de gênero, o passo seguinte consiste em examinar como o sistema penal administra esse contingente ao longo do tempo. Nesse sentido, a Tabela 7 detalha a população feminina privada de liberdade por regime e situação jurídica, revelando as estratégias de gestão penal utilizadas pelo Estado para absorver, redistribuir e conter a população feminina encarcerada. Para a construção da tabela, os dados foram extraídos do SISDEPEN e organizados a partir dos painéis “População”, “Perfil” e “Incidências por tipo penal”, sendo posteriormente sistematizados por regime de cumprimento de pena e situação jurídica. Considerando inconsistências e lacunas na classificação ao longo da série histórica, especialmente nos anos em que não há distinção entre presas provisórias custodiadas em unidades prisionais e em outras carceragens, adotou-se um procedimento de padronização: a categoria de Presas Provisórias Sem Condenação (PP-SC) passou a incorporar também os registros de “Outras Carceragens” (PC/PM/PF/CEM), de modo a garantir comparabilidade temporal. Essa decisão metodológica visa reduzir os efeitos da subnotificação e das variações

administrativas na base de dados, permitindo uma leitura mais consistente da evolução do encarceramento feminino no Paraná.

**Tabela 7 – População feminina privada de liberdade por regime e situação jurídica – (Paraná, 2016-2 – 2025-1)**

| Ano/<br>período | MS-Int        | MS-TA         | PP-SC*                         | PS-RA             | PS-RF             | PS-RSA            | Total |
|-----------------|---------------|---------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|
| 2016-2          | 8<br>(0,20%)  | 2<br>(0,05%)  | 278<br>(6,84%)                 | 3.358<br>(82,65%) | 411<br>(10,11%)   | 6<br>(0,15%)      | 4.063 |
| 2017            | 13<br>(0,37%) | 0<br>(0,00%)  | 942<br>(278+664)<br>(22,51%)   | 2.216<br>(62,36%) | 379<br>(10,66%)   | 4<br>(0,11%)      | 3.554 |
| 2018            | 0<br>(0,00%)  | 15<br>(0,68%) | 1.087<br>(274+813)<br>(49,48%) | 650<br>(29,59%)   | 445<br>(20,25%)   | 0<br>(0,00%)      | 2.197 |
| 2019            | 15<br>(0,94%) | 0<br>(0,00%)  | 641<br>(640+1)<br>(40,19%)     | 0<br>(0,00%)      | 933<br>(58,49%)   | 6<br>(0,38%)      | 1.595 |
| 2020            | 17<br>(0,40%) | 5<br>(0,12%)  | 683<br>(648+35)<br>(16,00%)    | 1.812<br>(42,42%) | 1.058<br>(24,76%) | 697<br>(16,31%)   | 4.272 |
| 2021            | 16<br>(0,53%) | 0<br>(0,00%)  | 759<br>(25,02%)                | 153<br>(5,05%)    | 1.334<br>(43,98%) | 771<br>(25,42%)   | 3.033 |
| 2022            | 16<br>(0,22%) | 0<br>(0,00%)  | 506<br>(6,97%)                 | 3.911<br>(53,84%) | 1.152<br>(15,86%) | 1.679<br>(23,11%) | 7.264 |
| 2023            | 8<br>(0,10%)  | 1<br>(0,01%)  | 940<br>(939+1)<br>(11,30%)     | 4.590<br>(55,20%) | 1.172<br>(14,09%) | 1.605<br>(19,32%) | 8.316 |
| 2024            | 6<br>(0,006%) | 2<br>(0,02%)  | 1.181<br>(11,99%)              | 4.996<br>(50,71%) | 1.432<br>(14,53%) | 2.235<br>(22,69%) | 9.852 |
| 2025-1          | 0<br>(0,00%)  | 2<br>(0,03%)  | 1.174<br>(17,26%)              | 1.618<br>(23,79%) | 1.874<br>(27,55%) | 2.134<br>(31,37%) | 6.802 |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025), painéis “População” e “Perfil”. Elaboração própria.

Nota: MS-Int = Medida de Segurança – Internação; MS-TA = Medida de Segurança – Tratamento Ambulatorial; PP-SC = Presas Provisórias (Sem Condenação); PS-RA = Presas Sentenciadas – Regime Aberto; PS-RF = Presas Sentenciadas – Regime Fechado; PS-RSA = Presas Sentenciadas – Regime Semiaberto.

\* Nota Metodológica sobre Presas Provisórias (PP-SC): Para garantir a consistência metodológica com o Total da População Penal Feminina (Tabela 2), a coluna PP-SC inclui ajustes nos anos em que o sistema de registro omitiu a classificação de regime para as custodiadas em “Outras Carceragens (PC/PM/PF/CEM)”. O número entre parênteses representa a soma da Provisória original mais o contingente de “Outras Carceragens”. Essa variabilidade e frequência na omissão de dados (o segundo número na soma) reforça a tese de opacidade e a instabilidade na gestão de dados do sistema penal paranaense, sendo, por si só, um achado analítico.

A Tabela 7 permite compreender como a dinâmica interna dos regimes de cumprimento de pena sustenta as oscilações da população feminina no sistema penal paranaense. A desagregação dos dados revela que os picos populacionais observados em 2020 e 2022 não decorrem de um aumento uniforme em todos os regimes, mas de mudanças abruptas na gestão do Regime Aberto; que, no Paraná, corresponde majoritariamente à prisão domiciliar. Ao mesmo tempo, a análise longitudinal mostra que a oscilação do Regime Aberto não impede o avanço contínuo das modalidades mais gravosas. Tanto a população de Presas Provisórias (que cresceu de 278 em 2016 para 1.174 em 2025-1) quanto a do Regime Fechado (de 411 para 1.874 no mesmo período) expandem-se de forma consistente. Esse aumento simultâneo da provisoriedade e do regime mais rígido reforça a tendência de endurecimento penal que atravessa todo o período analisado.

É fundamental destacar, desde o início, que as oscilações percentuais entre regimes não indicam redução da população encarcerada feminina. Ao contrário do que os percentuais poderiam sugerir, a coluna dos totais revela uma tendência geral de crescimento ao longo do período analisado, ainda que marcada por quedas abruptas em alguns anos (como 2018 e 2021). Assim, os percentuais expressam apenas a redistribuição interna entre modalidades de custódia, e não uma diminuição real do encarceramento.

A análise percentual da Tabela 7 confirma a função da Prisão Provisória (PP-SC) como antecipação do cumprimento da pena e a extrema instabilidade da porta de entrada do sistema penal feminino no Paraná. O período de 2016 a 2019 constitui a fase mais crítica, marcada pelo uso excessivo do encarceramento pré-julgamento. Conforme dados da SENAPPEN (2025), a proporção de mulheres presas sem condenação ascende de 6,84% em 2016-2 para alarmantes 49,48% em 2018 e permanece em 40,19% em 2019. Essa explosão, que mantém até metade da população feminina sob custódia policial ou judicial sem sentença, revela uma lentidão processual crônica e o uso abusivo da prisão provisória como mecanismo de controle social imediato. Segundo o Levantamento de Informações Penais (2025), a situação expõe um sistema que, na prática, inverte o princípio constitucional da presunção de inocência, punindo antes de julgar e evidenciando o impacto direto de operações policiais e judiciais que visam o encarceramento massivo.

Essa volatilidade fica mais evidente quando comparamos dois momentos com dados consistentes do Levantamento de Informações Penais (2025): entre 2020 e 2022, enquanto a proporção de provisórias cai de 16% para 6,97%, o Regime Aberto cresce de 42,42% para 53,84%. Esse movimento simultâneo sugere um processo de conversão acelerada: em vez de permanecer longos períodos presas provisoriamente, mais mulheres passaram a ser rapidamente sentenciadas com concessão de pena em regime aberto/domiciliar (SENAPPEN, 2025).

Importa frisar que estas variações percentuais ocorrem em meio a mudanças expressivas no tamanho total da população encarcerada, registradas pela SENAPPEN (2025), que cai de 2016 a 2019, dispara em 2020, recua novamente em 2021 e inicia então uma trajetória ascendente até 2024. Esses movimentos estruturais moldam a leitura dos percentuais e reforçam a necessidade de interpretá-los sempre em relação ao total do período.

Essa dinâmica da provisoriedade reorganiza todo o fluxo interno do sistema penal, especialmente a distribuição entre regimes de cumprimento de pena. O Regime Aberto (PS-RA), que no Paraná é amplamente sinônimo de prisão domiciliar, funciona como a principal válvula de escape da gestão penal e é a modalidade mais volátil. Sua composição é especialmente sensível a decisões judiciais céleres para mulheres primárias e/ou envolvidas em delitos sem violência.

Essa estratégia foi crucial para a gestão da crise do COVID-19. Após 2020, a utilização emergencial do Regime Aberto permitiu ao Estado transferir a custódia para a residência, desafogando as unidades prisionais sem necessariamente reduzir a punição, mas deslocando o ônus da vigilância para a família. Contudo, essa dinâmica é instável: a queda do Regime Aberto para 23,79% em 2025-1 sugere uma reversão da estratégia de desafogamento, coincidindo com o aumento da custódia em regimes mais severos, de acordo com o Levantamento de Informações Penais (2025).

Esse movimento revela um padrão cíclico: os períodos de expansão do Regime Aberto correspondem a momentos de pressão externa sobre o sistema (sanitária, judicial ou operacional), enquanto sua retração está associada ao retorno de práticas mais punitivas e ao fortalecimento dos regimes fechados e semiabertos.

Se, por um lado, o Regime Aberto funcionou como amortecedor em momentos de crise sanitária e processual, por outro, os regimes mais gravosos seguiram trajetória de crescimento contínuo. Os dados da SENAPPEN (2025) apontam que o Regime Semiaberto (PS-RSA) apresenta crescimento estrutural, atuando como regime de passagem cada vez mais central: de 0,38% em 2019, ele salta para 25,42% em 2021 e atinge 31,37% em 2025-1.

Esse crescimento não é apenas reflexo da “queda” das provisórias, mas indica o fortalecimento de um padrão de endurecimento penal. O Semiaberto e o Fechado crescem simultaneamente, e sua expansão (sobretudo após 2020) mostra que a Justiça tem proferido um número crescente de sentenças em regimes intermediários e fechados. Em 2025-1, a soma do Regime Fechado e do Semiaberto ultrapassa 58%, sinalizando uma consolidação do encarceramento em modalidades mais rígidas (SENAPPEN, 2025).

Com isso, mesmo diante de oscilações internas entre regimes, o sistema penal paranaense avança em direção a uma estrutura mais custodial e menos alternativa, contribuindo para o crescimento geral da população feminina encarcerada ao longo do período analisado. Uma vez compreendida a forma como esse sistema gere o fluxo e a permanência das mulheres encarceradas, torna-se necessário examinar o conteúdo material da criminalização que sustenta esse processo. A investigação dos tipos penais permite identificar quais condutas são prioritariamente selecionadas pelo aparato repressivo, revelando a lógica substantiva da punição feminina no estado, conforme mapeado pelas diferentes edições do Levantamento de Informações Penais (SENAPPEN, 2025).

**Tabela 8: Detalhamento das incidências por tipo penal da população feminina encarcerada no Paraná (2016-2025)**

Distribuição anual das mulheres privadas de liberdade no sistema penitenciário paranaense segundo os principais tipos penais, destacando os crimes com maior frequência de incidências registradas no período.

| Ano/<br>período | TD* | AT  | TID | RQ | RS | FS | FQ | LAT | RE | EST | HQ | HS |
|-----------------|-----|-----|-----|----|----|----|----|-----|----|-----|----|----|
| 2016-2          | s/i | 188 | 3   | 43 | 12 | 21 | 66 | 25  | 15 | 8   | 58 | 14 |
| 2017            | s/i | 482 | 0   | 96 | 20 | 16 | 89 | 21  | 26 | 11  | 59 | 4  |

|            |     |      |     |     |     |     |    |    |    |    |    |     |
|------------|-----|------|-----|-----|-----|-----|----|----|----|----|----|-----|
| 2018       | s/i | 488  | 0   | 96  | 21  | 18  | 97 | 19 | 23 | 11 | 32 | 11  |
| 2019       | s/i | 880  | 1   | 17  | 98  | 200 | 15 | 78 | 22 | 9  | 36 | 45  |
| 2020       | s/i | 719  | 181 | 57  | 219 | 397 | 22 | 29 | 37 | 27 | 40 | 490 |
| 2021       | s/i | 809  | 40  | 11  | 5   | 2   | 12 | 2  | 5  | 0  | 9  | 16  |
| 2022       | s/i | 778  | 0   | 17  | 26  | 23  | 6  | 5  | 2  | 22 | 2  | 16  |
| 2023       | s/i | 1211 | 121 | 97  | 230 | 109 | 88 | 74 | 29 | 14 | 74 | 62  |
| 2024       | s/i | 1359 | 8   | 101 | 73  | 36  | 63 | 30 | 41 | 11 | 52 | 51  |
| 2025<br>-1 | s/i | 1590 | 19  | 97  | 77  | 57  | 77 | 42 | 59 | 10 | 68 | 66  |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025). Elaboração própria.

s/i: Sem Informação/Dado não disponibilizado.

Nota: TD = Tráfico de drogas; RQ = Roubo qualificado; RS = Roubo simples; FS = Furto simples; FQ = Furto qualificado; AT = Associação para o tráfico; EST = Estelionato; HQ = Homicídio qualificado; LAT = Latrocínio; HS = Homicídio simples; PIAF = Porte ilegal de armas de fogo; TID = Tráfico internacional de drogas.

\* Nota: Observa-se ausência de registros no tipo penal “Tráfico de drogas” para mulheres em todos os anos analisados. O enquadramento predominante ocorre na categoria “Associação para o tráfico” (AT), o que reflete padrões específicos de tipificação no sistema penal paranaense.

### **Tabela 9: Agrupamento e Análise Percentual dos Tipos Penais de Incidência na População Feminina (2016-2025)**

Agrupamento dos tipos penais conforme grandes categorias do Código Penal brasileiro (Drogas, Patrimônio, Pessoa e Outros), com indicação do peso percentual de cada grupo no total anual de registros.

| <b>Ano/<br/>período</b> | <b>Drogas<br/>(TD+AT<br/>+TID)</b> | <b>Patrimônio<br/>(RQ+RS+FS+<br/>FQ+LAT+ES<br/>T+RE)</b> | <b>Pessoa<br/>(HQ+HS)</b> | <b>Outros</b>   | <b>Total<br/>registrado</b> |
|-------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2016-2                  | 191<br>(29%)                       | 190<br>(28,99%)                                          | 72<br>(10,99%)            | 274<br>(30,84%) | 655                         |
| 2017                    | 482<br>(41,59%)                    | 279<br>(24,07%)                                          | 63<br>(5,44%)             | 335<br>(28,89%) | 1159                        |
| 2018                    | 488<br>(52,08%)                    | 285<br>(30,42%)                                          | 43<br>(4,59%)             | 121<br>(12,91%) | 937                         |
| 2019                    | 881<br>(57,43%)                    | 439<br>(28,62%)                                          | 81<br>(5,28%)             | 133<br>(8,67%)  | 1534                        |
| 2020                    | 900<br>(37,10%)                    | 788<br>(32,40%)                                          | 530<br>(21,85%)           | 208<br>(8,60%)  | 2426                        |

|        |                  |                 |                |                 |      |
|--------|------------------|-----------------|----------------|-----------------|------|
| 2021   | 849<br>(88,90%)  | 37<br>(3,87%)   | 25<br>(2,62%)  | 44<br>(4,61%)   | 955  |
| 2022   | 778<br>(79,63%)  | 101<br>(10,34%) | 18<br>(1,84%)  | 80<br>(8,19%)   | 977  |
| 2023   | 1242<br>(46,64%) | 641<br>(24,07%) | 136<br>(5,11%) | 644<br>(24,18%) | 2663 |
| 2024   | 1367<br>(67,61%) | 355<br>(17,56%) | 103<br>(5,10%) | 197<br>(9,74%)  | 2022 |
| 2025-1 | 1609<br>(69,08%) | 419<br>(18,08%) | 134<br>(5,76%) | 167<br>(7,09%)  | 2329 |

Fonte: SISDEPEN/SENAPPEN (2016–2025). Elaboração própria.

Observa-se que o número de incidências por tipo penal é inferior ao total de mulheres encarceradas. Isso sugere limitações importantes no processo de registro e alimentação da base de dados do SENAPPEN, especialmente no que se refere à tipificação penal. A discrepância indica subnotificação, registros incompletos ou atrasos na atualização das informações, o que compromete a transparência e dificulta análises precisas sobre os padrões de criminalização feminina.

A leitura conjunta das Tabelas 8 e 9 permite observar a consolidação de um padrão histórico na forma como as mulheres são incorporadas ao sistema penal paranaense. No detalhamento por tipo de crime (Tabela 8), o que se destaca imediatamente é a predominância absoluta dos delitos relacionados ao mercado de drogas; especialmente Associação para o Tráfico (AT), que aparece de forma consistente em todos os anos, e Tráfico Ilícito de Drogas (TID), que, em alguns períodos, registra picos expressivos. Essa predominância fica ainda mais evidente quando os tipos penais são reorganizados conforme as categorias do Código Penal (Tabela 8): em todos os anos, o grupo “Drogas” corresponde à maior parcela das incidências, variando de cerca de 29% em 2016-2 até mais de 88% em 2021, mantendo-se em patamar majoritário mesmo nos anos com oscilações, como 2023 (46,64%) e 2025-1 (69,08%). Esses indicadores foram extraídos do painel temático “Perfil” (especificamente na seção de incidências por tipo penal) do Levantamento de Informações Penais (SENAPPEN, 2025), documento oficial responsável por consolidar a tipificação penal dos custodiados em nível nacional e estadual.

Essa concentração revela a posição central que os delitos de drogas ocupam no encarceramento feminino, refletindo um padrão identificado pela literatura latino-americana: mulheres são inseridas nas etapas mais vulneráveis e criminalizadas das economias ilícitas, frequentemente como resultado de vínculos familiares, coerções afetivas ou participação marginal em redes organizadas. A oscilação dos percentuais

(especialmente os picos abruptos de 2020–2021) parece refletir alterações conjunturais na política de segurança pública paranaense, como intensificação de operações policiais e mudanças na classificação jurídica das condutas, em vez de modificações reais no comportamento criminal feminino.

Em segundo lugar, os crimes contra o patrimônio apresentam um comportamento mais estável e menos volumoso, mas ainda significativo, situando-se entre 24% e 32% na maioria dos anos, com exceções pontuais como 2021 (3,87%), possivelmente influenciadas pela classificação dos tipos penais mais frequentes naquele período, conforme apontam os registros históricos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN/SENAPPEN, 2025). Esse conjunto abrange delitos como Roubo Qualificado, Roubo Simples, Furto Simples e Furto Qualificado, que, no detalhamento da Tabela 8, aparecem com menor intensidade relativa, mas de forma contínua. A persistência dessa categoria expressa tanto as vulnerabilidades socioeconômicas quanto a natureza dos pequenos delitos de subsistência associados à feminização da pobreza.

Já a categoria dos crimes contra a pessoa (como Homicídio Qualificado e Homicídio Simples) mantém-se reduzida ao longo de todo o período, raramente ultrapassando 6% do total anual (Tabela 9), com a notável exceção de 2020 (21,85% e 530 casos), valor que, por sua descontinuidade abrupta, ia requer verificação de tipificação. Esse dado reforça um ponto crucial: a população feminina encarcerada no Paraná (assim como no Brasil) não é composta majoritariamente por mulheres envolvidas em crimes violentos, mas por mulheres acusadas de delitos sem violência direta, o que tensiona a lógica de seu encarceramento como mecanismo de “segurança pública”. Para esta análise, os dados brutos de criminalidade específica foram mapeados através do cruzamento anual das edições do Levantamento de Informações Penais (SENAPPEN, 2025), o que permitiu isolar o comportamento estatístico de delitos violentos frente à massa de infrações de ordem patrimonial ou ligadas à Lei de Drogas.

Por fim, a categoria “Outros” apresenta variações menores, mas ainda relevantes, oscilando entre 8% e 30%. Essa categoria heterogênea inclui desde Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) até Concussão e excesso de exação e outras tipificações com baixa incidência individual, mas que somadas contribuem para a composição final. O crescimento relativo deste grupo em anos como 2023 sugere ou um incremento de

registros pulverizados em múltiplos tipos penais de baixa frequência ou mudanças organizacionais na classificação interna das unidades prisionais.

Em síntese, a comparação entre Brasil e Paraná mostra que, embora operem sobre bases demográficas distintas, ambos reproduzem a mesma racionalidade: mulheres negras, e especialmente mulheres pretas, são alcançadas de forma desproporcional pelo encarceramento. No plano nacional, elas são maioria entre as encarceradas; no Paraná, apesar de constituírem uma minoria demográfica, experimentam as maiores razões de sobrerrepresentação. Isso confirma que o sistema de justiça criminal atua como mecanismo de racialização estrutural, cujos efeitos se expressam na distribuição desigual da punição, na produção seletiva das estatísticas e na naturalização de práticas institucionais que reforçam desigualdades históricas. Assim, o encarceramento feminino no Paraná não apenas reproduz o padrão nacional, mas o evidencia de maneira ainda mais contundente, ao tornar visível a distância entre presença populacional e incidência penal. Os dados, portanto, são claros: a seletividade racial é um componente estruturante da penalidade no estado e no país, e sua expressão no encarceramento feminino confirma a persistência da criminalização desigual de mulheres negras.

Se, por um lado, a análise estatística permite evidenciar padrões consistentes de seletividade penal (particularmente no que se refere à centralidade da Lei de Drogas e à sobrerrepresentação de mulheres negras), por outro, ela também impõe um limite interpretativo importante. Os dados não apenas descrevem desigualdades, mas indicam a existência de uma racionalidade punitiva que ultrapassa a dimensão estritamente empírica e exige problematização teórica mais aprofundada.

Dessa forma, torna-se necessário deslocar o eixo analítico: de uma leitura centrada na mensuração empírica das desigualdades para uma abordagem capaz de interrogar a seletividade enquanto princípio organizador da penalidade contemporânea. O capítulo seguinte avança precisamente nessa direção ao mobilizar os feminismos abolicionistas como chave teórica e política, buscando compreender o encarceramento feminino no Paraná não apenas como um efeito, mas como parte constitutiva de um modelo de controle social que produz e reproduz as opressões estruturais.

## **5. PARA ALÉM DO CÁRCERE: FEMINISMOS ABOLICIONISTAS E OS LIMITES DO SISTEMA PENAL NO PARANÁ**

A investigação desenvolvida até aqui demanda, neste momento, um aprofundamento analítico respaldado por uma perspectiva teórica radicalmente crítica. Após o mapeamento dos marcos conceituais que estruturam o debate sobre o Estado penal e da subsequente exposição dos dados empíricos do encarceramento no Paraná, exige-se uma leitura capaz de articular esses elementos de forma integrada. Sob esse prisma, propõe-se compreender o aprisionamento de mulheres não como um fenômeno isolado ou meramente contingente, mas como engrenagem constitutiva de um modelo punitivo que opera de forma seletiva, generificada e racializada. Os dados evidenciam padrões recorrentes no perfil das mulheres privadas de liberdade e nas dinâmicas institucionais que marcam suas trajetórias. Isso demanda uma abordagem capaz de problematizar as bases estruturais que sustentam o sistema punitivo.

Nesse contexto, os feminismos abolicionistas configuram-se como um referencial teórico e político central. Ao questionarem a naturalização da prisão como resposta privilegiada ao conflito social, essas perspectivas propõem uma crítica profunda ao sistema penal, evidenciando suas conexões com processos estruturais como o racismo, o patriarcado e a lógica de acumulação capitalista. Ao fazê-lo, permitem não apenas interpretar os padrões identificados no caso paranaense, mas também situá-los em uma crítica mais ampla ao papel do sistema penal na produção e reprodução de desigualdades sociais. Tal postura desloca o foco da análise do desvio individual para as estruturas que geram tanto a criminalização quanto as respostas estatais, expondo o papel do aparato punitivo na perpetuação de desigualdades.

O capítulo retoma os achados empíricos do Paraná à luz dos feminismos abolicionistas e, ao mesmo tempo, explora suas contribuições para pensar alternativas ao modelo vigente, deslocando o eixo da punição para a transformação das condições sociais que produzem violência e conflito. O objetivo é tensionar os limites do sistema penal contemporâneo, ao mesmo tempo em que se abre espaço para a construção de horizontes políticos que não se fundamentem na lógica do confinamento.

Para que essa transição da moldura teórica para o cenário factual ocorra de forma rigorosa, foi realizada uma leitura crítica aprofundada dos relatórios de inspeção produzidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR). Mobilizam-se tais

documentos não como meros repositórios de dados estatísticos, mas como expressão concreta das condições que estruturam os centros penitenciários femininos no estado<sup>4</sup>. Investigar o cotidiano dessas unidades a partir dos registros das vistorias significa, portanto, confrontar as promessas abstratas do discurso jurídico-penal com a crueza física do confinamento.

Sob esta lente analítica, os achados institucionais deixam de ser lidos como falhas isoladas ou disfunções contingentes do aparato estatal, e passam a ser compreendidos como expressão de um modelo orientado pela gestão seletiva de populações consideradas excedentes. Os dados apresentados evidenciam tendências que apontam para uma política de gestão da dor e da precariedade que reduz os corpos femininos a registros burocráticos sob condições degradantes. Longe de operar a propalada regeneração social, a engrenagem prisional paranaense revela-se ancorada na seletividade de gênero, na ociosidade forçada e na reprodução de um continuum de violências que dita quais corpos serão capturados pela máquina penal.

Para analisar essa complexidade, este capítulo está estruturado em três seções principais, além destas considerações iniciais. Primeiramente, discute-se a genealogia do abolicionismo penal e a crítica à naturalização da prisão, articulando esse debate à realidade da superlotação local. Em seguida, exploram-se as contribuições dos feminismos abolicionistas por meio do conceito de interseccionalidade, confrontando o debate teórico com as denúncias de punições coletivas e violência institucional nas unidades paranaenses. Por fim, estabelece-se uma interlocução com a economia política do cárcere, evidenciando que a prioridade orçamentária do sistema repressivo convive com a exclusão laboral e a hiperprecarização do trabalho das mulheres nas prisões do estado.

---

<sup>4</sup> Embora o mapeamento oficial do DEPEN-PR registre o total de 16 estabelecimentos prisionais com população feminina, os relatórios de inspeção regular produzidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) contemplam, até o presente momento, apenas 11 unidades. Diante da inexistência de publicações oficiais remanescentes no acervo do órgão, a pesquisa restringe-se a esse escopo, adotando-o como amostragem fidedigna e representativa das dinâmicas macroestruturais de violações de direitos vigentes na realidade paranaense.

## 5.1 GENEALOGIA DO ABOLICIONISMO PENAL E A CRÍTICA AO ARMAZENAMENTO PENAL

A incorporação do feminismo abolicionista como chave interpretativa exige, inicialmente, a compreensão do abolicionismo penal enquanto tradição crítica historicamente situada e politicamente engajada. Longe de constituir uma formulação recente ou meramente normativa, o abolicionismo insere-se em uma genealogia de pensamento que critica a própria formação do Estado moderno e de suas instituições de controle social, questionando a naturalização das instituições punitivas e propondo sua superação a partir da ampliação do horizonte político. Nesse sentido, sua emergência pode ser compreendida em paralelo a outros processos históricos de abolição, nos quais estruturas profundamente enraizadas, como a escravidão, foram, em determinado momento, percebidas como inevitáveis e, posteriormente reconhecidas como construções históricas contingentes e passíveis de transformação.

Essa dimensão histórica é central para o argumento abolicionista, na medida em que desloca a prisão do campo da necessidade para o da construção social. Como discutido anteriormente, a percepção contemporânea de que o encarceramento constitui uma resposta indispensável ao crime está diretamente relacionada aos limites impostos à imaginação política, os quais restringem a possibilidade de conceber formas alternativas de organização social e de resolução de conflitos. Essa paralisia da imaginação política é resultado da onipresença da lógica punitiva que molda a percepção social. Sobre este fenômeno de interdição do pensamento, Fernanda Martins (2021) assevera que:

Dessa forma, o domínio ontológico das malhas de punição como substrato de resposta aos problemas levantados ao longo do tempo, no que concerne à violência e aos problemas sociais, é nó constitutivo do aniquilamento do pensamento crítico e das possibilidades de fuga ao reforço estatal. Trata-se justamente de mecanismo que visa “obliterar e sabotar o surgimento de qualquer relação crítica”, expandindo “o seu poder de modo a ordenar o campo dos juízos morais e políticos em sua completude (Martins, 2021, p. 109).

Assim, o abolicionismo não se limita a propor o fim das prisões, mas opera, fundamentalmente, como uma crítica àquilo que é considerado imutável, evidenciando seu caráter histórico. Essa desconstrução crítica e democrática, contudo, esbarra frequentemente em tecnologias estatais de ocultamento que blindam o aparato punitivo do controle social e da fiscalização. No cenário do Paraná, essa dinâmica manifesta-se de forma nítida na própria delimitação metodológica deste mapeamento. O cotejo entre as 16

unidades prisionais femininas oficiais registradas pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN) e os relatórios de inspeção disponibilizados na página da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) entre 2020 e 2026 revela que apenas 11 estabelecimentos foram efetivamente inspecionados.

Para a práxis abolicionista, a constatação de que, ao longo de mais de meia década, 5 estabelecimentos prisionais femininos paranaenses permaneceram em absoluto vácuo de registro documental público por parte do órgão fiscalizador ultrapassa a esfera da mera precariedade administrativa. Configura-se, em realidade, como uma tecnologia ativa de opacidade que cumpre uma função política clara: ao silenciar sobre as condições concretas de parte das unidades, o Estado camufla e apaga as assimetrias estruturais de gênero, raça e classe que orientam o seu braço penal.

Essa ausência continuada de vistorias ou de publicização de relatórios institui verdadeiras zonas de exceção dentro do próprio sistema, onde a redução burocrática dos sujeitos ao silêncio estatístico impede a visibilização das fraturas sociais que antecedem o ingresso na instituição prisional. É precisamente nessa perspectiva que a obra de Angela Davis assume centralidade analítica ao articular o abolicionismo penal a uma compreensão ampliada das estruturas sociais. Para a autora, a prisão deve ser compreendida como parte de um complexo institucional que envolve interesses econômicos, políticas de segurança e formas de controle social, sendo, portanto, inseparável das dinâmicas do capitalismo contemporâneo.

Nesse quadro, a desconstrução da seletividade penal exige tensionar o discurso hegemônico que legitima a expansão do cárcere sob o pretexto de neutralização de ameaças sociais difusas. Persiste, na opinião pública e nas narrativas institucionais, uma ideia homogeneizada segundo a qual todos os que estão reclusos nesse espaço são reduzidos a um número e associados às mesmas transgressões à lei e à sociedade, estabelecendo-se, de forma ilusória, uma noção indistinta de periculosidade como denominador comum.

Essa operação discursiva de pasteurização das trajetórias humanas é funcional à engrenagem punitiva, pois apaga as assimetrias estruturais de gênero, raça e classe que orientam o braço penal do Estado. Davis já nos adverte sobre os problemas que se geram a partir disso: “é precisamente a abstração numérica que desempenha um papel central

na criminalização de quem vivencia o infortúnio do encarceramento. Existem muitos tipos diferentes de homens e mulheres nas prisões, cadeias” (2018, p. 76).

A perspectiva abolicionista delineada anteriormente estabelece um diálogo direto com as leituras foucaultianas sobre o surgimento das instituições disciplinares. Conforme argumenta Michel Foucault, a prisão moderna não emerge simplesmente como uma forma de punição mais humanizada, mas como um dispositivo central em um conjunto mais amplo de técnicas de controle e normalização dos corpos. Ao deslocar o foco da punição física para a vigilância e a disciplina, o sistema penal moderno se consolida como instrumento de produção de subjetividades e de regulação social, operando de maneira difusa e capilar.

No entanto, essa docilização e regulação dos corpos, tal como teorizada por Foucault, não ocorre em um vácuo social, estando articulada a propósitos econômicos muito nítidos. É por isso que, sob essa mesma chave interpretativa, diferentes análises têm enfatizado a relação intrínseca entre sistema penal e economia política, evidenciando que a prisão não apenas responde a determinadas dinâmicas sociais, mas se insere diretamente em circuitos de produção de valor. Essa inserção ocorre seja por meio da exploração do trabalho prisional, seja pela mobilização de recursos públicos e privados em torno da expansão do sistema carcerário. Tal constatação reforça a ideia de que o encarceramento em massa deve ser analisado como um fenômeno estrutural, vinculado a transformações no capitalismo global e à consolidação de políticas punitivas como forma de gestão das desigualdades.

Essa dinâmica estrutural ganha escala global por meio da difusão internacional de modelos penais, especialmente a partir de experiências como a dos Estados Unidos, o que evidencia o caráter transnacional dessas dinâmicas. A adoção de políticas de endurecimento penal, a ampliação do uso da prisão preventiva e a centralidade das legislações de drogas configuram um padrão que ultrapassa fronteiras nacionais e se reproduz em contextos diversos, incluindo o brasileiro e, por extensão, o paranaense. Essa reprodução de modelos globais vincula-se a uma promessa de modernização que utiliza o cárcere como métrica de civilidade. Sobre essa armadilha dos sentidos de desenvolvimento, Susana Draper (2024) alerta que:

Precisamos refletir sobre a relação entre os imaginários desenvolvistas e os imaginários punitivos no contexto de uma história colonial e capitalista de “progresso” mais ampla, na qual devemos situar a obsessão atual pelos

dispositivos de segurança. Nos imaginários sociais liberais do início de cada século, vemos que se impõem dispositivos carcerários como se fossem formas de “avançar” para o “primeiro” mundo (Draper, 2024, p.33).

Desse modo, a articulação entre essa expansão punitiva e a dinâmica de acumulação de capital desvela que a prisão contemporânea opera sob uma racionalidade corporativa, herdada de estruturas coloniais e escravocratas de exploração do trabalho. Longe de se configurar como uma instituição voltada à regeneração social, o cárcere se consolida como um nicho econômico altamente lucrativo, impulsionado pela privatização e pela terceirização de serviços prisionais. Essa simbiose entre o poder punitivo do Estado e os interesses do capital financeiro inscreve, no presente, com as tecnologias históricas de subjugação racial, conforme pontua Angela Davis:

A persistência da prisão como a principal forma de punição, com suas dimensões racistas e sexistas, criou essa continuidade histórica entre o sistema de arrendamento de prisioneiros do século XIX e início do século XX e o atual negócio da privatização das prisões. Apesar de o sistema de arrendamento de condenados ter sido legalmente abolido, suas estruturas de exploração ressurgiram nos padrões da privatização e, de maneira mais geral, na ampla corporativização da punição que produziu o complexo industrial-prisional (Davis, 2018, p. 32).

No cenário nacional, essa racionalidade corporativa ganha contornos específicos na realidade brasileira contemporânea, em que o aprisionamento em massa assume uma dupla função de exploração mercadológica. A engrenagem não se limita a extrair valor da mão de obra hiperprecarizada, mas também converte a própria condição de confinamento físico em um modelo de negócios rentável. Ao analisar essa simbiose no contexto nacional, Jackson Silva Leal e Amanda Costamilan desvelam que:

Não se trata somente de lucrar com parcerias público-privadas visando à exploração da mão de obra desvalorizada do preso, ou da introjeção de uma consciência de subalternidade visando à aceitação ao trabalho cada vez mais precário; a exploração que o neoliberalismo produz se dá também a partir do simples armazenamento de pessoas marginalizadas, o que está diretamente associado com o paradigma repressivo de segurança pública adotado atualmente no Brasil (Leal; Costamilan, 2024, p. 289).

A tese do "armazenamento", contudo, não se esgota na dimensão econômica, apontando para a necessidade de sua legitimação ideológica por meio de discursos humanitários. Sob a égide neoliberal, a hipertrofia do braço penal e a consequente redução do investimento social precisam ser justificadas perante a opinião pública sob o pretexto da garantia da ordem. É precisamente nessa simbiose, em que o Estado camufla imperativos de contenção sob a promessa de tutela, que Françoise Vergès (2021, p. 34)

sugere a urgência de se problematizar as reivindicações de proteção tal como são formuladas na maioria das vezes.

No Paraná, esse quadro assume materialidade imediata, evidenciada pelos dados de superlotação crônica e degradação estrutural registrados nas vistorias da Defensoria Pública, por meio dos quais a dinâmica de estocagem humana adquire concretude empírica e revela um padrão sistemático de violação de direitos.

O primeiro e mais violento vetor dessa desumanização estrutural é a superlotação crônica identificada de forma recorrente nas diferentes regiões do estado. O caso mais alarmante e gravíssimo de violação de direitos humanos ocorre na Cadeia Pública de Corbélia (2024), onde a concentração atinge o patamar crítico de quase 400% de superlotação, abrigando um contingente de 88 presas em um espaço projetado para conter apenas 23 vagas. Esse cenário de asfixia do espaço físico e de confinamento hipertrofiado repete-se com contornos semelhantes na Cadeia Pública de Pitanga (2022), que opera com uma lotação superior a 225% de sua capacidade, seguida pela Cadeia Pública de Alto Paraná (2024), com 150% de ocupação, e pela Cadeia Pública de Campo Mourão (2024), saturada em 130% de sua capacidade operacional.

Essa concentração populacional extrema repercute diretamente na falência das condições habitacionais e sanitárias mais básicas, negando às mulheres encarceradas os direitos mais elementares à integridade física e biológica. A restrição ao descanso digno obriga as internas a dividirem colchões de solteiro ou a dormirem diretamente sobre o chão frio, realidade documentada nas vistorias realizadas em Londrina (2024), Campo Mourão (2024) e no próprio Complexo Médico Penal (2024).

Adicionalmente, a arquitetura prisional paranaense nega condições salubres de sobrevivência através de celas destituídas de ventilação adequada e sem janelas, como flagrado em Campo Mourão (2024), onde existem apenas pequenas ventanas, submetendo as custodiadas a um calor sufocante. Essa tortura térmica é agravada pelo trancafiamento precoce das celas a partir das 17 horas, como ocorre em Dois Vizinhos (2024).

A conjugação desses fatores transforma o espaço prisional em um ambiente de deterioração física contínua, operando o que a literatura sociológica contemporânea conceitua como a produção da letalidade institucionalizada:

Ora, todos e cada um desses fatores fazem da prisão um espaço de morte em vida. A produtividade da prisão: vida matável, morte em vida e morte mesmo. Não se pode olvidar que o ambiente prisional adoece o corpo e a alma. A saúde de ninguém passa ilesa pelas péssimas condições de alimentação, pelo frio ou calor extremo que emanam do concreto conforme a estação, pelos anos a fio dormindo no chão. Além disso, contágios de tuberculose, doenças de pele, hepatite etc., são frequentes e especialmente agudos em prisões sempre superlotadas (Mallart; Godoi, 2017, p. 29).

A insalubridade ambiental crônica manifesta-se ainda em paredes mofadas e alagamentos frequentes, como documentado em Sengés (2023), além do forte odor decorrente do aprisionamento de 20 mulheres em espaços projetados para seis em Dois Vizinhos (2024), unidade que chegou a registrar inclusive, custódia mista de gênero em desacordo com os parâmetros legais, com 51 presos masculinos dividindo o espaço com o contingente feminino.

Esse conjunto de evidências indica que a política de confinamento em massa passa a operar sob uma lógica de gestão populacional, desvinculada de qualquer pretensão efetiva de reintegração social. A engrenagem assume contornos de um dispositivo de administração de corpos, retroalimentado pela canalização prioritária de recursos públicos para a manutenção e expansão de vagas, em detrimento do financiamento de redes de proteção social e de alternativas penais. Esse direcionamento seletivo de investimentos aprofunda um ciclo em que a vulnerabilidade socioeconômica feminina é continuamente capturada e convertida em estatística de aprisionamento.

Dessa forma, a genealogia do abolicionismo penal permite não apenas historicizar a prisão, mas também evidenciar os mecanismos estruturais que sustentam sua permanência e expansão através da estocagem humana. Contudo, para que essa crítica de raiz atinja a complexidade do aprisionamento de mulheres, torna-se imprescindível tensionar os limites do abolicionismo clássico a partir da ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade. A articulação entre o pensamento abolicionista e a práxis interseccional desvela que o poder punitivo não opera de forma homogênea, mas se retroalimenta da fricção mútua entre os sistemas de opressão de raça, classe e gênero. É nessa convergência que se compreende que a desconstrução do cárcere é indissociável da destruição do racismo estrutural e do patriarcado, estabelecendo as bases conceituais para as contribuições específicas dos feminismos abolicionistas, conforme se aprofundará na seção seguinte.

## 5.2 FEMINISMOS ABOLICIONISTAS: INTERSECCIONALIDADE, GÊNERO E O CONTINUUM DA VIOLÊNCIA

A análise do superencarceramento feminino no Paraná exige que as fronteiras entre a violência doméstica e a violência estatal sejam borradas, revelando um sistema único de controle social. Antes de avançar na genealogia dessa crítica, é preciso atentar para o risco de reduzir a luta das mulheres a demandas por punição que, em última análise, fortalecem o braço repressor do Estado. Sobre essa armadilha conceitual, Susana Draper (2024) afirma:

Se reduzirmos a demanda a respostas de justiça patriarcais, acabamos apagando a relação entre a violência interpessoal e a sistêmica; ou seja, perdemos a compreensão das formas de violência que os feminismos populares estão colocando em destaque. Essa limitação deixaria de lado a questão mais ampla e complexa: como construímos outro mundo de maneiras criativas e singulares, dentro das dinâmicas deste, enquanto resistimos? (Draper, 2024, p.10).

Partindo dessa premissa, compreende-se que a transição da crítica abolicionista geral para a vertente especificamente feminista não representa um mero desdobramento ou recorte temático, mas uma ruptura epistemológica que aprofunda o alcance analítico da crítica penal. Ao introduzir a categoria de gênero no cerne da crítica penal, as teóricas e ativistas abolicionistas demonstram que o sistema prisional é indissociável das estruturas patriarcais, raciais e coloniais que organizam a sociedade contemporânea, operando como um dispositivo que reproduz e intensifica hierarquias sociais preexistentes. Sob essa ótica, “[...] o feminismo abolicionista incorpora uma dialética, uma relacionalidade e uma forma de interrupção: a insistência de que as teorias e práticas abolicionistas são mais poderosas quando também são feministas e, inversamente” (Davis et al., 2022, p. 18).

Essa relacionalidade implica compreender que a violência do Estado, manifestada através do cárcere, e as violências interpessoais de gênero não constituem fenômenos isolados, mas expressões de uma mesma matriz de dominação. Portanto, o horizonte de transformação proposto por essa vertente recusa as respostas punitivas do Estado (frequentemente legitimadas por um ‘feminismo carcerário’<sup>5</sup> que clama por mais criminalização) e aposta na construção de alternativas comunitárias de responsabilização

<sup>5</sup> El término “feminismo carcelario” se acuñó para identificar las posiciones feministas que se alinearon con las políticas de criminalización de la trata y del trabajo sexual.[...] Posteriormente, la expresión “feminismos carcelarios” empezó a usarse de forma más general para referir a las políticas de mujeres que se identifican como feministas dentro del sistema, haciendo lobby con representantes políticos y trabajando desde ONG influyentes económicamente para incidir en legislaciones que refuercen la criminalización como respuesta a violencias sexuales (Draper, 2024, p. 25-26).

e cuidado. Nesse sentido, a superação do punitivismo exige o abandono de visões fragmentadas que isolam os marcadores sociais, conforme explicam Collins e Bilge:"

Soluções para a violência contra as mulheres continuarão improváveis se esse problema for tratado através de lentes exclusivas de gênero, raça ou classe. Por exemplo, lentes exclusivas de gênero, pelas quais os agressores são homens e as vítimas são mulheres, ou lentes exclusivas de raça, que priorizam a violência policial contra homens negros em detrimento da violência doméstica contra mulheres negras, mostram as limitações do pensamento não interseccional (Collins; Bilge, 2021, p. 71).

Ao tratar a violência como um fenômeno multidimensional, o feminismo abolicionista evita as armadilhas de soluções que apenas reforçam o braço penal do Estado. Trata-se de reconfigurar a própria ação política diante das opressões estruturais, compreendendo que “o feminismo abolicionista é uma práxis (uma práxis alimentada politicamente) que requer movimentos intencionais e respostas perspicazes à violência da opressão sistêmica” (Davis et al., 2022, p. 21).

No caso das mulheres criminalizadas, essa práxis exige que a análise teórica se ancore na materialidade das trajetórias sociais, desvelando como o cruzamento entre racismo, capitalismo e patriarcado dita quais corpos serão capturados pela máquina penal. Essa intensificação das desigualdades manifesta-se de forma nítida na conexão profunda entre as diferentes dimensões da violência que cruzam a vida das mulheres. Ao deslocar o eixo de análise do sujeito masculino universal para as vivências das mulheres e demais corpos dissidentes, as teóricas feministas abolicionistas desvelam que a agressão institucional perpetrada pelo Estado e a violência patriarcal cotidiana operam de forma complementar e mutuamente reforçada. Sobre essa imbricação, Angela Davis, Gina Dent, Erica Meiners e Beth Richie esclarecem que:

Com respeito ao encarceramento, centrar-se nas experiências de punição das mulheres ajudou também, finalmente, a clarear as relações entre a violência estatal e a violência doméstica, e a elucidar como as prisões reproduzem formas de violência que proliferam no “mundo livre” (Davis et al., 2022, p. 70).

A compreensão dessa simbiose entre a violência estatal e a doméstica permite desmistificar o papel do sistema de justiça criminal como um suposto protetor das mulheres. Sob a lente da práxis abolicionista, evidencia-se que o aparato penal não apenas falha em interromper os ciclos de opressão de gênero, como também os mimetiza através de suas próprias estruturas de confinamento, controle e vigilância corporal. No contexto latino-americano e, especificamente, na dinâmica do aprisionamento de mulheres, essa reprodução da violência se atualiza quando o Estado responde às

vulnerabilidades produzidas pela pobreza e pelo racismo com estratégias de isolamento e desumanização características do cárcere.

Essa constatação desmonta a narrativa de que o aumento do rigor penal serviria como proteção real às mulheres. Ao contrário, Susana Draper (2024) argumenta que a expansão da rede de controle penal aprofunda o problema em vez de resolvê-lo:

Uma análise multifacetada das formas de violência, a partir do cruzamento entre os feminismos populares e as lutas contra o sistema carcerário, nos permite compreender que, ao reforçarmos o sistema que opera por meio da criminalização, estamos fortalecendo um sistema que não é alheio à violência contra as mulheres, mas que, pelo contrário, tem sido historicamente, e sobretudo nas últimas décadas, mais severo com as mulheres em termos de formas de opressão e de punições múltiplas (Draper, 2024, p.37).

Desse modo, evidencia-se que a aposta nas pautas do feminismo carcerário acaba por alimentar uma máquina que, em sua essência, reproduz as lógicas de dominação que o movimento pretende combater. Para além da violência estrutural imposta pela falência arquitetônica e pela estocagem populacional, a cotidianidade das prisões femininas no Paraná é gerida por meio de tecnologias de controle disciplinar que reatualizam a violência patriarcal e colonial através do braço punitivo do Estado. Conforme elucida a práxis feminista abolicionista, a agressão institucional estatal e as opressões cotidianas são engrenagens complementares que se alimentam mutuamente. Sob essa lógica, o aparato prisional paranaense atua não apenas sobre o crime cometido, mas sobre a própria identidade das mulheres, exigindo a manutenção de um ideal de passividade e feminilidade. Sobre essa dimensão punitiva da performance de gênero, Fernanda Martins (2021) assevera que:

O projeto de um corpo que se assemelhe incessantemente aos quadros do reconhecimento exige uma “repetição ininterruptamente sustentada”, que só acontece através de condições coercitivas. Nesse sentido, Butler expõe que “como estratégia de sobrevivência, os gêneros são performances com consequências claramente punitivas”, o que significa dizer que (...) aqueles que falham em fazer corretamente seus gêneros são regularmente punidos (Martins, 2021, p. 142).

Esse continuum violento manifesta-se de forma nítida na imposição sistemática de punições coletivas, um recurso de disciplinamento que penaliza o grupo por desvios individuais, violando prerrogativas jurídicas fundamentais. Os relatórios de Sengés (2023), Astorga (2024), Palotina (2024) e Campo Mourão (2024) convergem ao denunciar a retirada arbitrária do banho de sol, a suspensão de visitas, o racionamento de água e a retenção de correspondências ou sacolas de alimentos (“jumbo”) como sanções direcionadas à totalidade das mulheres presas.

A subjugação dos corpos assume contornos ainda mais explícitos na forma de crueldade e violência física explícita através de relatos de tortura e maus-tratos. Na Cadeia Pública de Alto Paraná (2024), foram colhidas denúncias sobre o uso constante de spray de pimenta direcionado ao rosto e às partes íntimas das custodiadas, além de ameaças verbais que antecedem as vistorias, enquanto em Campo Mourão (2024) registraram-se indícios de agressões severas perpetradas pela própria gestão da unidade.

Sob a ótica de Françoise Vergès, a fronteira que delimita quem deve ser protegida e quem pode ser submetida à degradação institucional opera de forma nítida na negação do acesso à saúde e à higiene básica. Unidades inteiras funcionam em absoluto deserto de assistência técnica, como Palotina (2024), que opera sem assistente social, psicólogo, médico ou enfermeiro, e Campo Mourão (2024), onde o atendimento médico restringe-se a uma vez por semana para mais de uma centena de internas.

Esta desassistência é potencializada pela precarização material de insumos de saúde reprodutiva e de gênero. Em Sengés (2023), os absorventes fornecidos são tão finos que obrigam as internas a utilizarem múltiplos itens simultaneamente, gerando escassez rápida, ao passo que em Corbélia (2024) os itens de higiene (sabonetes e absorventes) foram entregues vencidos e mofados. Na Penitenciária Feminina de Piraquara (2024), a dignidade corporal ainda mais tensionada pelo fornecimento de apenas um pijama, forçando as mulheres a permanecerem despidas no interior das celas enquanto o vestuário é higienizado.

Por fim, o aparato penal estende seus tentáculos de humilhação às redes de apoio familiar dessas mulheres, fragilizando, inviabilizando os vínculos comunitários que o abolicionismo defende como centrais para a resolução de conflitos. Os procedimentos de revista vexatória realizados com o uso de raquetes e espelhos em frente a agentes masculinos, submetendo inclusive crianças a essa violência psicológica, foram documentados em Astorga (2024), Alto Paraná (2024) e Palotina (2024). A essa dimensão soma-se a vulnerabilidade a abusos de poder de cunho sexual, materializada nas denúncias de assédio sexual contra monitor terceirizado na unidade de Corbélia (2024).

Longe de constituírem disfunções casuais, essa exposição forçada e a degradação dos corpos nas unidades paranaenses revelam como a arquitetura do aprisionamento de massa opera através da expropriação da intimidade feminina. Ao destituir as mulheres de

sua privacidade e submetê-las ao controle e à vigilância de funcionários e guardas, o aparato punitivo reproduz condições de vulnerabilidade radical.

É nessa zona cinzenta, onde o isolamento social se mistura ao atrito físico constante com as estruturas de poder, que se materializa o diagnóstico formulado pelas Mujeres de Frente, comunidade feminista popular e antirracista contra o castigo, ao denunciar a ambivalência do confinamento:

O Estado Penal torna possível a ambivalência entre superlotação e solidão, torna possível a intimidade violenta: nossos corpos roçam os corpos do poder. Na rua com o policial, na prisão com o guarda, amor que surge do sufoco, sexo que surge do “cada um por si”! Observar mulheres enjauladas é uma imagem sexual culturalmente poderosa (Mujeres de frente, 2024, p. 186).

Assim, o sistema carcerário paranaense mimetiza e agrava as hierarquias de exclusão, convertendo o sofrimento institucionalizado em eixo estruturante de sua governabilidade punitiva.

Ao desmascarar a violência intrínseca ao ambiente prisional revelada por esses relatórios, a crítica feminista abolicionista avança para questionar os próprios alicerces filosóficos que sustentam o direito de punir do Estado. A legitimidade da resposta penal repousa sobre a ficção jurídica de que a imposição de um sofrimento institucionalizado é a única via possível para reparar uma transgressão social. Essa lógica, que equipara a ideia de justiça à vingança estatal, é problematizada pelas autoras, Davis, et al., ao apontarem que:

O sistema legal penal existente supõe que a justiça é retributiva, ou que o castigo é a essência mesma da justiça, e naturaliza o pressuposto de que a única forma em que se pode restabelecer o equilíbrio depois do dano é mediante um castigo proporcional (Davis et al., 2022, p. 72).

A naturalização desse paradigma impede a sociedade de imaginar respostas aos conflitos que não passem pela engrenagem da dor, ao mesmo tempo em que oculta o fato de que o encarceramento não resolve as causas estruturais que originaram o dano, limitando-se a atuar como um mecanismo de neutralização de parcelas indesejáveis da população.

Essa ilusão de proporcionalidade cai por terra quando confrontada com a seletividade penal de gênero, em que a busca por equilíbrio se converte na criminalização sistemática de condutas ligadas à sobrevivência material de mulheres marginalizadas. No cenário brasileiro, essa engrenagem de criminalização de condutas de sobrevivência

opera fundamentalmente por meio da política de proibicionismo às drogas, consolidada como o principal vetor do superencarceramento feminino. A seletividade penal deixa de ser uma abstração teórica e ganha materialidade na atuação cotidiana de um Poder Judiciário que, ao aplicar a legislação de entorpecentes, reproduz assimetrias estruturais de gênero, raça e classe. Essa dinâmica é evidenciada nas análises de Bruna Angotti, que ao analisar o fenômeno nas prisões brasileiras, observa que:

O fato do Judiciário nacional lidar com drogas com extremo rigor punitivo, independentemente da quantidade traficada e das circunstâncias do crime, interpretando a Lei 11.343/2006 de maneira subjetiva, seletiva e, portanto, desigual, é um importante elemento no encarceramento em massa de pessoas enquadradas como traficantes, o que afeta diretamente as mulheres (Angotti, 2017, p. 92).

Essa interpretação desigual e subjetiva da Lei de Drogas, denunciada pela autora, evidencia que o Judiciário frequentemente opera a partir de estereótipos de gênero e marcadores raciais no momento da tipificação penal. Esse cenário expõe um paradoxo central: enquanto a máquina estatal canaliza esforços e recursos para encarcerar mulheres por crimes sem violência, mostra-se ineficaz em protegê-las das violências reais que sofrem no cotidiano.

O descompasso entre a sanha punitiva e a proteção social fica evidente quando confrontamos a seletividade penal com a expansão da violência letal contra as mulheres no país. Conforme apontam os indicadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

O ano é 2023 e a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Essa afirmação baseia-se na análise, em comparação com 2022, das taxas de registro de diferentes crimes com vítimas mulheres: homicídio e feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (stalking), violência psicológica e estupro (FBSP, 2024, p. 134).

A compreensão desse perfil de vulnerabilidade exige que a crítica feminista avance na superação de análises universais ou abstratas sobre as assimetrias de gênero, incorporando de forma sistemática a perspectiva interseccional. No contexto brasileiro, a ilusão de um sistema de justiça penal neutro ou técnico atua como uma blindagem ideológica que mascara a centralidade do racismo estrutural na seleção dos alvos preferenciais do cárcere. Ao discutir a articulação entre as lógicas neoliberais e os limites do aparato punitivo, Rowana Camargo adverte que:

O mito da democracia racial reforça a ideia da neutralidade neoliberal que invisibiliza opressões e violências, minando o debate que pretende aprofundar a análise para além do sexismo ou do patriarcado, para incluir raça, territorialidade e sexualidade, principalmente (Camargo, 2023, p. 205).

A exigência metodológica de incluir as categorias de raça e territorialidade, apontada pela autora, constitui o eixo analítico fundamental para decifrar a especificidade do encarceramento feminino na realidade paranaense. A análise empírica dos dados do estado demonstra que a seletividade penal não atinge a população feminina de maneira uniforme, mas direciona-se com precisão cirúrgica contra os corpos de mulheres negras, cuja sobrerrepresentação estatística nas unidades prisionais desmente a suposta isonomia da justiça.

Da mesma forma, a variável da territorialidade revela-se indispensável para compreender como as dinâmicas de fronteira e a segregação geográfica das prisões aprofundam o isolamento dessas mulheres, tornando patente que o espaço e a raça são vetores indissociáveis da punição no Estado Penal contemporâneo.

Esse paradoxo entre a hipertrofia do aparato penal e a perene desproteção das mulheres evidencia que os discursos institucionais de tutela muitas vezes operam como mecanismos de ocultação. Ao analisar esse cenário de violências sistêmicas, Françoise Vergès (2021, p. 39) chama a atenção para a “distância intransponível” que existe entre a inflação das narrativas sobre a proteção dos mais vulneráveis e a implementação de medidas que aumentam a precariedade e a violência institucional. Para a autora, esse contraste não é acidental, mas constitutivo de uma lógica que delimita uma “fronteira entre quem deve e pode ser protegida e quem não pode ou não deve sê-lo” (Vergès, 2021, p. 39), estabelecendo uma divisão racializada e de classe que organiza o mundo social.

É a partir dessa fronteira analítica que se torna possível decifrar o fenômeno do continuum da violência no cenário nacional. Tal dinâmica incide de forma desigual sobre mulheres atravessadas por marcadores estruturais de gênero, classe e raça, uma vez que as omissões do Estado na esfera social coexistem com a sua ineficácia em conter as violações no âmbito privado. O próprio documento oficial ratifica essa clivagem racial ao demonstrar que, “ao longo dos anos, o perfil das mulheres mortas de forma violenta permanece relativamente estável: elas são negras (66,9%) [...]” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 140).

Essa seletividade expõe que, enquanto o Estado se retira das garantias sociais básicas e falha na proteção à vida, a sobrevivência cotidiana dessas comunidades passa a depender exclusivamente da sobrecarga de trabalho imposta às mulheres marginalizadas. É precisamente sobre essa fratura do abandono que se debruça a práxis

das Mujeres de Frente (comunidade feminista popular e antirracista contra o castigo), ao evidenciar o papel político e econômico desempenhado por essas sujeitas:

Sabemos muito bem que são as mulheres que vivem na margem da exclusão que, com seus esforços, dão conta das emergências do dia a dia, que assumem a tarefa de cuidar dos doentes, proporcionar educação, moradia, acolhimento e proteção algo que deveria ser garantido pelo Estado (Mujeres de frente, 2024, p. 200).

Ao assumirem as responsabilidades que o poder público não assegura, essas mulheres tornam-se o sustentáculo de seus territórios. Contudo, em vez de receberem amparo, são convertidas em alvos preferenciais do controle social. Há, portanto, uma perversa simetria entre o perfil das mulheres que o Estado falha em proteger contra a letalidade interpessoal e o perfil daquelas que o mesmo Estado elege como alvos prioritários de sua política de encarceramento em massa.

Essa dinâmica revela como as pautas de enfrentamento à violência de gênero correm o risco de ser capturadas pela própria racionalidade punitiva que vitimiza os corpos racializados e empobrecidos. Ao isolar a busca por segurança do debate sobre o racismo estrutural e o avanço do aparato repressivo, as agendas institucionais acabam por legitimar o fortalecimento de estruturas violentas. É contra essa articulação entre proteção e punição que Vergès adverte, apontando que:

Combater as violências cometidas contra as mulheres sem levar em conta a militarização da proteção e a construção de classes e raças perigosas, que legitima o recurso a mais vigilância e controle por parte das empresas privadas terceirizadas pelo Estado ou do próprio Estado, equivale a ser cúmplice de tudo isso (Vergès, 2021, p. 43).

Essa dinâmica de captura das pautas feministas pelo Estado Penal é o que Collins e Bilge definem como 'interseções perigosas', em que o aparato de controle se torna, ele próprio, um vetor de agressão:

Na base do nosso trabalho há uma estrutura que chamamos de interseções perigosas. Isso significa que mulheres, não conformantes de gênero e pessoas trans de cor vivem na perigosa interseção entre sexismo e racismo, além de outras opressões. [...] é impossível tratar seriamente a violência sexual e a violência cometida por parceiros íntimos nas comunidades de cor sem abordar essas estruturas maiores de violência (o que inclui o militarismo, os ataques aos direitos dos imigrantes e aos tratados indígenas, proliferação de penitenciárias, neocolonialismo econômico, indústria médica etc.) (INCITE *apud* Collins; Bilge, 2021, p. 75)

Dessa forma, o superencarceramento feminino no Paraná não pode ser dissociado dessa estrutura maior de violência que utiliza a 'proliferação de penitenciárias' como resposta preferencial do Estado. Sob essa ótica, a cumplicidade com a hipertrofia penal

materializa-se na própria engenharia financeira estatal, que direciona recursos à expansão e manutenção do aparato punitivo em detrimento de políticas sociais estruturantes.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta investigação, retoma-se o problema central que orientou este percurso científico: compreender como as políticas de segurança pública e o sistema prisional no Paraná se articulam ao processo de criminalização e encarceramento feminino, refletindo a lógica de um Estado penal que reproduz as desigualdades de classe, raça e gênero. Para responder a essa problemática, este estudo cumpriu satisfatoriamente seus objetivos específicos, a saber: discutiu-se a consolidação do Estado penal em sua relação com o capitalismo dependente e a colonialidade; examinou-se o marco legal, orçamentário e institucional da segurança pública e do sistema prisional nacional e paranaense; e evidenciou-se a seletividade penal e as violações de direitos intramuros sob o crivo das perspectivas feministas, antirracistas e abolicionistas. Diante desse itinerário, os dados e discursos analisados confirmam a hipótese inicial de que o aparato punitivo não opera como um instrumento neutro de pacificação social, mas como uma engrenagem que captura preferencialmente mulheres marginalizadas para gerir as fraturas estruturais da sociedade.

A análise histórico-crítica empreendida nesta dissertação demonstra que o superencarceramento feminino constitui, fundamentalmente, uma estratégia de dominação e controle social territorializada. Sob a égide do neoliberalismo e da herança colonial de Abya Yala, o Estado moderno converteu o aprisionamento massivo na espinha dorsal de suas políticas públicas de segurança, reduzindo a gestão dos conflitos sociais à coercibilidade material. Longe de combater as causas profundas da criminalidade, dispositivos legais recentes (como a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime) operaram sob uma tecnocracia voltada a produzir índices imediatos de aprisionamento, transformando o cárcere em um mecanismo de contenção e armazenamento de populações consideradas indesejáveis ou descartáveis pelo mercado econômico.

Essa estratégia de dominação e estocagem humana, contudo, é um fenômeno complexo que não pode ser compreendido de forma isolada, revelando-se analiticamente inacessível se estudado sem o aporte metodológico da interseccionalidade. Como preconizado por Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, as relações de poder se moldam

mutuamente. No caso do cárcere, o racismo estrutural, o patriarcado e o capitalismo dependente atuam de forma indissociável como eixos estruturantes da seletividade penal. Essa constatação ganha materialidade factual incontestável na seletividade racial do território paranaense: mesmo diante de uma composição demográfica majoritariamente branca (65,72% segundo o Censo IBGE 2022), as mulheres pretas apresentam uma probabilidade de encarceramento 2,72 vezes maior que sua proporção populacional no estado. A lente interseccional desvela, portanto, que a engrenagem de captura penal atua como um mecanismo ativo de racialização e exclusão de classe, criminalizando trajetórias de mulheres que são, em sua esmagadora maioria, negras, periféricas, de baixa escolaridade e chefes de famílias monoparentais.

A consolidação dessa política de aprisionamento em massa ganha sustentação na engenharia financeira estatal, evidenciando que a hipertrofia do braço penal coexiste com a precarização social. Essa dinâmica materializa-se na alocação dos recursos públicos, e, no caso paranaense, na distribuição orçamentária, que revela a sobreposição do Estado Penal às garantias de direitos sociais básicos. Tal priorização expressa-se na composição do gasto público, na qual o investimento no aparato repressivo e prisional ocorre em detrimento de redes de acolhimento e proteção social. Conforme mapeado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “no ano de 2023, em todas as unidades da federação, as despesas com o direito à segurança pública foram maiores que as despesas com os direitos à habitação, meio ambiente, agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura e cidadania” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 291).

A materialização dessa assimetria ganha contornos factuais incontestáveis quando se observa a distribuição percentual das áreas de políticas públicas no orçamento do próprio estado do Paraná no ano de 2023. Conforme os dados consolidados no mesmo Anuário, a pasta da Segurança Pública concentrou expressivos 9,2% do orçamento estatal, um patamar financeiro que se aproxima dos investimentos destinados à área da Saúde, que computou 12,2%, e que contrasta drasticamente com a baixa alocação de recursos destinados a direitos sociais de base (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 289). Enquanto a máquina repressiva paranaense assegura quase um décimo de todo o orçamento público estadual, setores fundamentais para a redução de vulnerabilidades e prevenção de violências, tais como a Assistência Social, a Habitação e os Direitos da Cidadania, figuram com participações orçamentárias marginais e espremidas na composição macroeconômica do estado.

Desse modo, as escolhas fiscais do Executivo paranaense corroboram empiricamente a tese de que o encarceramento massivo e a ostensividade penal operam como a resposta governamental prioritária diante das fraturas sociais, em detrimento do fortalecimento de redes comunitárias de proteção e emancipação social das mulheres e de suas famílias. Essa opção política não é apenas contábil, mas reflete uma racionalidade que busca desmobilizar a organização coletiva ao converter problemas estruturais em responsabilidades individuais. Sobre essa engrenagem de privatização dos sujeitos, Fernanda Martins (2021) explica que:

Os efeitos de ambas as racionalidades [neoliberal e punitiva], as quais precisam da concorrência como força geradora de subjetividade, revelam-se também na desmobilização social através da individualização e privatização dos sujeitos diante de uma matriz do self. Implicada pela ideia neoliberal de uma concorrência entre sujeitos, que faz dos outros em sociedade pessoas a serem superadas enquanto concorrentes “natos”, a razão punitiva concentra esforços em produzir inimigos marcados pela lógica meritocrática (Martins, 2021, p. 200).

Essa estratégia de individualização do fracasso serve como lastro ideológico para legitimar a hipertrofia do aparato repressivo: ao tratar a miséria como uma falha moral ou competitiva do sujeito, retira-se do Estado a obrigação de prover garantias sociais básicas. É precisamente essa desoneração estatal que deságua na asfixia orçamentária de setores vitais, demonstrando que o desencarceramento não pode ser compreendido apenas como uma categoria jurídica de liberdade, mas depende de infraestruturas materiais básicas que permitam a sobrevivência fora do sistema penal.

Ao lado do sufocamento financeiro das redes de amparo, a pesquisa evidenciou que essa engrenagem de captura é protegida por uma tecnologia de opacidade institucional que cerceia o controle social. A constatação de que, das 16 unidades oficiais com população feminina, cinco estabelecimentos permaneceram em absoluto vácuo de registro documental público por parte dos órgãos fiscalizadores entre 2020 e 2026, revela uma estratégia ativa de invisibilização. Ao silenciar sobre as condições dessas unidades, o Estado camufla as violações de direitos (como a superlotação crônica de unidades como as Cadeias Públicas de Corbélia e Pitanga e o colapso das estruturas sanitárias) apagando as fraturas de gênero e raça que orientam o braço penal. Da mesma forma, as oscilações observadas nos regimes de custódia, como o salto de 167,8% no encarceramento em 2020, não indicaram um desencarceramento real; a utilização emergencial do regime aberto durante a pandemia de COVID-19 configurou-se como uma

estratégia de gestão de crise que apenas transferiu o ônus da vigilância para o ambiente familiar, sem reduzir a intensidade do controle punitivo sobre os corpos femininos.

Essa transferência do controle estatal para o ambiente doméstico demonstra que a descontinuidade da punição exige, obrigatoriamente, condições materiais de subsistência fora do radar de vigilância e moralização das agências públicas. Nesse sentido, ao analisar a interconexão entre as múltiplas violências que asfixiam a saída das mulheres do sistema de justiça, Susana Draper (2024) destaca a centralidade da habitação e da autonomia comunitária como condições indispensáveis para uma emancipação real:

A base das intervenções decorre da necessidade de criar contextos concretos para que as soluções sejam impulsionadas por quem passou por essas situações, e não pela burocracia assistencialista do Estado, com seu aparato de moralização e disciplinamento. Tornam-se evidentes relações que podem parecer abstratas em outro nível, como, por exemplo, quando falamos da relação fundamental entre a libertação social, a violência doméstica e a moradia: quantas mulheres continuam em situações de violência em casa porque não têm para onde ir e/ou porque a ideia de um “abrigo” administrado pelo Estado muitas vezes dificulta a decisão de partir? [...] Assim, quando começamos a conectar concretamente as múltiplas formas de violência, em vez de separá-las, também podemos começar a articular demandas e intervenções. Nesse sentido, é importante podermos atuar em múltiplos planos, em vez de enfatizar apenas um, e podermos enfatizar o caráter relacional da luta contra as violências (Draper, 2024, p.38).

Portanto, ao destinar recursos marginais à política habitacional enquanto hipertrofia o aparato policial, o Estado paranaense não apenas falha em prevenir a violência, mas também asfixia as chances de saída real do cárcere para mulheres que não possuem para onde retornar. A prioridade orçamentária conferida ao sistema repressivo reflete-se, contraditoriamente, na precariedade e no apagamento institucional que caracterizam a gestão quotidiana das unidades prisionais femininas. Se os recursos públicos abundam para capturar e confinar, o mesmo empenho estatal não se verifica na garantia de condições dignas de sobrevivência ou em políticas efetivas de reinserção social através do trabalho.

É nesse contexto que o trabalho prisional se apresenta como um eixo central de legitimação do encarceramento, sustentado pelo discurso da ressocialização. A análise empírica dos dados de trabalho e remição laboral nas 11 unidades inspecionadas pela Defensoria Pública desmascara em definitivo a ficção jurídica e o discurso oficial da “ressocialização” pelo trabalho, revelando que a engrenagem prisional paranaense funciona ancorada na ociosidade forçada e na exploração hiperprecarizada da mão de obra. Em unidades como Sengés (2023), Astorga (2024) e Alto Paraná (2024), as custodiadas relatam que pedem insistentemente para trabalhar, mas o direito lhes é

sistematicamente negado ou as vagas simplesmente inexistem. Esse vazio laboral atinge o ápice da paralisia institucional no Complexo Médico Penal (2024), onde todos os setores voltados ao trabalho encontravam-se desativados há pelo menos um ano no momento da inspeção.

Quando se analisa a distribuição de vagas laborais de forma geral no estado, a desigualdade de gênero manifesta-se de forma gritante: conforme os dados oficiais de 2023, enquanto o contingente de homens em regime de trabalho externo computou 952 indivíduos, o acesso das mulheres a essa mesma modalidade foi severamente restringido a apenas 47 reclusas. Mesmo no âmbito do trabalho interno, realizado nos limites intramuros das unidades, a participação feminina mantém-se igualmente marginal, registrando somente 127 mulheres em atividade face a 1.729 homens na mesma condição (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 346).

Nas raras unidades onde há frentes de trabalho, as atividades dividem-se de maneira binária e estereotipada concentrando-se na manutenção interna da própria máquina prisional (sobretudo em funções de faxina e cozinha) e no artesanato informal intramuros. O trabalho de artesanato, identificado em Corbélia (2024) e Dois Vizinhos (2024), embora sirva para revenda familiar, carece de qualquer formalização institucional, o que impede a remição oficial da pena e perpetua a informalidade econômica mesmo sob a tutela estatal. Nos casos em que há remuneração monetária, esta ocorre predominantemente por meio do chamado “pecúlio estatal”, com valores historicamente inferiores ao salário mínimo, como ocorre nas vagas de faxina e cozinha em Campo Mourão (2024) e Dois Vizinhos (2024). Nesta última unidade, inclusive, 45 vagas de trabalho externo que garantiam um salário mínimo às mulheres foram judicialmente suspensas, asfixiando sua pouca autonomia material. Essa disparidade estatística revela que o confinamento das mulheres na realidade paranaense cumpre uma função meramente neutralizadora, na qual as poucas oportunidades de remição de pena e de geração de rendimento são direcionadas majoritariamente para a população carcerária masculina.

Mesmo as experiências frequentemente celebradas pela administração pública como modelos de gestão industrial-prisional, a exemplo dos canteiros de confecção de máscaras, sacos de lixo e salão de beleza na Penitenciária Feminina de Piraquara (2024), precisam ser lidas a partir da crítica. À luz da análise de Angela Davis sobre a

racionalidade corporativa contemporânea, tais iniciativas não configuram vetores de emancipação, essas estruturas inserem o confinamento físico feminino em circuitos de produção de valor altamente lucrativos para a iniciativa privada, explorando uma força de trabalho desvalorizada e dócil em troca de uma remição de pena que apenas mascara o caráter corporativo e heteropatriarcal da punição moderna.

Essa engrenagem de exploração econômica, contudo, não se desvincula da violência física e cotidiana imposta aos corpos. Pelo contrário, a racionalidade corporativa do cárcere paranaense coexiste com o próprio colapso material das condições de sobrevivência, onde celas superlotadas, privação de banho de sol e restrições alimentares severas esvaziam qualquer discurso institucional de reinserção social. É contra a dissimulação dessas promessas de reforma que se levanta a voz das Mujeres de Frente, ao explicitar como o cotidiano do cárcere sabota sistematicamente a dignidade e os vínculos afetivos vitais:

É fundamental compreender que a tão falada reabilitação e reinserção das pessoas privadas de liberdade não é possível se forem destruídos os laços que as fazem sentir parte do próprio tecido social. Confinamento! Martírio! Encerramento! Poucas horas de sol! Sem um local para preparar suas refeições (Mujeres de frente, 2024, p. 202).

Ao traduzir o confinamento como uma tecnologia de produção do martírio e do desenraizamento comunitário, a análise abolicionista desmascara a função declarada da pena. Sob a ótica da práxis feminista abolicionista, este cenário demonstra que o cárcere não apenas falha em cumprir a sua prometida função ressocializadora, como atua como um mecanismo que aprofunda a dependência econômica e a invisibilidade social destas mulheres. Ao negar-lhes o direito ao trabalho e à autonomia material, o Estado reproduz no espaço público as mesmas lógicas de exclusão e subalternidade que estruturam a opressão patriarcal no âmbito doméstico, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade que as conduziu originalmente ao sistema de justiça criminal.

Para compreender o enraizamento profundo dessas lógicas de subalternização e controle corporal, a genealogia do feminismo abolicionista evoca, historicamente, as lutas contra o regime escravocrata, período no qual a mercantilização e a subjugação de corpos negros eram naturalizadas pelo ordenamento jurídico e econômico. Conforme assevera Angela Davis (2018), o desafio contemporâneo reside em romper com o imobilismo analítico que naturaliza o aparato prisional como instituição perene,

resgatando a capacidade de imaginar alternativas baseadas na garantia de direitos, e não na expansão do sofrimento penal.

Nesse sentido, a contribuição central dessa vertente reside na articulação entre a crítica penal e a perspectiva interseccional. Ao considerar que diferentes marcadores sociais se entrecruzam na produção de vulnerabilidades, os feminismos abolicionistas demonstram que o sistema de justiça criminal incide de maneira diferenciada sobre determinados grupos, atingindo de forma desproporcional mulheres racializadas, empobrecidas e inseridas em contextos de precarização social.

Essas dinâmicas confirmam o diagnóstico de Angela Davis (2018) de que o complexo prisional deve ser compreendido como extensão de outras formas de violência institucional, operando em continuidade com processos históricos de exploração e marginalização. Nessa direção, o encarceramento feminino no território paranaense não pode ser reduzido à resposta a condutas individuais, mas deve ser compreendido como parte de um sistema mais amplo que regula corpos e trajetórias a partir de hierarquias sociais.

Por conseguinte, a crítica feminista ao sistema penal também incide sobre os limites do punitivismo enquanto estratégia de enfrentamento da violência, inclusive no interior de determinados campos do próprio feminismo. Ao questionar a centralidade da punição como resposta privilegiada, os feminismos abolicionistas apontam que o recurso ao encarceramento não resolve os conflitos estruturais; pelo contrário, a naturalização da prisão como solução hegemônica apenas fortalece um modelo que não produz justiça, mas instrumentaliza as demandas por proteção para expandir o controle penal. Ao invés de promover transformações estruturais capazes de interromper os ciclos de violência, tais escolhas fiscais reforçam o aparato punitivo, ampliando o alcance do sistema de justiça criminal sem alterar as condições materiais de vida das mulheres.

Nesse contexto, os feminismos abolicionistas consolidam-se não apenas como teoria, mas como uma urgência política, ao enfatizar a necessidade de construir respostas que desloquem o investimento público da engrenagem da dor para a emancipação social. Diante dessa falência estrutural, esta dissertação assume o que Fernanda Martins (2021) define como o núcleo da resistência dos feminismos criminológicos:

Os feminismos criminológicos como gesto que introduz também nessas práticas as ações políticas que recusam negociar com dispositivos letais, como o poder

punitivo, que insistem na vida para confrontar e dismantelar os dispositivos de hierarquização dos corpos. Assim, as heterotropias da abolição podem ser, diante do conjunto de ações que costumam os feminismos, as experiências de pensar os abolicionismos penais não como utopias, senão como práticas já disponíveis e em ação pelas estratégias feministas (Martins, 2021, p. 261).

Essa transferência de recursos para a violência em detrimento das políticas de cuidado perpetua fraturas sociais que ultrapassam o tempo de cumprimento da pena, estendendo os efeitos do aprisionamento em massa para além dos muros da prisão. Ao abordar esse impacto duradouro, que transborda das mulheres presas para suas redes de afeto e descendência, as Mujeres de Frente, lançam um diagnóstico contundente e um chamado imperativo à reflexão coletiva:

A prisão é a matriz da produção da dor que se perpetua por gerações. Nossos filhos e filhas, rostos da exclusão mais radical, são aqueles que acumulam a injustiça e a violência do Estado. A sociedade deve ousar refletir sobre as razões do crescimento do sistema penitenciário (Mujeres de frente, 2024, p. 203-204).

A provocação do coletivo evidencia que a expansão carcerária documentada no Paraná e no Brasil não estanca conflitos, mas funciona como uma herança traumática partilhada por famílias inteiras. Romper com esse ciclo implica deslocar o eixo da resposta estatal, abandonando o imobilismo punitivo e assumindo a construção de alternativas de justiça que não se fundamentem na produção sistemática do sofrimento, mas na reconstrução de vínculos sociais e na garantia de condições materiais de existência. Assumir esse imperativo ético exige que a análise do cenário paranaense não termine em um pedido por mais celas ou leis mais rigorosas, as quais apenas reforçam o ciclo de expansão do aparato de confinamento. Argumentamos que a justiça não deve ser compreendida como a gestão do castigo após o dano, mas como o fortalecimento dos laços comunitários e das condições materiais de existência, tensionando a economia política através de mecanismos redistributivos e orçamentos participativos.

Nesse horizonte, a proposta de Susana Draper (2024) sobre uma “justiça como sanación” (cura) oferece um caminho político fundamental para repensar a segurança fora dos marcos do castigo. A justiça como cura retira a abolição do terreno abstrato e a aterra na necessidade material de garantir que as mulheres e suas comunidades tenham as ferramentas para interromper ciclos de violência sem a mediação da força estatal, redirecionando os recursos da engrenagem da dor para infraestruturas de vida, tais como habitação, saúde e redes comunitárias de amparo. O horizonte que se abre, portanto, não se limita à mera negação do cárcere, mas convoca à urgência política e utópica de reconstruir as bases da justiça: deslocando o investimento público da engrenagem do

sofrimento penal para a edificação de redes comunitárias de cuidado, proteção e efetiva emancipação social. Esta reconstrução exige, conforme propõe Susana Draper (2024), uma atuação política coordenada que dispute a própria lógica da governança neoliberal:

[...] assim como nas lutas feministas que colocam a reprodução social no centro, trata-se de intervir simultaneamente em diversos planos, tais como as lutas orçamentárias participativas nos âmbitos municipal e estadual, para apostar mais no fortalecimento da vida comunitária por meio da moradia, educação, saúde, cultura, entre outras coisas; as lutas pelo fechamento de prisões e pela aposta em formas de organizações e instituições comunitárias que permitam lidar seriamente com alternativas para enfrentar e responsabilizar situações de conflito, danos e masculinidades tóxicas; lutas específicas no âmbito legislativo para descriminalizar e reduzir a expansão do sistema de vigilância policial, etc.(Draper, 2024, p.32-33).

Ao aterrar a utopia abolicionista na materialidade das escolhas orçamentárias e no fortalecimento comunitário, rompe-se com o ciclo de morte do Estado Penal em favor de uma política comprometida com a sustentabilidade da vida. transição para uma sociedade desencarcerada exige que a luta por justiça social seja inseparável da luta contra o sistema carcerário. Conclui-se, assim, que a verdadeira segurança não reside no isolamento das celas ou na produção da morte, mas na construção coletiva de uma vida em que todas as vidas sejam consideradas dignas de serem vividas, cuidadas e defendidas.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Andrea; BURBANO, Lorena; COBA, Lisset; COLLAGUAZO, Mariana; COLLAGUAZO, Martha; CUENTA, Juanita; MIELES, Heidy; PINO, Elizabeth; RIBADENEIRA, Nadia; SILCA, Analia. (org.) **Mujeres de frente** Una historia de organización feminista popular y antirracista en Ecuador (2004-024). Kikuyo Editorial, 2024.

AMARGO, Rowana. **Feminismos, neoliberalismo e o sistema de justiça penal**. In: SILVEIRA, F.; RIGON, B. (org.). Neoliberalismo e sistema de justiça penal. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2023.

ANGOTTI, Bruna. **O encarceramento feminino como ampliação da violação de direitos**. In: MALLART, F.; GODOI, R. (org.). BR 111: a rota das prisões brasileiras. São Paulo: Veneta, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 05 de jun. 2024.

**BRASIL**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Levantamento de Informações Penitenciárias: Sisdepen**, 18º Ciclo - 1º Semestre 2025. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?**. 1 Ed. Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

\_\_\_\_\_. **Prisões: espelhos de nós**. 1 Ed. São Paulo: Todavia, 2020

COLLINS, Patricia; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. Tradução Rane Souza. / [recurso eletrônico]

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de dados sobre as inspeções em estabelecimentos prisionais 2025**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/estatistica>. Acesso em: 10 sep. 2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Tradução de Marina Vargas

DAVIS, Angela Y.; DENT, Gina; MEINERS, Erica R.; RICHIE, Beth E.. **¡Es Ahora! Feminismos Abolicionistas del Sistema Carcelario**. Chicago: Haymarket Books, 2022. 1. Ed. Castellano. Tradução de Cooperativa de Traducciones Anticarcelarias. Disponível em:

<https://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/90475-traduccion-es-ahora-feminismos-abolicionistas-del-sistema-carcelario> Acesso em: 12 mar. 2025.

DEPEN. **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infope-nmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

DRAPER, Susana. **Libres y sin miedo**: horizontes feministas para construir otros sentidos de justicia. - 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tinta Limón, 2024.

FERNANDES, Alan. *Ordem e segurança pública em São Paulo: Análise das estratégias de policiamento da Polícia Militar Estadual*. 2021. Tesis Doctoral. Tese de Doutorado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. <https://hdl.handle.net/10438/30789>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 30/04/2025

HIRSCH, Joachim. ¿Qué significa Estado? Reflexiones acerca del Estado capitalista. **Revista de Sociología e Política**, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, p. 165-175, jun. 2005.

IANNI, Octavio. **O ciclo da revolução burguesa**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1984.

LEAL, Jackson Silva; COSTAMILAN, Amanda. Crítica da economia política da empresa do encarceramento em Santa Catarina. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, vol. 18, no 1, p. 278-299, 2024.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução de Lênin**: a doutrina marxista do estado e as tarefas do proletariado na revolução. Campinas: Navegando Publicações, 2011. Tradução de: Francisco Máuri de Carvalho Freitas.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 53-68, 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, p. 123-144, 2015.

MALLART, Fábio; GODOI, Rafael. Vidas matáveis. in MALLART, Fábio; GODOI, Rafael (orgs.). **Br 111 - A rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2017.

MARINI, Rui, Mauro. Dialética da dependência. In: SADER, E. (org.). **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000. p. 105-165.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. [livro digital]

MATIAS, Thaisa Simplício Carneiro; GONÇALVES, Mariana Gabrielly Alves; VIEIRA, Aliceane de Almeida. A Política brasileira de segurança pública na contemporaneidade: reflexos e continuidades no estado da Paraíba. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 11., 2023, São Luís. Anais... São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2023. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/anais.html>. Acesso em: 24 jun. 2026

OSZLAK, Oscar. Formación Histórica del Estado En América Latina: Elementos Teorico-Methodologicos para su estudio. IN: Acuña, Carlos, H. (comp.) **Lecturas sobre el Estado y las políticas públicas**: Retomando el debate de ayer para fortalecer el actual, Proyecto de Modernización del Estado, Jefatura de Gabinete de Ministros. Buenos Aires, 2011. p. 115-142.

POULANTZAS, Nicos. **Estado, poder, y socialismo**. Siglo XXI editores, Madrid, 1979.

SILVA, G. R. da; BORGES, P. C. C. Racionalidade neoliberal e estado penal: o aprimoramento da violência estrutural do estado brasileiro. **Contribuciones a las ciencias sociales**, [S. l.], v. 17, n. 8, p. 01-15, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.8-232. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/9468>. Acesso em: 8 mai. 2026.

SINHORETTO, Jacqueline (org.). **Segurança Pública e Encarceramento no Brasil**: articulações e tensões entre políticas e práticas. São Carlos/SP: Universidade Federal de São Carlos, 2016. Disponível em: <http://www.gevac.ufscar.br/wp-content/uploads/2019/04/Relat-FINAL.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2025.

THWAITES REY, Mabel. El Estado como contradicción. In: THWAITES REY, Mabel; LÓPEZ, Andrea (eds.), **Entre tecnócratas globalizados y políticos clientelistas**. Derrotero del ajuste neoliberal en el Estado argentino. Buenos Aires: Prometeo, 2005.

TJADER, Rodrigo Ciríaco. Política de segurança pública—uma visão crítica e atual. **Revista Saber Digital**, 2017, vol. 10, no 1, p. 96-120.

TILLY, Charles. Guerra y construcción del estado como crimen organizado. **Relaciones Internacionales**, Madrid, España, n. 5, p. 1–26, 2007. DOI: 10.15366/relacionesinternacionales2007.5.007. Disponível em: <https://revistas.uam.es/relacionesinternacionales/article/view/4866>. Acesso em: 15 mai. 2024.

TRINDADE, Arthur. **Segurança pública, redes e governança** [online]. Brasília: Editora UnB, 2023, ISBN: 978-65-5846-096-1. DOI: <https://doi.org/10.7476/9786558461708>. Acesso em 30/04/2025

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**: Por uma política antirracista da proteção. Ubu Editora, 2021. Tradução de Raquel Camargo

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 9-19, nov, 2008

\_\_\_\_\_. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, p. 7-20, fev, 2012.

WHITFIELD, Joey. **Prison writing of Latin America**. 1a ed. Londres: Bloomsbury Academic, 2018